

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7020

Curitiba, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2005

Ano XLIX | 36 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	05
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	05
Crime	09
Juizados Especiais	10
Concursos	10

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	10
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	10
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	11
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	11

Editais Judiciais

Capital	16
Interior	17
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Presidente

Des. Moacir Guimarães
1º Vice - Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
2º Vice - Presidente

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Corregedor Adjunto

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des.
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ºs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des. João Kopytowski
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ºs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Moacir Guimarães
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ºs-feiras do mês - 13:30 horas.

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Bonejos Demchuk
Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Ronald Juarez Moro
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ºs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Telmo Cherem
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira - 6ºs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta - 6ºs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Accácio Cambi
Des. Roberto Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulysses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Ignácio Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Accácio Cambi
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Tufi Maron Filho
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Roberto Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hapner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaou Araújo Ribas
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Carlos Mansur Arida
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Jucimar Novochadlo
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 557

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Resolução nº 7 de 14 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná que exercem cargo em comissão ou desempenham função gratificada, enquadrados na Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, que declarem por escrito essa condição, declinando o nome do magistrado ou do servidor investido no cargo de direção e assessoramento a que é vinculado por grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive.

Art. 2º. As declarações de que trata o artigo anterior devem ser encaminhadas a esta Presidência, via protocolo geral, até o dia 9 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Nas futuras nomeações para cargos em comissão ou função gratificada, deverá ser observado o que consta na Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 947

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210798/2005, resolve

CONCEDER

a VILMAR FARIAS, ocupante de cargo em comissão do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2006, a partir de 23 de janeiro de 2006, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 1 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 976

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72910/2005, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2006, a disposição funcional de RENATA SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sem ônus para o órgão de origem.

Curitiba, 15 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1163

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197038/2005, resolve

I - REVOGAR

a Ordem de Serviço nº 904/2005, na parte que designou as servidores SIBELE CACHUBA e MARIA CONCEIÇÃO NEGOZZEKI, para exercerem, respectivamente, as funções de chefe da Terceira Divisão de Processo Cível e da Seção da 3ª Câmara Cível da Primeira Divisão de Processo Cível, ambas do Departamento Judiciário.

II - DESIGNAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Departamento Judiciário, atribuindo-lhes a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogadas suas designações anteriores:

ANTÔNIO BASSO FILHO, Terceira Divisão de Processo

Cível;
ADRIANA DANTAS DE AGRELA CORREA, Seção da 3ª Câmara Cível da Primeira Divisão de Processo Cível.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1193

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197038/2005, resolve

DESIGNAR

MARIA CONCEIÇÃO NEGOZZEKI, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer a função de Chefe da Seção da 1ª Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1206-A

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210672/2005, resolve

DESIGNAR

ADRIANA GHELFI SEMANN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 5 de dezembro de 2005, a função de chefe da Divisão de Estagiários do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular Marco Aurélio Lopes Podgurski, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1208

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, com vistas a regularizar chefias, considerando o contido no protocolado sob nº 210671/2005 e no Decreto Judiciário nº 486/2005, resolve

DESIGNAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias do Departamento Administrativo, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes:

MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI, Divisão de Estágio, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior;

ADRIANA GHELFI SEMANN, Seção de Estagiários do Interior da Divisão de Estágio, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior;

RISSIANO LOPES DOS SANTOS, Seção de Estagiários da Capital da Divisão de Estágio, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior;

RICARDO HIMOSKI, Serviço de Recrutamento e Seleção, da Seção de Estagiários da Capital da Divisão de Estágio, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior;

MARCELO GEBRAN DALLEGRAVE, Serviço de Recrutamento, da Seção de Estagiários do Interior da Divisão de Estágio.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1209

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210005/2005, resolve

DESIGNAR

JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 2 de janeiro de 2006, a função de Supervisor do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento do titular James Portugal Neto, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1911-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o lançamento do projeto: "Juizados Especiais - Operação Litoral 2005/2006", no período de 26/12/2005 a 08/03/2006, e o contido no protocolado sob nº 199.915/2005, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito abaixo nominados, para atuarem como coordenadores no referido projeto, durante o período de 26 de dezembro de 2005 a 08 de março de 2006, com competência cumulativa, plena e concorrente, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como nos Juizados da Infância e da Juventude das comarcas de Paranaguá (Ilha do Mel), Matinhos e Guaratuba:

	Magistrado	Período
a)	ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRAO, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de 26/12/2005 a 08/03/2006
b)	JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de 26/12/2005 a 31/01/2006
c)	RODRIGO AFONSO BRESSAN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina	de 31/01/2006 a 08/03/2006
d)	AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araçongas	de 26/12/2005 a 31/01/2006
e)	HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de 31/01/2006 a 08/03/2006
f)	MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	de 26/12/2005 a 31/01/2006
g)	ANGELA MARIA MACHADO COSTA, Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de 31/01/2006 a 08/03/2006
h)	DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de 26/12/2005 a 31/01/2006
i)	GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana	de 31/01/2006 a 08/03/2006

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.
TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1183

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8440/2002, resolve **RETIIFICAR** a Ordem de Serviço nº 397 de 28 de fevereiro de 2002, de suspensão de férias nos termos a seguir indicados, e não como figurou:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Dias Restantes Assegurados
JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO	2002	22/1/2002	10
MARILSA MERTENS	2001	28/1/2002	4
RITA BEATRIZ DA LUZ	2002	28/1/2002	9
ANA MARIA PEREIRA NIKLIS	2002	28/1/2002	4
CELIA REGINA DA SILVA	2002	28/1/2002	4
LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO	2002	16/1/2002	16

Curitiba, 2 de dezembro de 2005.
ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo
Republicada por incorreção

Departamento Econômico e Financeiro

Relação 40/05

Protocolo: 87.769/04. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURIÚVA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Execução por Quantia Certa nº 53/2004. **Interessados:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ **Dr.(a).** Sérgio Luiz Cordoni e o MUNICÍPIO DE FIGUEIRA **Dr.(a):** Representante legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ pelo valor total de R\$ 740.498,63 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo atualizado até abril de 2.004 (fls. 32/33-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 89.839/03. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 266/87. **Interessados:** CASEMIRO SOZKI E OUTROS **Dr.(a).** Rafael Costa Contador e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER **Dr(a):** Sér-

gio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados CASEMIRO SOZKI E OUTROS pelo valor total de R\$ 80.332,02 (oitenta mil, trezentos e trinta e dois reais e dois centavos), conforme cálculo atualizado até agosto de 2.004 (fls. 97/98-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 59.714/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Indenização nº 5954/0000. **Interessados:** MILTON ANTÔNIO PAROLIN E OUTROS **Dr.(a).** Joel Macedo Soares Pereira Junior e o MUNICÍPIO DE CURITIBA **Dr(a):** Ivan Lelis Bonilha. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados MILTON ANTONIO PAROLIN E OUTROS pelo valor total R\$ 30.814,61 (trinta mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) sendo R\$ 29.588,89 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) referente ao principal, atualizado até dezembro de 2002 (fls.39-TJ), somado à R\$ 1.225,72 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 04 de agosto de 2003 (fls.42-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de novembro de 2005.

Protocolo: 138.925/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Indenização nº 34/96. **Interessados:** PEDRO SCHEIFFER HAAS **Dr.(a).** Ivo Tadeu Bona e o MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **Dr(a):** Arnaldo José Romão. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado PEDRO SCHEIFFER HAAS pelo valor total de R\$ 19.991,58 (dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 18.660,20 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos), referente ao valor principal e honorários advocatícios, atualizado até junho de 2.005 (fls. 29/30-TJ), e R\$ 1.331,38 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) relativo às custas processuais, conforme cálculo datado de 07 de julho de 2.005 (fls. 30-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 207.133/04. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LOANDA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Monitoria nº 120/01. **Interessados:** INDUSTRIA GRAFICA IVAI - CANIATTI E MARCHEZAN LTDA **Dr.(a).** Renata Dequech e Outra e o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE **Dr(a):** Daniel dos Anjos Fernandes. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada INDÚSTRIA GRAFICA IVAI – CANIATTI & MARCHEZAN LTDA., pelo valor total de R\$ 25.196,72 (vinte e cinco mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios e custas processuais, conforme cálculo datado de 16 de agosto de 2004 (fls. 33/37-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 173.824/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Cobrança nº 18.357/94. **Interessados:** SERGIO LUIZ FILIPPETTO **Dr.(a).** Luiz Anselmo Arruda Garcia e o ESTADO DO PARANÁ **Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado SÉRGIO LUIZ FILIPPETTO, pelo valor total de R\$ 18.718,51 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 16.999,99 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao valor principal e honorários advocatícios, atualizado até 06 de setembro de 2004 (fls. 85-TJ), e R\$ 1.718,52 (hum mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 15 de dezembro de 2.004 (fls. 93-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 169.600/04. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Declaratória e Condenatória nº 537/98. **Interessados:** TEREZINHA NASCIMENTO **Dr.(a).** Mary Lucia A. de Andrade e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS **Dr(a):** César Swaricz. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada TEREZINHA NASCIMENTO pelo valor total de R\$ 39.203,09 (trinta e nove mil, duzentos e três reais e nove centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios, custas periciais e judiciais, conforme cálculo atualizado até agosto de 2.004 (fls.04, 197, 198, 199, 200, 202 e 203 - TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de novembro de 2005.

Protocolo: 169.825/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.273/92. **Interessados:** MARIA CRISTINA GALLES **Dr.(a).** Carlos Alberto Pereira e o ESTADO – IPE **Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada MARIA CRISTINA GALLES pelo valor de R\$ 36.939,99 (trinta e seis mil, novecen-

tos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), atualizado até janeiro de 2003 (fls. 62 – TJ), mais as custas processuais no valor de R\$ 1.974,11 (um mil, novecentos e setenta e quatro reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 03 de setembro de 2003 (fls. 55 – TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de novembro de 2005.

Protocolo: 137.101/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Ressarcimento nº 64/97. **Interessados:** BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS Dr.(a). Dely Dias das Neves e o MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ Dr.(a). Representante legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS pelo valor total de R\$ 11.540,60 (onze mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios e custas processuais, conforme cálculo atualizado até setembro de 2.004 (fls. 46/47-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 163.073/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACID. DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Aposentadoria por Invalidez nº 715/97. **Interessados:** EDMILSON CAETANO DE ALMEIDA Dr.(a). Ronaldo Gomes Neves e Outros e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Dr.(a): César Swaricz. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado EDMILSON CAETANO DE ALMEIDA, pelo valor total de R\$ 37.689,74 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios e custas processuais, conforme cálculo datado de 03 de maio de 2005 (fls. 97-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 153.362/02. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Indenização nº 1486/98. **Interessados:** JOSÉ ANTÔNIO LEMES Dr.(a). Zilda Mara Consalter e o MUNICÍPIO DE FLORAI Dr.(a): Fortunato Bergamo. **Despacho:** I – Considerando o teor da decisão proferida às fls. 298, dos autos de execução (fls. 74 – TJ), do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, a qual julga extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, bem como o pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça (fl. 83 – TJ), o qual acolho, **determino** seja efetuado o cancelamento do presente precatório, com a correspondente baixa na prenotação. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. III – Intimem-se. IV – Após, archive-se. Presidência, 28 de novembro de 2005.

Protocolo: 135.213/04. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Execução Fiscal nº 34/01. **Interessados:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA Dr.(a). Jânio Santos de Figueiredo e o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE Dr.(a): Jaime Jacir Guzzo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ – CREA/PR pelo valor total de R\$ 14.508,84 (quatorze mil, quinhentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios e custas processuais, conforme cálculo atualizado até 10 de dezembro de 2.003 (fls. 41-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 73.271/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO LARGO, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Embargos do Devedor nº 166/99. **Interessados:** RENATO ALCIDES TROMBINI e OUTROS Dr.(a). Acrísio Lopes Cancado Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Dr.(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados RENATO ALCIDES TROMBINI e OUTROS pelo valor total de R\$ 40.006,83 (quarenta mil, seis reais e oitenta e três centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios e despesas processuais, conforme planilha de cálculo datada de 15 de outubro de 2004, juntada às fls. 31 – TJ, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de novembro de 2.005.

Protocolo: 94.909/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Revisão de Pensão nº 10.059/92. **Interessados:** ZORAIDE COLAÇO CORTES e OUTROS Dr.(a). Edilânio Rogério de Abreu e o ESTADO – IPE Dr.(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas ZORAIDE COLAÇO CORTES E OUTRAS pelo valor total de R\$ 11.703,45 (onze mil, setecentos e três reais e quarenta e cinco centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios e custas processuais, conforme cálculo atualizado até setembro de 2.001 (fls. 27/29-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 77.385/02. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Execução de Sentença nº 94/98. **Interessados:** MOACYR LOPES LEITE e OUTRO Dr.(a). Luiz Carlos Manzano e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ Dr.(a): Otávio Salvadori. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados MOACYR LOPES LEITE e GUSTAVO DE SOUZA FILHO pelo valor total de R\$ 109.466,61 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), atualizado até janeiro de 2002 (fls. 66 – TJ), sendo R\$ 58.797,14 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e catorze centavos), devido a Moacyr Lopes Leite e R\$ 50.669,47 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), devido a Gustavo de Souza Filho, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de novembro de 2005.

Protocolo: 126.823/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACID. DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Acidente de Trabalho nº 968/98. **Interessados:** RAUL DA SILVA PEREIRA Dr.(a). Aduvalter Ernandes de Souza e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Dr.(a): César Swaricz. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado RAUL DA SILVA PEREIRA pelo valor total de R\$ 37.401,84 (trinta e sete mil, quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios e despesas processuais, conforme cálculo datado de 08 de novembro de 2004 (fls. 103 – TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de novembro de 2005.

Protocolo: 91.894/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Embargos à Execução nº 48/94. **Interessados:** METALFER METALURGICA INDUSTRIA FERRARESE LTDA Dr.(a). Célio Armando Janczeski e o MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA Dr.(a): Arnaldo José Romão. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada METALFER – METALÚRGICA INDUSTRIAL FERRARESE LTDA, pelo valor total de R\$ 9.251,13 (nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e treze centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios e custas processuais, conforme cálculo atualizado até julho de 2.004 (fls. 22/23-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 217.822/04. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Cobrança nº 27.443/97. **Interessados:** ALEXANDRE BARBOSA LEMES Dr.(a). José Heriberto Micheletti e Outros e o INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ Dr.(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas ALEXANDRE BARBOSA LEMES pelo valor total de R\$ 18.660,89 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 17.434,96 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente ao montante principal e demais cominações legais, atualizados até 01 de fevereiro de 2004 (fls. 31 – TJ), e o valor de R\$ 1.225,93 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), relativo às custas processuais conforme cálculo datado de 28 de abril de 2004 (fls. 33 – TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de novembro de 2005.

Protocolo: 77.336/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANDIRÁ, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Indenização nº 181/97. **Interessados:** ROQUE SIMONI E OUTRA Dr.(a). José Carlos Pereira de Godoy e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Dr.(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados ROQUE SIMONI E OUTRA pelo valor total de R\$ 34.733,11 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e onze centavos), sendo o montante referente ao valor principal, honorários advocatícios e custas processuais, conforme cálculo atualizado até maio de 2.004 (fls. 37/39-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 55.086/03. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Indenização por Desapropriação Indireta nº 538/86. **Interessados:** JOAQUIM FERNANDES DA COSTA Dr.(a). Joaquim Fernandes da Costa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Dr.(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I – Trata-se de pedido de antecipação de pagamento requerido por JOAQUIM FERNANDES COSTA, na qualidade de advogado da parte credora neste precatório requisitório oriundo da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta nº 538/1986, da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, em virtude de ser ele pessoa idosa (71 anos de idade), nos termos da Lei nº 10.741/03, e de ser “em tese” portador de moléstia grave (câncer no intestino – aguardando resultado da biópsia), conforme consta do requerimento de fls. 88/89 – TJ. Ocorre, porém, que a Constituição Federal, cujos preceitos, fundados nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade da Administração Pública, impõe a obediência rigorosa à ordem cronológica de apresentação executando-se apenas os casos de crédito de natureza alimentícia, que têm preferência para o pagamento sobre os demais. Logo, não cabe à autoridade administrativa deste Tribunal de Justiça alterar ditames constitucio-

nais de legislação ordinária disciplinadora, eis que “na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. A expressão legalidade significa um pouco mais do que conforme à lei; ela deve ser entendida de modo mais abrangente, conforme ao direito de forma mais extensa, como ensinam Vedel e Celso Antônio Bandeira de Mello”.^[11] Não terá qualquer validade norma que disponha em sentido contrário aos comandos contidos na Constituição Federal, em especial, quanto à ordem de pagamento dos precatórios requisitórios. Isso posto, embora se reconheça a gravidade e os transtornos da doença, considerando que a Constituição Federal não faz nenhuma outra ressalva à regra de obediência à ordem cronológica de apresentação, acolho o pronunciamento sob nº 1734 da douta Procuradoria Geral de Justiça de fls. 93/94 – TJ e **determino** que permaneçam os presentes autos no Departamento Econômico e Financeiro até a comunicação da integral quitação do débito na forma do § 2º do art. 280 do RTJ. II – Cientifiquem-se as partes interessadas e o Juízo requisitante. III – Publique-se. IV – Aguarde-se. Presidência, 28 de novembro de 2005.

Protocolo: 48.944/04. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE CASCAVEL, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Acidente de Trabalho nº 798/92. **Interessados:** ADAO RAIMUNDO DE JESUS Dr.(a). Antônio Celso Figueiredo e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Dr.(a): Henrique Kloss. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado ADAO RAIMUNDO DE JESUS, pelo valor total de R\$ 15.979,11 (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e onze centavos), sendo R\$ 15.352,78 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente ao valor principal e honorários advocatícios, atualizado até 1º de novembro de 1999 (fls. 45-TJ), e R\$ 626,33 (seiscentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 20 de novembro de 2.003 (fls. 43-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 107.885/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Reparação de Danos nº 1444/96. **Interessados:** EVALDO RAPP Dr.(a). Joelcio S. Madureira e Outro e o ESTADO DO PARANÁ Dr.(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado EVALDO RAPP pelo valor total de R\$ 20.189,46 (vinte mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 18.957,65 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente ao valor principal, honorários advocatícios e outras despesas, atualizado até dezembro de 2.004 (fls. 37-TJ), e R\$ 1.231,81 (hum mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) relativo às custas processuais, conforme cálculo datado de 1º de abril de 2.005 (fls. 39-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 59.710/05. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Reparação de Danos nº 567/99. **Interessados:** NELSON MARTINS DOS SANTOS Dr.(a). Helena Maria Regis Araújo e o ESTADO DO PARANÁ Dr.(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado NELSON MARTINS DOS SANTOS pelo valor total de R\$ 22.029,64 (vinte e dois mil, vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 20.798,78 (vinte mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), referente ao valor principal e honorários advocatícios, e R\$ 1.230,86 (hum mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), referente às custas processuais, conforme cálculo datado de 11 de julho de 2.003 (fls. 25/26-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

Protocolo: 33.192/03. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 18.045/93. **Interessados:** MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCO – HONORÁRIOS Dr.(a). Manoel Antônio de Oliveira Franco e o ESTADO DO PARANÁ Dr.(a): Sérgio Botto de Lacerda. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCO pelo valor total de R\$ 118.920,07 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte reais e sete centavos), conforme cálculo atualizado até 22 de abril de 1998 (fls.02, 66/67, 158 e 160 – TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de novembro de 2.005.

Protocolo: 38.903/04. **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ, **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência** Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 133/98. **Interessados:** MANGOLIM E OLIVEIRA LTDA. Dr.(a). João Carlos Gomes e o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE. Dr.(a): Roberto R. de Castro. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado MANGOLIM E OLIVEIRA LTDA. pelo valor total de R\$ 39.315,14 (trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e quatorze centavos), conforme cálculo atualizado até novembro de 2.003 (fls. 06/07-TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 29 de Novembro de 2.005.

[11] - HELY LOPES MEIRELLES, in *Direto Administrativo Brasileiro*, pág. 61, 12ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo – SP.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 37/2005

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2005, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 177.049/2005
CONCORRÊNCIA Nº 15/2005

OBJETO:CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE BANDEIRANTES.

A Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a proposta comercial da empresa DI-ARC ENGENHARIA LTDA. por descumprimento do Edital em seu Capítulo II, item 1, alíneas “c” e “f” nos seguintes quesitos: a) A empresa alterou o quantitativo da planilha orçamentária na apresentação de sua proposta. Para o item 02230.8.3.1, “Raspagem e limpeza Manual do Terreno”, a quantidade indicada na planilha anexa ao Edital de Licitação é de 5.033,22 m², sendo que a empresa apresentou um quantitativo de 5.038,22 m². b) A empresa alterou o quantitativo da planilha orçamentária na apresentação de sua proposta. Para o item 13.04.109, “Eletróduto PVC preto diam. 32mm”, a quantidade indicada na planilha anexa ao Edital de Licitação é de 1.305,00 m, sendo que a empresa apresentou um quantitativo de 1.350,00m.

c) A empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 3,38% para a 1ª (primeira) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 7,00%. Para a primeira parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 5,60% a 8,40% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

d) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 6,15% para a 2ª (segunda parcela) de desembolso, cujo valor de referência é de 15,00%. Para a segunda parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 12,00% a 18,00% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

e) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 8,68% para a 3ª (terceira) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 12,00%. Para a terceira parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 9,60% a 14,40% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

f) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 7,37% para a 4ª (quarta) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 12,00%. Para a quarta parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 9,60% a 14,40% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

g) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 13,16% para a 7ª (sétima) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 9,00%. Para a sétima parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 7,60% a 10,80% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

h) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 12,83% para a 8ª (oitava) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 8,00%. Para a oitava parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 6,40% a 9,60% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

i) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 18,02% para a 9ª (nona) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 11,00%. Para a nona parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 8,80% a 13,20% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

II - DESCLASSIFICAR a proposta comercial da empresa CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA. por descumprimento do Edital em seu Capítulo II, item 1, alínea “c” no seguinte quesito:

a) A Empresa alterou o quantitativo, em sua proposta, o item 02920.8.2.2. “Plantio de Grama São Carlos em placas de 40x40cm”, a quantidade indicada na planilha anexa ao Edital de Licitação foi 2.265,00m² e a empresa apresentou um quantitativo de 1.556,10m².

III - DESCLASSIFICAR a proposta comercial da empresa CONSTRUTORA GUILHERME LTDA. por descumprimento do Edital em seu Capítulo II, item 1, alínea “f” no seguinte quesito: a) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 5,57% para a 1ª (primeira) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 7,00%. Para a primeira parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 5,60% a 8,40% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

IV - DESCLASSIFICAR a proposta comercial da empresa COENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. por descumprimento do Edital em seu Capítulo II, item 1, alíneas “d” e “f” nos seguintes quesitos:

a) A empresa não apresenta, em sua proposta, a composição dos preços unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária, discriminando materiais e mão de obra inclusive leis sociais e despesas indiretas.

b) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 5,34% para a 1ª (primeira) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 7,0%. Para a primeira parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 5,60% a 8,40% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

c) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 10,12% para a 2a (segunda) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 15,0%. Para a segunda parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 12,00% a 18,00% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

d) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 8,31% para a 3a (terceira) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 12,0%. Para a terceira parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 9,60% a 14,40% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

e) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 17,92% para a 7ª (sétima) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 9,00%. Para a sétima parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 7,20% a 10,80% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

f) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 11,94% para a 8ª (oitava) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 8,0%. Para a oitava parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 6,40% a 9,60% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial)”.
V - CLASSIFICAR as demais propostas comerciais remanescentes, de acordo com a seguinte ordem crescente de preços:

Classificação	Empresa	Valor Cotado
01	ORBE ENGENHARIA LTDA.	RS 1.495.000,00
02	CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	RS 1.498.387,00
03	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RS 1.514.340,02
04	PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.	RS 1.536.981,11
05	ITAOCARA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RS 1.683.372,69

VI - JULGAR VENCEDORA da Concorrência nº 15/2005, observado o critério de menor preço e observadas as exigências editalícias, a empresa ORBE ENGENHARIA LTDA., pelo valor global de R\$ 1.495.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais);
VII - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, a execução da obra licitada.
Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA**

RESENHA Nº 38/2005

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2005, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 177.054/2005
CONCORRÊNCIA Nº 12/2005

**OBJETO:CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA
COMARCA DE MATINHOS.**

A Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a proposta comercial das seguintes empresas:
ENGERAMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., por descumprir o Capítulo II, item 1, alínea “f” do Edital, no seguinte quesito:

a) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro um percentual de 2,00% para a 1ª (primeira) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 4,00%. Para a primeira parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 3,20% a 4,80% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial)
COENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., por descumprir o Capítulo II, item 1, alíneas “d”, “e” e “f” nos seguintes quesitos:

a) A empresa não apresenta, em sua proposta, os itens 15.6, “Rufo de Alumínio” e 17.74 “Torreia tipo Pressmatic ½”, conforme indica a planilha quantitativa anexa ao Edital de Licitação.
b) A empresa não apresenta, em sua proposta, a composição dos preços unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária, discriminando materiais e mão de obra inclusive leis sociais e despesas indiretas.

c) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro um percentual de 4,91% para a 1ª (primeira) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 4,00%. Para a primeira parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 3,20% a 4,80% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

d) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro um percentual de 22,54% para a 3ª (terceira) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 13,00%. Para a terceira parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 10,40% a 15,60% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

e) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 4,17% para a 8ª (oitava) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 8,00%. Para a oitava parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 6,40% a 9,60% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

f) A Empresa apresenta, em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 10,44% para a 9ª (nona) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 8,00%. Para a nona parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 6,40% a 9,60% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial).

RGK CONSTRUÇÕES MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA. por descumprir o Capítulo II, item 1, alínea “d” e Capítulo IV, item 6, alínea “f” do Edital, nos seguintes quesitos:

a) A empresa não apresenta, em sua proposta, o item 4.8, “Controle Tecnológico de Concreto”, conforme indica a planilha quantitativa anexa ao Edital de Licitação.
b) A empresa apresenta um valor global para sua proposta de R\$ 2.315.294,78 (dois milhões, trezentos e quinze mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) superior ao preço máximo estabelecido para a obra de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais).

CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA., por descumprir o Capítulo IV, item 6, alínea “f” do Edital, no seguinte quesito:

a) A empresa apresenta um valor global para sua proposta de R\$ 2.544.720,73 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e três centavos) superior ao preço máximo estabelecido para a obra de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais).

II – CLASSIFICAR as demais propostas comerciais remanescentes, em ordem crescente de preços: 1) TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; 2) CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.; 3) PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E

OBRAS LTDA. e 4) ORBE ENGENHARIA LTDA.
III – JULGAR VENCEDORA da Concorrência nº 12/2005, observado o critério de menor preço e demais exigências editalícias, a empresa TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. pelo valor global de R\$ 1.974.634,76 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil e seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

IV – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, a execução da obra licitada.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
PROTOCOLO: 210.038/2004**

DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 05/2005) I – MANTENHO a decisão de fls. 1132/1139 e julgo inabilitada as empresas CONSTRUTORA & INCORPORADORA SQUADRO LTDA., COENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., pelos fundamentos expostos naquele julgamento. II – Dê-se prosseguimento à licitação. III – Publique-se. Em 15 de dezembro de 2005. (Presidente)

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

PROTOCOLO: 136.701/2000

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2005) I – O recolhimento do seguro garantia é condição essencial para a habilitação da empresa participante no presente certame de licitação, tal requisito consta do EDITAL Nº 26, F. 96/112, mais especificamente do CAPÍTULO I – HABILITAÇÃO – primeiro invólucro, item “C”, f. 97, verso, nos seguintes termos da sua alínea “g”: A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação, comprovante de protocolo do FUNREJUS, referente à Garantia de Proposta, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), emitido até as 17:00 horas do 1º (primeiro) dia útil que anteceder a data designada para abertura da presente licitação, em uma das modalidades elencadas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. Como lei interna, esse edital é também norma cogente, de modo que todos os requisitos nele estabelecidos, uma vez não impugnados tempestivamente, deverão ser rigorosamente cumpridos, sem exceção, a fim de restarem contemplados os princípios norteadores da Administração Pública esculturados no caput do art. 37, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. No momento, sobressai-se de forma inequívoca o dever de primar, antes de tudo, pelo princípio da economia processual, sustentado pelos demais. II – Portanto, encaminhe-se ao FUNREJUS, para certificar se por parte da empresa CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., foi efetuado o recolhimento do seguro garantia. III – Ao Departamento do Patrimônio. IV – Na seqüência, encaminhe-se à Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminares, ao efeito de comunicar uma nova data para, em Sessão Pública, proceder abertura dos envelopes. V – Publique-se. Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2005. (PRESIDENTE)

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 338/2005**

PROTOCOLO: 171.150/2005

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente no parecer nº 270/2005 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a aquisição do software TK VISION, para implementação nos elevadores instalados no prédio Anexo do Tribunal de Justiça através da empresa THYSENKRUPPELEVADORES S.A. pelo valor de R\$ 5.189,39 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) com fulcro no caput do artigo 25.I, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 12 de dezembro de 2005.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO
PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 341/2005**

PROTOCOLO: 47.087/2004

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente no parecer nº 297/2005, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 485/2005 da Divisão de Contadoria Geral do departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o aditamento quantitativo pleiteado pelo Departamento de Informática, ao contrato firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, que tem por objeto a contratação de “link” de comunicação de dados *Internet*, destinado a diversos pontos do Tribunal de Justiça, para a realização de “upgrade” passando de 04 Mbps para 06 Mbps, acrescentando-se ao valor mensal a quantia de R\$ 2.056,13 (dois mil, cinqüenta e seis reais e treze centavos), a partir de 01/01/2006, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III – Ao Departamento de Informática para ciência; IV – Publique-se e comuniquem-se; Em 14 de dezembro de 2005. (Presidente)

RELAÇÃO nº 342/2005

PROTOCOLO: 120.326/2005

INTERESSADO: COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente no parecer nº 284/2005, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação de fls. 17, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a empresa BRASIL TELECOM a efetuar a mudança dos pontos de Links de comunicação de dados instalados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de ARAPONGAS E APUCARANA para os seguintes endereços: Rua Andorinhas, nº 699, salas nºs 1, 2, 3 e 4, andar térreo (Arapongas) e, Travessa João Gurgel de Macedo, nº 20 – Centro (Apucarana), pelo valor global de R\$ 426,12 (quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos). II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 14 de dezembro de 2005. (Presidente)

Comarca da Capital

Juizados Especiais

JUIZ DE DIREITO: DR. MOACIR ANTONIO DALA COSTA

Relação nº 12/2005

Índice da Publicação:

ORDEM

ADVOGADO:

01 - Dr. Sérgio Silva Guimarães - OAB/PR 18.582

02 – Dr. Alcyon Ricardo Cardoso de Lima - OAB/PR 29.217

01 – AÇÃO PENAL Nº 2005.5521-1 – denunciado FABIANO FANTONI DOS SANTOS. Autos com vista a defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

02 – AÇÃO PENAL Nº 2003.9015-3 – denunciado JOACIR MARCOS SCHRAMN . Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre o contido às fls. 138 e verso dos autos.

Comarcas do Interior

Cível

Iporã

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA
JUIZ DE DIREITO:DR.JOSE A. CATENACCI JUNIOR
RELAÇÃO 16/2005 - COBRANCA DE AUTOS
Ficam os Srs. Advogados, abaixo nominados,
intimados para que devolvam os autos, no
prazo de 24 horas, sob as penas da lei.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA PORTES DE FREIT	0021	000352/2005
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0014	000548/2004
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	0003	000012/2000
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	0009	000224/2003
	0036	000183/2004
	0035	000034/2005
	0032	000206/2004
	0011	000173/2004
	0023	000367/2005
	0019	000302/2005
	0008	000154/2003
	0027	000409/2005
	0022	000357/2005
	0026	000401/2005
	0004	000033/2000
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	0028	000001/1995
AUGUSTO S. RIBAS	0034	000022/2005
CEZAR ALAOR BOTURA	0033	000979/2004
	0010	000025/2004
	0018	000293/2005
	0020	000328/2005
	0025	000382/2005
	0024	000379/2005
CLARICE BALCEIRO RAHUAN	0001	000044/1989
DELFER DALQUE DE FREITAS	0015	000574/2004
EVAIR DIAS AGUIAR	0012	000284/2004
FREDERICO RECH SOBRINHO	0006	000133/2000
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0030	000102/1998
	0016	000175/2005
IVAN CESAR DE SOUZA	0007	000412/2002
	0017	000198/2005
	0031	000021/2003
RONEI EDERSON RODRIGUES	0002	000549/1998
SONIA MARIA BELLATO PALIN	0013	000411/2004
VALDECIR PAGANI	0029	000007/1997
WALDEMAR ALVES	0005	000109/2000

1.-DECL. DE NUL. REV. DE MANDADO-44/1989-INDUSTRIA GRAFICA RAHUAN LTDA x MUNICIPIO DE IPORA -Adv. CLARICE BALCEIRO RAHUAN-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-549/1998-EDVAL CESAR MENOIA - RG.4.546.105-0 x SERGIO FIORAVANTE ZAUPA - CPF.732.148.849-72 -Adv. RONEI EDERSON RODRIGUES-

3.-IND. DE RESP. CIVIL, AC. TRAB-12/2000-JOSE QUIRINO BORGES x JORGE JOAO SIMONI -Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-

4.-ARROLAMENTO-33/2000-MARIA APARECIDA BATISTA x JOAO BATISTA JUNIOR -Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

5.-ARROLAMENTO-109/2000-MARTIN REESE x HILDA

ROHRIG REESE -Adv. WALDEMAR ALVES-

6.-ARROLAMENTO-133/2000-RUTH PEREIRA AMARAL x HELIO AMARAL -Adv. FREDERICO RECH SOBRINHO-

7.-ARROLAMENTO-412/2002-RITSUO MURASSAKI x ERNESTO GNOATO -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

8.-ALVARA-154/2003-PRISCILA CAROLINE BERGAMO SANCHES rep. p/ e outros x ESTE JUIZO -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

9.-SOBREPARTILHA-224/2003-IDALINA VIEL GOULART x ALDOVANO BORGES GOULART -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-25/2004-MARCIA CRISTINA FRACASSO e outros x REGINO BARBOSA DA FONSECA e outros -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

11.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-173/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x TATIANE APARECIDA DA CONCEICAO -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

12.-DESAPROPRIACAO-284/2004-MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL x DURVAL STEFANONI -Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-

13.-INVENTARIO-411/2004-MARIA JOSE BUENO SCHONBER x CARLOS BUENO SCHONBER -Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-548/2004-ANTONIO STEVANATO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-

15.-CAUT.ARRO.DE BENS C/LIMINAR-574/2004-MICHELE DAIANE BATISTA e outros x SILVANA DE DEUS MARTIRIO SOUZA -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

16.-EXECUCAO DE PENS. ALIMENTICIA-175/2005-A.A.M. e outros x E.A.M. -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

17.-CAUTELAR SEPARACAO DE CORPOS-198/2005-LEONICE FONSECA DE OLIVEIRA x VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

18.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-293/2005-ISABELA UWADA DA SILVA rep p/ sua mae e outros x JOSE FRANCISCO DA SILVA -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

19.-ORD.C/PRECEITO COMINATORIO-302/2005-VILMA BARROS DE SOUZA x ESPOLIO DE ANTONIO LUIZAO rep p/ e outros -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

20.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-328/2005-I.U.S.r.p.m. e outros x J.F.S. -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

21.-EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA-352/2005-A.S.O.r.p.s.m. e outros x J.A.L.O. -Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2005-TATIANA APARECIDA DA CONCEICAO x HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

23.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROTESTO-367/2005-CHARLES LINO DOS SANTOS x GRANUCCI & BIONDO LTDA -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

24.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-379/2005-ALEXANDRO IRIS LOPES x CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

25.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-382/2005-NILTON DE FREITAS GALHOTI x JOEL RODRIGUES e outros -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/2005-FAUZI DARAB x PEDRO JOAO ALVES -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2005-AMAURI RODRIGUES x VANDERLEI MARCOS VILVERT e outros -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

28.-EXECUCAO FISCAL-1/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA JULIA SALDEIRA e outros -Adv. AUGUSTO S. RIBAS-

29.-EXECUCAO FISCAL-7/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGOA STRA - COM. E IND. DE CARNES LTDA e outros -Adv. VALDECIR PAGANI-

30.-EXECUCAO FISCAL-102/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIO ANTUNES FERREIRA DOS SANTOS -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

31.-EXECUCAO FISCAL-21/2003-FAZENDA NACIONAL x ISMAIR DE ABREU -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-

32.-EXECUCAO FISCAL-206/2004-MUNICIPIO DE IPORA x GILMAR ANTONIO ZANARDI -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

33.-EXECUCAO FISCAL-979/2004-MUNICIPIO DE IPORA x CESAR ALAOR BOTURA -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-

34.-EXECUCAO FISCAL-22/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANA DA SILVA -Adv. AU-

GUSTO S. RIBAS-

35.-EXECUCAO FISCAL-34/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARILDO ANTONIO DE CAMPOS -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

36.-CARTA DE ORDEM-183/2004-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA DA ESTADO DO PARANA -MUNICIPIO DE IPORA x ONEI BOZELI -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA
VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 98/2005
JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZA SUBSTITUTA: ALINE PASSOS BAIONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0006	000560/2001
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0019	000628/2004
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0025	000201/2005
ANGELA ESSER	0017	000366/2004
ARGOS FAYAD	0010	000418/2003
	0024	000103/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0007	000644/2001
	0018	000412/2004
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0009	000389/2003
CARLOS FAGUNDES	0010	000418/2003
CASSIA DENISE FRANZOI	0018	000412/2004
CLARICE AMELIA M.C.TEIXEI	0020	000634/2004
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0010	000418/2003
CLEOSNY SLOMPO	0007	000644/2001
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0035	000016/2005
	0002	000252/1996
DANIELE DE FATIMA DE ALME	0025	000201/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0017	000366/2004
DENISE MORAES NOVICKI	0009	000389/2003
DJENANE FAYAD SCHREINER	0011	000616/2003
	0021	000675/2004
DORACI POLO MARTINS FERNA	0018	000412/2004
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0031	000442/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0027	000290/2005
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0002	000252/1996
ENEAS JEFERSON MELNISK	0014	000196/2004
	0013	000178/2004
	0023	000038/2005
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0027	000290/2005
FABIANO LOPES	0027	000290/2005
FABIO SPAGNOLLI	0020	000634/2004
FELIPE SOARES VARGAS	0027	000290/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0027	000290/2005
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0012	000100/2004
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0014	000196/2004
	0013	000178/2004
	0015	000307/2004
	0005	000237/2001
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0008	000050/2002
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0027	000290/2005
	0026	000245/2005
GERMANO LAERTES NEVES	0020	000634/2004
ITALO TANAKA JUNIOR	0002	000252/1996
JOAO BATISTA KLEIN	0020	000634/2004
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0019	000628/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0027	000290/2005
	0027	000290/2005
JOSE CID CAMPELO	0001	000204/1993
JOSE ELI SALAMACHA	0027	000290/2005
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0020	000634/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000560/2001
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0004	000168/2001
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0022	000001/2005
LUIZ FERNANDO SPONCHIADO	0016	000344/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0002	000252/1996
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0027	000290/2005
MICHELY FRANCO	0008	000050/2002
MILTON FERREIRA	0001	000204/1993
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0002	000252/1996
OLDEMAR MARIANO	0027	000290/2005
	0005	000237/2001
	0029	000389/2005
PAULO ROBERTO GLASER	0010	000418/2003
	0035	000016/2005
	0032	000472/2005
	0033	000200/1994
	0021	000675/2004
	0034	000027/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	0027	000290/2005
RENATO SERPA SILVERIO	0002	000252/1996
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	0001	000204/1993
ROBERTO A. BUSATO	0005	000237/2001
ROGERIO DYNIEWICZ	0003	000108/2000
ROMERIO DO CARMO CORDEIRO	0002	000252/1996
ROSSANDRA MONTEIRO C. COD	0016	000344/2004
SELVINO GIACOMO DE LUCA J	0007	000644/2001
SIMONE MARINA GELINSKI	0025	000201/2005
	0015	000307/2004
	0016	000344/2004
	0030	000440/2005
TADEU OLIVA KURPIEL	0023	000038/2005
TATYANE P. PORTES STEIN	0024	000103/2005
THIAGO LIMA BREUS	0006	000560/2001
UBIRAJARA ALCANTARA DO NA	0028	000326/2005
WALMOR FLORIANO FURTADO	0012	000100/2004

1.-COMINATORIA-204/1993-ESPOLIO DE ROMEU POLAK x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. "I. Rece-

bo o recurso adesivo de fls. 442/451. II. Vista ao Recorrido para contra-razões. III. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça..." Adv. RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, JOSE CID CAMPELO e MILTON FERREIRA-

2.-INDENIZACAO-252/1996-TEREZA DA SILVA SOUZA x HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PAULO FORTES e outros. "I. Ante a concordância das partes, homologo os honorários periciais no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). II. Atenda-se o pedido de fls. 691. III. Fixo o prazo para entrega do laudo em 45 dias. IV. Com a juntada do laudo, digam as partes, cada qual em dez dias." Pedido do perito de fls. 691: "...Sendo aceita a respectiva proposta necessito dos nomes dos futuros assistentes técnicos das partes envolvidas com seus respectivos endereços para dar publicidade da data do exame pericial". Adv. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, RENATO SERPA SILVERIO, ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, ROMERIO DO CARMO CORDEIRO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ITALO TANAKA JUNIOR e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-108/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x PORT COMPENSADOS ESPECIAIS LTDA e outros. "Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada." Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

4.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-168/2001-CARMELINA FERREIRA BUENO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Ciência às partes da baixa dos autos." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

5.-COBRANCA - EXECUCAO-237/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ALCIDES JORDAO DE FREITAS e outros. Sobre a conta geral de fls. 186, manifestem-se as partes cada qual em cinco dias. Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

6.-ORDINARIA-560/2001-FRANCISCO TOMAS DE NOROES MILFONT x PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. "O exequente ingressou com embargos de declaração do despacho de fls. 477, dizendo que houve omissão quando ao valor do crédito devido ao ex-patrono. Relatados, decido. Primeiro, deve ser dito que não incabíveis os embargos, já que se trata de despacho de mero expediente sem qualquer conteúdo decisório e que somente determinou a intimação do ex-patrono para acompanhar o andamento do processo, posto que têm crédito a receber do ora exequente. Segundo, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906/94, conjugado com o art. 14, do Código de Ética e Disciplina da OAB, o advogado tem direito aos honorários convencionados, aos de sucumbência e aos fixados por arbitramento judicial, e ainda "...o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado." Por isso, com base nesses fundamentos legais é que em época oportuna será analisado e decidido qual o valor a que faz jus o advogado que foi desconstituído, não sendo, portanto, este o momento, não havendo, de consequência, qualquer omissão a ser sanada." Adv. THIAGO LIMA BREUS, JULIO CESAR DALMOLIN e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

7.-DESAPROPRIACAO-644/2001-PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS x DOMINGOS HUK e outros. "...julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Condeno a expropriante ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e tendo em conta o longo trabalho desenvolvido, com as dificuldades que se apresentaram neste processo, arbitro em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Custas de lei." Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR, SELVINO GIACOMO DE LUCA JUNIOR e CLEOSNY SLOMPO-

8.-ARROLAMENTO-50/2002-ARACY MARCAL FRANCO x ANTONIO SOARES FRANCO. "...indefiro o pedido de retificação." Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e MICHELY FRANCO-

9.-RECONHEDC.DE SOCIED.DE FATO-389/2003-SANDRA WAISS SOARES e outros x ESPOLIO DE IDORICO WAISS e outros. Sobre os documentos de fls. 142/187, digam as partes, cada qual em dez dias. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e DENISE MORAES NOVICKI-

10.-ARROLAMENTO-418/2003-JOAO BUDZINSKI x MARTHA BUDZINSKI. "Decido. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável constante no de auto de fls. 134/143 e o Testamento de fls. 49/50, destes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Martha Budzinski, inventariados por João Budzinski, atribuindo aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro, omissão e direitos de terceiros. Comprovado o pagamento dos impostos, custas processuais, expeçam-se os respectivos formais. Ciência à Fazenda Pública." Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA, CARLOS FAGUNDES, ARGOS FAYAD e PAULO ROBERTO GLASER-

11.-INVENTARIO-616/2003-MANOEL CORDEIRO x ERNESTINA GLACY ZANETTI FERREIRA. Homologada a partilha. Comprovado o pagamento dos impostos e custas processuais, expeçam-se os respectivos formais. Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-100/2004-EUZEPIO SALES FRANCO x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. "...julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Custas de lei." Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ e WALMOR FLORIANO FURTADO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-178/2004-PEDRO ADIR

MACUCO x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. "...julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para reconhecer a impenhorabilidade do terreno composto de uma fração de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 11.629, bem como determinar o abatimento do débito principal, do valor relativo aos bens, conhecidos por "adubadeira, pé de pato e rotativa", cujo quantum deverá ser perquirido mediante liquidação de sentença por arbitramento. Como houve sucumbência irrisória do embargante, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00, em razão do trabalho desenvolvido. Custas de lei. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais e levante-se a penhora." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-196/2004-JOAO DE BRITO MACUCO x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. "...julgo procedente o pedido inicial, para declarar insubsistência a penhora que recaiu sobre 50% da fração de 27.000,00 m2, objeto da matrícula nº 11.629. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e advocatícios da parte contrária, que com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00, em razão do trabalho desenvolvido. Custas de lei. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais e levante-se a penhora." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

15.-MONITORIA-307/2004-MANOEL CORDEIRO & CIA. LTDA. x BERNARDO STEMPINHAKI. Homologado o acordo e extinto o processo com fulcro no art. 269, III, c/c art. 584, III, do CPC. Custas de lei. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

16.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-344/2004-ERVATEIRA REI VERDE LTDA. x CLAUDIO LUIZ LEDUR e outros. "Analisando-se a documentação juntada com o pedido de fls. 646/652, dela se infere a existência de indícios da plausibilidade do que está sendo pleiteado quanto à liberação do bem. Ocorre que nestes autos já houve decisão de mérito, da qual há apelação e a Ervateira Rei Verde Ltda não concordou com a exclusão pura e simples do rol de bens. Diante disso, somente mediante ação própria, onde seja possível a discussão, inclusive com a possibilidade dos recursos pertinentes, é que se poderá analisar o pedido. Intime-se. Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 630." Adv. LUIZ FERNANDO SPONCHIADO, ROSSANDRA MONTEIRO C. CODAGNONE e SIMONE MARINA GELINSKI-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-366/2004-B.V. FINANCEIRA S/A.-CREDITO, FINANC.INVESTIMENTO x JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros. "I. Indefiro o pedido de fls. 57, eis que a autora, até o momento não cumpriu com a determinação judicial, o que impede a homologação do acordo extrajudicial. II. Intime-se pessoalmente a autora para que em 48 horas, promova o andamento do feito, atendendo a cota ministerial de fls. 55, sob pena de extinção." Adv. ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-412/2004-FRANZOI & FRANZOI LTDA. x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A. - SIX. "I. A execução, inicialmente foi proposta para cobrança do valor de R\$ 106.596,56 (cento e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), que po óbvio e no decorrer do processo, sofreu acréscimos. II. De outro lado, é de se levar em consideração que idêntico valor foi atribuído aos embargos, os quais aguardam a segurança do Juízo para o devido processamento. III. Diante disso, intime-se a executada, para que no prazo de 24.00 horas complemente o depósito até o valor principal da ação, sob pena de penhora. IV. Lavre-se termo de nomeação de bens a penhora com relação ao numerário de fls. 103. V. Quanto à imediata liberação deste valor, por ora não há possibilidade, tendo em conta que não se trata de pagamento e sim depósito para garantir a dívida, que estará sendo discutida nos embargos já propostos. VI. De qualquer forma, em havendo concordância da executada, possível o levantamento antecipado, pelo que determino sua intimação, para que em igual prazo concedido para a complementação dos valores, manifeste-se sobre eventual liberação da importância depositada. VII. Complementada a penhora, certifique-se nos embargos, vindo àqueles conclusos." Adv. DORACI POLO MARTINS FERNANDES, CASSIA DENISE FRANZOI, ARNO APOLINARIO JUNIOR-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-628/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOAO MUSIALAK SOBRINHO. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Decorrido este, manifeste-se a exequente. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

20.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-634/2004-ABRAO JOSE DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. "... Julgo procedente o pedido inicial, para determinar que o requerido Banco do Brasil S.A., já qualificado, no prazo de trinta dias, forneça aos autores, os extratos relativos às contas poupanças dos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, devendo o requerido informar o valor das taxas, que devem ser depositadas pelos autores em 48 horas. Destarte, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que levando em consideração a existência de incidente e exceção, o que demandou maior trabalho, e com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 435, 452, 453, 454, e 459, eis que efetivamente estranhos a este feito. Custas de lei." Adv. GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, JOSE HERIBERTO MICHELETO, FABIO SPAGNOLLI e CLARICE AMELIA M.C.TEIXEIRA-

21.-ACAO CIVIL PUBLICA-675/2004-MINISTERIO PUBLI-

CO x MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO e outros. "...julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. IV e VI, do Código de Processo Civil, tornando, de consequência, sem efeito a liminar concedida. Como reiteradamente vem decidindo o STJ, no caso de improcedência da Ação Civil Pública, não cabe condenação em honorários advocatícios, o que se aplica, para os casos de extinção sem julgamento de mérito... Sem custas. Oportunamente, arquivem-se." Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER e PAULO ROBERTO GLASER-

22.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1/2005-LONDERO E BELINAZZO LTDA. x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO RECANTIL-Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-38/2005-ESPOLIO DE MIGUEL MUSIALAK e outros x MUSIALAK INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA. "Redesigno o ato para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 9:30 horas, em virtude de audiência designada na Comarca da Lapa." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e TADEU OLIVA KURPIEL-

24.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-103/2005-GLACI TERESINHA FERREIRA AUGUSTINHAKI e outros x MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO. "I. Pela certidão de fls. 65vº, se constata que o prazo para apelação passou a correr no dia 26 de outubro do corrente ano. Como se trata do Município, incide a regra do art. 188 do Código de Processo Civil, que concede o dobro do prazo para recurso, findado, então, em 25 de novembro. II. Como a apelação foi protocolada em 01 de dezembro de 2005 (fls. 67), denota-se que se deu fora do prazo, pelo que deixo de receber a apelação em razão de sua intempestividade." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e ARGOS FAYAD-

25.-INTERDICA0-201/2005-AMAURI SERGIO WITONSKI BROKEL x VANDERLEI WITONSKI BROKEL. Decretada a interdição do requerido. Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES e SIMONE MARINA GELINSKI-

26.-ARROLAMENTO-245/2005-ANITA CAMARGO PADILHA x JOAO FRANCISCO CAMARGO e outros. Homologada a partilha. Comprovado o pagamento dos impostos, custas processuais, expeçam-se os respectivos formais. Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

27.-CAUTELAR INOMINADA-290/2005-NELSON WIECZORKOWSKI RISKE x BANCO HSBC e outros. "...declaro cessada a eficácia da medida liminar e via de consequência, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 808, inc. I, e 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (RT 608/66) das partes contrárias, que com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cuja execução deverá ser observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50, em razão da gratuidade concedida. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se." Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSE ELI SALAMACHA, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, GENESI MARIA NALIN BETTANIN, FELIPE SOARES VARGAS, FABIANO LOPES, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, REINALDO MIRICO ARONIS e OLDEMAR MARIANO-

28.-DESAPROPRIACAO-326/2005-PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS x AUGUSTO DRABECKI. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 34 verso, manifeste-se a expropriante. Adv. UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO-

29.—389/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x ALCIDES JORDAO DE FREITAS e outros. Sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 11, manifeste-se o exequente. Adv. OLDEMAR MARIANO-

30.-INTERDICA0-440/2005-M.P. x E.C.F.A. "Como curadora da interdita, nomeio a Dra. Simone Marina Gelinski, sob a fé de seu grau. Intime-se-á para apresentar defesa." Adv. SIMONE MARINA GELINSKI-

31.-ARROLAMENTO-442/2005-JOYCE EDMARA BOSCHIN POPENDA x FERNANDO JANOWSKI POPENDA. Homologada a partilha. Pagos os impostos e custas processuais, expeçam-se os formais de partilha. Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI-

32.-ARROLAMENTO-472/2005-TEREZINHA POPOASKI MARCONDES x LEONIDES FERNANDES MARCONDES. Vista a Fazenda Publica. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-200/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OMAR O OLIVEIRA E CIA LTDA e outros. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-27/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMAJUA CONFECÇÕES LTDA. -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-16/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MG ENGENHARIA LTDA. "...julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Custas de lei e pela executada. Oportunamente, arquivem-se." Adv. PAULO ROBERTO GLASER e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA
VARA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 99/2005
JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZA SUBSTITUTA: ALINE PASSOS BAIONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CARNIERI	0026	000553/2005
AIRTON BUENO JUNIOR	0032	000055/2001
	0030	000031/2001
	0029	000029/2001
	0031	000033/2001
AIRTON DZIEWULSKI	0009	000721/2004
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0015	000345/2005
ARGOS FAYAD	0033	000159/2003
	0011	000112/2005
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0001	000030/1996
	0004	000718/2002
	0023	000525/2005
	0016	000352/2005
	0005	000734/2002
CARLOS A. KULIGOWSKI	0008	000444/2004
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0018	000433/2005
	0019	000512/2005
	0013	000197/2005
CRISTINA LUISA HEDLER	0034	000030/2004
DIVANGELA P M KULIGOWSKI	0008	000444/2004
DJENANE FAYAD SCHREINER	0027	000011/1997
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0002	000180/1996
ENEAS JEFERSON MELNISK	0012	000169/2005
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0029	000029/2001
	0014	000198/2005
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0015	000345/2005
	0024	000530/2005
	0025	000531/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0006	000341/2003
FRANCISCO VITAL PEREIRA	0035	000149/2005
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0010	000048/2005
ISRAEL DIAS DOS SANTOS	0035	000149/2005
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0017	000370/2005
JANIO LUIZ PEREIRA	0002	000180/1996
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0003	000700/2002
LUDMILO SENE	0002	000180/1996
MARIO ADERBAL CIDADE	0002	000180/1996
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0028	000005/2000
OLDEMAR MARIANO	0002	000180/1996
OSEAS SANTOS	0002	000180/1996
TATYANE P. PORTES STEIN	0021	000514/2005
	0020	000513/2005
	0022	000515/2005
	0007	000041/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/1996-ANTONIO CILSO GUIMARAES x AECIO FLAVIO MAGNANI - Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON LUIZ RETZLAFF - ME e outros. "I. Com todo o respeito ao exequente, a sentença determinou, sim, a amortização dos valores pagos, o que não foi objeto de apelação e por isto, mantido. II. Assim, não se trata de prêmio ou não, mas de cálculos aritméticos e por isto também não procede a insurgência quanto ao valor principal, pois que na conta de fls. 462, se computou R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais), levando em consideração o saldo inicial apresentado pelo exequente, o que não foi contestado, apontando este valor como devido em 09.08.95 (fls. 395). III. Ante o exposto, homologo o débito no valor de R\$ 262.526,59 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) atualizado até 22 de agosto de 2005. IV. De outro lado, no que diz respeito a avaliação, mais uma vez não tem razão o exequente. É que pelos documentos juntados ao presente feito, os quais, a despeito da contrariedade do exequente, não restaram adequadamente contraditados, se demonstrou que a Sra. Avaliadora não levou em consideração toda a área do imóvel e que chega a 1.150m2, e não 880m2. V. Antes, porém, de determinar eventual perícia para se chegar ao valor real do imóvel, diga o exequente sobre o pedido de substituição da penhora formulada na petição protocolada em 21.11.2005." Adv. OLDEMAR MARIANO, OSEAS SANTOS, LUDMILO SENE, JANIO LUIZ PEREIRA, MARIO ADERBAL CIDADE e ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO-

3.-ARROLAMENTO-700/2002-ORLANDO FERREIRA DAS CHAGAS x MARIA EUNICE FERREIRA DAS CHAGAS e outros. "Indefiro o pedido, eis que cabe às partes, administrativamente e junto da agência de rendas, providenciar o cálculo do imposto." Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/2002-MG ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. x JOSE CARLOS R. DE ALMEIDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

5.-ARROLAMENTO-734/2002-THEREZINHA KUCZERA KOSLOWSKI x WILSON KOSLOWSKI. "Intime-se a inventariante para que no prazo de dez dias, junte aos autos novo plano de partilha, em razão das desistências e das cessões realizadas pelos herdeiros, retornando após conclusos para decisão. Quanto ao recolhimento do tributo, este poderá se dar segundo o art. 1034, parágrafo 2º do CPC, até trinta dias após o julgamento do feito." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

6.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-341/2003-BV FINANÇEIRA S/A.-CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x

PEDRO AMERICO TREVO. "Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão." Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

7.-COBRANCA - ORDINARIO-41/2004-VITOR FERREIRA DE MIRANDA x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. Sobre o conteúdo da petição de fls. 101/102, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias. Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

8.-ARROLAMENTO-444/2004-JOAO ALEIXO KULIGOWSKI x MARIANO KULIGOWSKI "I. Corrija-se a autuação, registro e distribuição, consignando no pólo passivo: Espólio de Mariano Vadislau Kuligovski. II. Intime-se o inventariante, para que no prazo de dez dias, junte aos autos a certidão negativa de débito municipal. III. Expeça-se alvará para a alienação do veículo, conforme requerido. IV. Concedo ao inventariante o prazo de trinta dias para regularizar o feito, apresentando novo plano de partilha." Adv. DIVANGELA P M KULIGOWSKI e CARLOS A. KULIGOWSKI-

9.-INDENIZACAO-721/2004-MARIA DA APARECIDA DA LUZ FERREIRA e outros x CESAR MOACIR HARTMANN e outros. Sobre a certidão do oficial de justiça e fls. 238 verso, diga a autora em cinco dias. Adv. AIRTON DZIEWULSKI-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-48/2005-NELSON BANOWSKI x JOAO ZADERESKI -"I. Intime-se o exequente, para que no prazo de dez dias efetue o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça. II. Depositado o valor, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento".-Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

11.-COBRANCA - ORDINARIO-112/2005-MARIA TERESINHA KRICHAKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "I. Recebo o recurso em ambos os efeitos. II. Vista à recorrida para contra-razões." Adv. ARGOS FAYAD-

12.-USUCAPIAO-169/2005-PAULO RISKE e outros. "Os requerentes não atenderam integralmente os despachos de fls. 15 e 17, pelo que determino que sejam intimados para que no prazo de dez dias juntem aos autos a certidão em nome de quem se encontra transcrito o imóvel, bem como a certidão de casamento de Paulo Riske e a certidão de nascimento de Francisco Porgeski Frankowski." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

13.-ARROLAMENTO-197/2005-ANTONIO CARLOS PRZIVITOVSKI MADZGALLA x MELANIA PRZIVITOVSKI MADZGALLA. "Ocorre que os valores indicados pela Fazenda Pública e com os quais concordam o inventariante e o Ministério Público, fogem daquele previsto no art. 1036 do CPC, pelo que deve se converter o feito em inventário. Dessa forma, havendo concordância com relação aos valores, lavre-se termo de últimas declarações e após ouvido o inventariante, no prazo de dez dias, e também o Ministério Público, proceda-se o cálculo do imposto." Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

14.-INTERDICAÇÃO-198/2005-M.P. x A.M.T. Designado o dia 11.01.2006, às 07:00 horas, para perícia médica junto ao Posto de Saúde da Vila Amaral, nesta cidade. Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-345/2005-JOAO LAERCIO SILOWSKI SUTER x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. "Para a audiência de conciliação, designo o dia 16.03.2006, às 14:00 horas." Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

16.-INVENTARIO-352/2005-JOAOQUIM LEANDRO DA FONSECA x BENVINDA DA LUZ LEANDRO DA FONSECA. "...intime-se o inventariante para que no prazo de dez dias, junte aos autos: a) procuração dos herdeiros e da cessionária..." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/2005-ADRIANO ULBRICH x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil e item 3.1.17.5 do Código de Normas, mesmo o embargante tenha sido intimado em duas oportunidades para o completo recolhimento, determino o cancelamento da distribuição e consequente arquivamento dos autos." Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

18.-ALVARA-433/2005-BIANCA MULLER MUCHAL e outros. Sobre a avaliação digam os requerentes em cinco dias. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

19.-ARROLAMENTO-512/2005-LAURA JANOSKI KRAVETZ x ANDRE KRAVETZ. "I. Nomeio inventariante a requerente, independente de compromisso. II. Lavre-se termo de desistência. III. Segundo o disposto no art. 1034, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, quando se trata de arrolamento o tributo deve se lançar administrativamente, e para tanto, a parte interessada deve dirigir-se à Agência de Rendas local para o recolhimento, que pode ser feito em até trinta dias após o julgamento do feito." Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

20.-COBRANCA - ORDINARIO-513/2005-MARIA ROSILDA BARBOSA DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. -"I. Embora o valor da causa impusesse a adoção do rito sumário, em razão do congestionamento da pauta e pelo conhecimento da impossibilidade de realização de acordo, o que se constatou em inúmeras outras ações idênticas, determino a adoção do rito ordinário. II. Após, cite-se o requerido, para contestar, querendo, no prazo legal, especificando, desde logo, a provas que pretende produzir..."-Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

21.-COBRANCA - ORDINARIO-514/2005-SUZANA PRZYVITOSKI KOTRICH x BRADESCO SEGUROS S.A. "I. Embora o valor da causa impusesse a adoção do rito sumário, em razão do congestionamento da pauta e pelo conhecimento da impossibilidade de realização de acordo, o que se constatou em inúmeras outras ações idênticas, determino a adoção do rito

ordinário. II. Assim, cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo legal, especificando desde logo, as provas que pretende produzir..." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

22.-COBRANCA - ORDINARIO-515/2005-LUCINDA DOS SANTOS FERRAZ x BRADESCO SEGUROS S.A. -"I. Embora o valor da causa impusesse a adoção do rito sumário, em razão do congestionamento da pauta e pelo conhecimento da impossibilidade de realização de acordo, o que se constatou em inúmeras outras ações idênticas, determino a adoção do rito ordinário. II. Após, cite-se o requerido, para contestar, querendo, no prazo legal, especificando, desde logo, a provas que pretende produzir..."-Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2005-MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x EMERSON ROBERTO DE BRITO. "I. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão dos autos principais. II. Intime-se o exequente, doravante denominado embargado, para impugnar, querendo, no prazo de trinta dias." Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

24.-MONITORIA-530/2005-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x VALTER BATISTA DE OLIVEIRA. "Intime-se a requerente, para que no prazo de dez dias, emende a inicial, juntando-se aos autos a procuração original." Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

25.-MONITORIA-531/2005-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x FRANCISCO REGINAL DE PAULA E SILVA. "Intime-se o requerente, para que no prazo de dez dias, emende a inicial, juntando-se aos autos a procuração original." Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-553/2005-ADILSON CARNIERI x ERVATEIRA REI VERDE LTDA. "...Concedo a liminar, com o efeito de manter o embargante como depositário do bem até a solução da lide, o que ora faço, mediante termo nos autos. II. De outro lado, recebo os embargos para discussão. III. Intime-se a embargada, para que impugne, querendo, no prazo legal." Adv. ADILSON CARNIERI-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-11/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CECCON & CIA. LTDA. e outros. "Ao executado citado via edital nomeio a Dra. Djenane Fayad Schreiner para proceder a sua defesa." Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER-

28.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-5/2000-FAZENDA NACIONAL x SUPERMERCADO CABRAL LTDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO-

29.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-29/2001-UNIAO x FRIDA MARIA PAULA PROHMANN -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. AIRTON BUENO JUNIOR e FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

30.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-31/2001-UNIAO x ADELAIDE MINERVINI PROLLA - ME -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-

31.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-33/2001-UNIAO x OLAVO SUPPLY CARRANO -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-

32.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-55/2001-A UNIAO x ADELAIDE MINERVINI PROLLA - ME -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-

33.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-159/2003-UNIAO x ERASMO AUGUSTINHAK. "A penhora se deu pela inércia da exequente, que embora tenha formalizado com o executado o parcelamento dos débitos em 28.09.2004, como afirmado por ela própria (fls. 68), quedou-se inerte por mais de dez (10) meses. Assim, ante a confirmação de que o débito está sendo pago, determino o levantamento da penhora de fls. 60, cujo ônus pelos atos deve ser de responsabilidade da exequente. Após, suspendo o curso do feito pelo prazo de seis meses." Adv. ARGOS FAYAD-

34.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-30/2004-UNIAO x SUPERMERCADOS CABRAL LTDA. -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2005-Oriundo da Comarca de PAPANDUVA - SC -CECILIA FESKIU DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Para o ato deprecado, designo o dia 14.02.2006, às 14:00 horas" Adv. FRANCISCO VITAL PEREIRA e ISRAEL DIAS DOS SANTOS-

Teixeira Soares

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
JUIZ: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
RELAÇÃO N.º 24/05 - JUIZADO CÍVEL

Autos nº. 126/05 - Ação de Reparação de Dano
Procurador: Dr. ARIBERT JOÃO RANNO - OAB -8.703-PR.

Autor: JOSÉ JAIR DOS SANTOS
Réu: PEDRO VALDIR DOS SANTOS
Objeto: Intimar o defensor acima relacionado, de que foi designado o dia **09 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas**, para audiência de Instrução e Julgamento.

Terra Roxa

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N 18/2005
JUÍZA DE DIREITO DRA. THAIS MACORIN CARRA-MASCHI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	0032	000116/2005
	0040	000192/2005
	0015	000122/2002
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0005	000068/1995
	0013	000193/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0020	000096/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000027/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	0036	000173/2005
CESAR TADRA	0018	000061/2003
CLAUDIA MARA ARECO	0038	000179/2005
	0023	000174/2004
	0005	000068/1995
	0073	000008/2005
	0074	000001/2005
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0044	000233/2005
CLAUDIO PIZZATTO	0002	000004/1988
	0025	000012/2005
	0004	000128/1994
	0003	000104/1992
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0020	000096/2003
DANIEL NUNES ROMERO	0012	000151/2001
DEIZE PACHECO BRAGA	0042	000216/2005
DELFER D. DE FREITAS	0008	000119/1999
EMERSON L. SANTANA	0039	000184/2005
	0031	000106/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0020	000096/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0020	000096/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0026	000061/2005
GIOVANI MIGUEL LOPES	0002	000004/1988
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0006	000086/1999
HAMILTON MARIANO	0035	000166/2005
	0005	000068/1995
	0030	000104/2005
IVAN CESAR DE SOUZA	0006	000086/1999
JEAN CARLOS NERI	0071	000112/2004
	0068	000108/2004
	0062	000084/2004
	0053	000046/2004
	0048	000181/2000
	0051	000092/2002
	0055	000049/2004
	0064	000096/2004
	0065	000102/2004
	0072	000124/2004
	0016	000236/2002
	0022	000157/2004
	0049	000078/2001
	0061	000083/2004
	0067	000107/2004
	0047	000135/2000
	0057	000063/2004
	0059	000078/2004
	0058	000077/2004
	0060	000082/2004
	0063	000091/2004
	0069	000109/2004
	0070	000110/2004
	0054	000047/2004
	0066	000105/2004
	0056	000059/2004
	0052	000036/2004
	0050	000089/2002
JOEL DA COSTA PENTER	0018	000061/2003
JOSE EUSTAQUIO L. DE CARV	0041	000214/2005
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	0005	000068/1995
JOSE TELLES DO PILAR	0045	000265/2005
LAIR CARBONERA	0001	000289/1986
LAURO SOARES DA SILVA	0009	000179/1999
	0007	000098/1999
LEVI PALMA	0033	000124/2005
	0041	000214/2005
	0034	000130/2005
	0014	000194/2001
LUIZ CARLOS BOFI	0032	000116/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000027/2003
	0037	000174/2005
MARCOS ANDRE S. BACELAR	0011	000062/2001
MARCOS VINICIOS BOSCHIROL	0011	000062/2001
	0046	001259/2005
MAX CESAR BARBARA GASPAR	0021	000045/2004
OSVALDO KRAMES NETO	0028	000079/2005
	0027	000071/2005
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	0010	000052/2001
	0019	000070/2003
	0025	000012/2005
PEDRO SONEGO	0024	000194/2004
	0027	000071/2005
	0036	000173/2005
ROSELI LUZZETTI MERELES CO	0010	000052/2001
	0043	000219/2005
TATIANE ACHACAR	0029	000098/2005

1.-RESCISAO DE CONTRATO-289/1986-MINERACAO VILELA LTDA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA DO OESTE-Adv. LAIR CARBONERA-Dê-se ciências às partes da decisão do Agravo, bem como para requererem o que de direito".

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4/1988-M.R.P. e outros x N.F.L.-Adv. CLAUDIO PIZZATTO e GIOVANI MIGUEL LOPES:..."Posto isso, ante as razões acima expostas,

defiro o pedido de exoneração da obrigação alimentar do requerente para com a requerida, a partir do atingimento da maioridade civil desta, isto é, a partir de 23 de abril de corrente ano. Contudo, tal exoneração não impede que a requerida execute as pensões devidas até o atingimento de sua maioridade (despacho proferido em 03 laudas, foi transcrita somente o dispositivo final deste).

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-104/1992-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x HUMBERTO CALIXTO DA SILVA-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-Indefiro o pedido formulado no petítório retro, tendo em vista que no presente feito já foi prolatada sentença que já transitou em julgado”.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-128/1994-COOPERATIVA LTDA x JOAO FERNANDES DA CONCEICAO e outros-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-Indefiro o pedido formulado, haja vista que o processo já se encontra sentenciado, inclusive, com trânsito em julgado”.

5.-RESCISAO DE NEGOCIO-68/1995-WANDERLEY LANZINI x ALMIRO GIESE e outros-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, CLAUDIA MARA ARECO, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA e HAMILTON MARIANO-Dê-se ciência as partes da decisão do Agravo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito”.

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-86/1999-JOSE TIAGO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO e IVAN CESAR DE SOUZA-...Em caso positivo e ante a notícia de acordo realizado entre as partes nos autos n. 195/1998, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 269, III, do CPC”.

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-98/1999-LEACY DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao exequente, para retirar a carta precatória de citação da executada em Cartório, para os devidos fins.-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-

8.-EMBARGOS A ARREMATACAO-119/1999-FERDINANDO MUSSO x BANCO DO BRASIL S/A -Ao preparo: R\$ 166,01, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo”.-Adv. DELFER D. DE FREITAS- (custas referente a execução de honorários)”.

9.-ACAO MONITORIA-179/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SABINO SCHENATO & CIA LTDA e outros-Adv. LAURO SOARES DA SILVA-Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a petição de fls. 355 nos moldes do art. 282 do CPC”.

10.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-52/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARMEN PESSETI e outros -Ao preparo: R\$ 465,06, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo”.-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO e ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN-

11.-COBRANCA (ORD)-62/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ELOI ROSSO-Adv. MARCOS VINICIOS BOSCHIOROLI, MARCOS ANDRÉ S. BACELAR-Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre a devolução da carta precatória”.

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-151/2001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CARLOS EDUARDO LUZETTI-Adv. DANIEL NUNES ROMERO-Sobre os documentos de fls. 151/153, diga a parte autora, em 05 dias”.

13.-DIVISORIA-193/2001-CARMEM LUCIA KRAEMER RODRIGUES e outros x O JUIZO-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 162/163”.

14.-MANDADO DE SEGURANCA-194/2001-EDSON ROBERTO BACHIEGA x JOSE TEIXEIRA FILHO-Adv. LEVI PALMA-Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, em 05 dias, archive-se”.

15.-ARROLAMENTO-122/2002-ADELIA BONIFACIO FALTONI x LUIZ FALTONI -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. ABNER DE ALMEIDA-

16.-DESAPROPRIACAO-236/2002-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR x ANTONIO FERNANDES DA SILVA e outros -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-27/2003-BANCO VOLKSWAGEN SA (CURITIBA) x JOÃO ANTONIO DE PAULA -Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Pov. 01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- (expedição de mandato de citação do executado da conversão da ação, para ação de depósito)”.

18.-ALIMENTOS-61/2003-M.P.E.P. e outros x J.A.D.S. e outros-Adv. JOEL DA COSTA PENTER e CESAR TADRA-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01.03.2006, às 15:30 horas, ante a indisponibilidade de pauta”.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-70/2003-AYRTON ANDRADE SAMPAIO x PALOMA-COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA -Ao preparo: R\$ 55,00, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo”.-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-

20.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-96/2003-BV FINANCEIRAS S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MARCOS ROSA BATISTA -Ao requerente, para retirar a carta de busca e apreensão, em Cartório, para os devidos fins.-Adv.

ADRIANO MUNIZ REBELLO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

21.-ARROLAMENTO-45/2004-MARIA BÁRBARA GASPAR e outros x MAXIMINO GASPAR-Adv. MAX CESAR BÁRBARA GASPAR-Ante o noticiado no petítório retro, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar novo plano de partilha, com a inclusão do veículo mencionado bem como recolher o imposto devido”.

22.-HABILITACAO DE CREDITO-157/2004-RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS e outros x ANTONIO FERNANDES DA SILVA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) Município devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

23.-ARROLAMENTO-174/2004-CLARICE GOMES DOS SANTOS e outros x GERALDO GOMES DOS SANTOS e outros-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-...Após, decorrido o prazo, cumpra a inventariante, o art. 1032 e seguintes do CPC, sob pena de remoção de inventariante (expirou-se prazo de suspensão em 02.12.2005)”.

24.-DIVORCIO DIRETO-194/2004-F.C.M. x M.L.P.-Adv. PEDRO SONEGO-...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão articulada, para decretar o divórcio do casal. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Não tendo o casal adquirido qualquer bem, bem como todos os filhos já serem maiores e capazes, nada mais há para ser resolvido. Por sucumbente, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do curador nomeado, estes fixados em R\$ 300,00, atualizáveis a partir desta data”.

25.-ANULATORIA-12/2005-ELENA MARIA DE JESUS BERNARDO TAVARES CALIXTO x COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 08.03.06, às 13:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”.

Intemem-se, observado, se for o caso, que o Ministério Público e o Advogado Dativo devem ser intimados pessoalmente. A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente ao ofício para a intimação da requerida da audiência e posterior entrega a autora, para o devido cumprimento.-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO e CLAUDIO PIZZATTO-

26.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-61/2005-BANCO ITAÚ S/A x PAULO TRANMOTIN MARQUES-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-...Posto isso, julgo procedente a pretensão articulada confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do requerente. Por sucumbente, condeno o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, verba esta fixada, por equidade, em R\$ 700,00, com fulcro no art. 20, par. 4º, do CPC, corrigíveis a partir desta data pela média do IGP/INPC”.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/2005-OMAR LUIS DA CUNHA e outros x LEO LUIZ PACHECO -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 06.02.06, às 16:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”.

Intemem-se, observado, se for o caso, que o Ministério Público e o Advogado Dativo devem ser intimados pessoalmente. Ao embargante para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente ao ofício de intimação do embargado da audiência, para posterior entrega ao embargante para o devido cumprimento.-Adv. PEDRO SONEGO e OSVALDO KRAMES NETO-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-79/2005-ADULPLAN-COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x OMAR LUIZ DA CUNHA -A exequente para retirar o edital de citação do executado em Cartório, devendo ser apresentado um disquete a esta Serventia, para efetuar a cópia do referido edital, para publicação nos termos no Decreto nº 5691.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-98/2005-OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEVANIR AVANCI-Adv. TATIANE ACHACAR-...Posto isso, julgo procedente a pretensão articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do requerente. Por sucumbente, condeno o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, verba esta fixada, por equidade, em R\$ 700,00, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC, corrigíveis a partir desta data pela média do IGP/INPC”.

30.-SEPARACAO JUDICIAL-104/2005-J.F. x D.N.L.F.-Adv. HAMILTON MARIANO-Ante o contido na certidão retro, redesigno a audiência para o dia 06.03.2006, às 15:00h, ante a indisponibilidade de pauta”.

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-106/2005-BV FINANCEI-

RA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CLAUDINEI SOARES PAULO-Adv. EMERSON L. SANTANA-...Posto isso, julgo procedente a pretensão articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do requerente. Por sucumbente, condeno o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, verba esta fixada, por equidade, em R\$ 700,00, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC, corrigíveis a partir desta data pela média do IGP/INPC”.

32.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-116/2005-JAIR BERRI e outros x MANOEL MARQUES BARROSO e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 26.01.06, às 13:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”.

Intemem-se, observado, se for o caso, que o Ministério Público e o Advogado Dativo devem ser intimados pessoalmente. Aos requerentes para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente a expedição de ofício para a intimação do requerido Jair Berri, da audiência-Adv. LUIZ CARLOS BOFFI e ABNER DE ALMEIDA-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-124/2005-WALDECIR SANCHES JOSE x AGRICOLA GIRASSOL LTDA-Adv. LEVI PALMA-Sobre a exceção de pré-executividade juntada às fls. 74/86 bem como os documentos que acompanham, diga a parte exequente, em 10 dias”.

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-130/2005-MARIO FURLAN x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros -Ao exequente para retirar o edital de citação dos executados Omar Luiz da Cunha e sua mulher em Cartório, devendo ser apresentado um disquete a esta Serventia, para efetuar a cópia do referido edital, para publicação nos termos no Decreto nº 5691, bem como efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente ao ofício de citação da Agrícola Girassol e Jerônimo Lino da Silva, na pessoa de Vantuil Morra, para posterior entrega ao Autor, para o devido cumprimento.-Adv. LEVI PALMA-

35.-SEPARACAO CONSENSUAL-166/2005-A.F. e outros x J.-Adv. HAMILTON MARIANO-Intime-se o procurador dos requerentes para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção”.

36.-ACAO MONITORIA-173/2005-CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MILTON DA SILVA -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 11.01.06, às 14:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”.

Intemem-se, observado, se for o caso, que o Ministério Público e o Advogado Dativo devem ser intimados pessoalmente. A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 15,00 referente a expedição do ofício de intimação da autora da audiência designada-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI e PEDRO SONEGO-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-174/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A CURITIBA x SERGIO LENHART-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-...Posto isso, julgo procedente a pretensão articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do requerente. Por sucumbente, condeno o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, verba esta fixada, por equidade, em R\$ 700,00, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC, corrigíveis a partir desta data pela média do IGP/INPC”.

38.-REQUISICAO JUDICIAL E BUSCAA-179/2005-DONALDO WAGNER x O JUIZO -Ao preparo: R\$ 200,50 no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo”.-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-184/2005-BV FINANCEIRAS S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ADRIANO BRENO DE PAULA-Adv. EMERSON L. SANTANA-...Posto isso, julgo procedente a pretensão articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do requerente. Por sucumbente, condeno o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do requerente, verba esta fixada, por equidade, em R\$ 700,00, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC, corrigíveis a partir desta data pela média do IGP/INPC”.

40.-ALVARA-192/2005-MARIA ELIETE PEREIRA e outros x O JUIZO -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. ABNER DE ALMEIDA-

41.-INDENIZACAO (ORD)-214/2005-BORDADOS E CONFECÇÕES INFANTIS SONHO MEU LTDA x EXPRESSO BRILHANTE LTDA -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 01.02.06, às 16:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para

transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”.

Intemem-se, observado, se for o caso, que o Ministério Público e o Advogado Dativo devem ser intimados pessoalmente. A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente ao ofício de intimação da requerida da audiência, para posterior entrega a autora, para o devido cumprimento-Adv. LEVI PALMA e JOSE EUSTAQUIO L. DE CARVALHO-

42.-ARROLAMENTO-216/2005-NEUZA NABAO SAMPAIO e outros x AYRTON ANDRADE SAMPAIO-Adv. DEIZE PACHECO BRAGA-Intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, apresentar partilha amigável, por escritura pública ou por termo ou documento particular, caso já não esteja anexada ou constante na própria petição inicial (art. 1.031 do CPC). Providencie a inventariante a juntada das certidões negativas atualizadas de débitos Federal, Estadual e Municipal relativas a renda e bens do de cujus bem como o recolhimento do tributo devido”.

43.-ARROLAMENTO-219/2005-ARI MIGUEL ENGLER x WONE ENGLER-Adv. ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN-Ante o contido na certidão retro, intime-se a inventariante para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos o comprovante do pagamento dos impostos”.

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-233/2005-MOZART DA CUNHA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 10 dias, oferecer impugnação”.

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-265/2005-BV FINANCEIRAS S/A x PEDRO MIRANDA NUNES -Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos de fls. 35 apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1259/2005-BANCO DO BRASIL S/A x OMAR LUIZ DA CUNHA-Adv. MARCOS VINICIOS BOSCHIOROLI-Considerando os termos da certidão de fls. 15 da Serventia, intime-se o Autor, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria n. 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)”.

R\$ 616,00 Cível + R\$ 75,00 Oficial de Justiça (citação e penhora)”.

47.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-135/2000-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR x ILZA BALDI -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

48.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-181/2000-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR x NADE EURAKE -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-78/2001-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR x ALAIDE MARTINS -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

50.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-89/2002-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR x JOAO NOVELI -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

51.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-92/2002-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR x ARMINDO NEITZKE e outros -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

52.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-36/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x ADELIRIA DA SILVA RODRIGUES -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

53.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-46/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-47/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x RICARDO FERREIRA NUNES -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC”.-Adv. JEAN CARLOS NERI-

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-49/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x JOSÉ ROSA DE LIMA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Car-

tório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

56.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-59/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x REINALDO ORTOLAN -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-63/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x ANTONIO SILVINO DE OLIVEIRA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-77/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x JOSÉ MENDES DA SILVA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

59.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-78/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x ARNALDO SOARES PAULO -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

60.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-82/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x EDIR MARCOS BALBINOT -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

61.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-83/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

62.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-84/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x MARIA APARECIDA DE PAULA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

63.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-91/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x CLAUDINEI M. DE OLIVEIRA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

64.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-96/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x JAIR LUZETTI e outros -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

65.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-102/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x JOSÉ ANTONIO CREMONESI -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

66.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-105/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x CLOVIS HOFFMANN -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

67.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-107/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x MARIA PAULINA DA SILVA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

68.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-108/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x JAIR INÁCIO DA SILVA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

69.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-109/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x JOSÉ FERREIRA DA SILVA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

70.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-110/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x OLÍVIO NOGUEIRA -Cobrança de

Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

71.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-112/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x JOSÉ LOURENÇO DA SILVA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

72.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-124/2004-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA x JOÃO GERALDO FERREIRA DA SILVA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

73.-DESTITUIÇAO DE PATRIO E PODER-8/2005-A.V.S. e outros x D.L.D.S. -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-

74.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-1/2005-O JUÍZO x AGOSTINHO ARECO e outros -Cobrança de Autos: Procurador do(a) requerido, devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-

Crime

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR. ÚNICA VARA CRIMINAL CEP 83601-000- Rua Centenário, 2245, centro, fone (041)3292-1271
RELAÇÃO Nº 39 /05

Ação Criminal nº 2002.107-0. Réu: Evandro Luiz da Silva Bueno. Para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e, que comparecerão independente de intimação, designo o dia 15 de Dezembro de 2005, às 13:15 horas. Intimem-se. Adv. Dr. Bortolo constante Escorsim.

Autos de Ação Criminal nº 2001.106-0. Réus: Adnir Batista dos Santos, Adriano Fragoso da Silva e Elisandra Mara Rodrigues, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, designo o dia 01 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas. Intimem-se. Adv. Dr. Antonio José Urias.

Autos de ação Criminal nº 2005.414-8. Réu: Valdemir Gurski. A autorização pretendida dever ser obtida junto a autoridade policial. Este Juízo nada tem a opor. Intimem-se. Adv. Dr. Luciano Moraes e Silva.

Ação Criminal nº 2005.220-0. Réus: Cláudio José Manço da Luz, Leonel Arvelino Batista e Marcos Martins de Oliveira. Para os fins do art. 499 do CPP. Intimem-se. Adv. Dr. Luiz Carlos Pasqual, Dr. Rone Marcos Brandalize, Dra Maysa Mendes.

Autos de ação criminal nV 2005.937-9. Ré: Erica Rodrigues. Para a apresentação da defesa prévia no prazo de Lei. Intimem-se. Adv. Dr. Marcus Ely Soares dos Reis.

Autos de Pedido de Lib. Provisória nº 2005.1014-8. Requerente: Erica Rodrigues. Intimem-se o procurador da ré para que, junto aos autos certidão dos antecedentes criminais da VEP, certidão da Comarca da residência da ré, bem como para que promova o preparo das custas, após vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Adv. Dr. Marcus Ely Soares dos Reis.

Autos de ação criminal nº 2005.867-4. Réu: André da Silva Gaspar. Às alegações finais, no prazo de Lei. Intimem-se. Adv. Dr. Luciano Moraes e Silva, Dr. Alexandre Zolet.

Pedido de Lib. Prov. nº 2005.981-6. Requerente: Sabrina de Lima. Considerando que a requerente mais uma vez calça-se no mérito da acusação, não trazendo qualquer fato novo, mantenho a decisão de fls. 34, cujos fundamentos permanecem hígidos. Intimem-se. Adv. Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Pedido de Lib. Prov. nº 2005.996-4. Requerente: Terezinha Borges Partica. Indefero o pedido. Intimem-se. Adv. Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Ação Criminal nº 2005.158-0. Réu: Cláudio José Manço da Luz. Considerando que houve inversão na ordem de apresentação de alegações finais e para que não se possa alegar prejuízo ao réu, intime-se a defesa para tomar ciência das alegações do Ministério Público e para, querendo, ratificar suas alegações. Adv. Dra. Maysa Mendes, Dra. Maria Raquel de Oliveira.

Pedido de Rest. de Bem Apreendido nº 2005.820-8. Requerente: Fabio Ramuska. Informe o requerente o numero dos autos onde seu veículo encontra-se apreendido, apontar o numero de fls. em que está juntado o respectivo auto de apreensão, detalhar melhor sua causa de pedir, bem como comprovar o recolhimento do valor devido ao FUEMP. Intimem-se. Adv. Dr. José Luiz almirão.

Relação de Advogados à serem intimados na relação nº 39/05

Dr. Bortolo Constante Escorsim
Dr. Antonio José Urias
Dr. Luciano Moraes e Silva
Dr. Luiz Carlos Pasqual
Dr. Rone Marcos Brandalize
Dra. Maysa Mendes
Dr. Marcus Ely Soares dos Reis
Dr. Marcus Ely Soares dos Reis
Dr. Alexandre Zolet
Dr. Renato Celso Beraldo Junior
Dra. Maysa Mendes
Dra. Maria Raquel de Oliveira
Dr. José Luiz Almirão.

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO 2º (SEGUNDA) VARA CRIMINAL JUÍZ DE DIREITO:- Dr. Mario Carlos Carneiro
RELAÇÃO Nº 028/05

01. Autos de Processo-crime nº 096/04, em que é réu EDSON VIEIRA DE LIMA, encontra-se com **vista** ao Dr. Defensor, para fins e prazo do art. 500, do Código de Processo Penal.
ADVOGADO:-
ELDES MARTINHO RODRIGUES - OAB/PR Nº 20.095

COMARCA DE CAMPO MOURÃO 2º (SEGUNDA) VARA CRIMINAL JUÍZ DE DIREITO:- Dr. Mario Carlos Carneiro
RELAÇÃO Nº 029/05

01. Autos de Processo-crime nº 058/04, em que é réu ANTONIO LAURENTINO, por decisão datada de 30.11.2005, foi o réu **condenado** à pena de **04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias**, no valor de R\$. 10,00 (dez) reais, o dia-multa, incurso nas sanções do art. 12 "caput" da Lei nº 6368/76

ADVOGADO:-
FABIO BRANDÃO CARVALHO - OAB/PR Nº 32.104

Capitão Leônidas Marques

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR. ÚNICA VARA CRIMINAL DRA. DANIELE MIOLA JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 036/2005 - RÉU PRESO

DRA. DEISE GRAPIGLIA
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
DRA. SALETE ZANON PERIN

1. PROCESSO CRIME – SOB Nº 056/2005 – ISAIAS ANGELO DE OLIVEIRA E OUTRO.

Julgado, por sentença, procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público na denúncia, para o fim de **condenar** os réus nas iras do artigo 155, parágrafo 4º, Incisos I e IV do C.P., o réu **Isaias** a pena de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e multa de 30 (trinta) dias multa, e o réu **Vanderson** a pena de 03 (três) anos e 01 (um) mês de reclusão e 40 (quarenta) dias multa, ambos em regime semi aberto. Condenados ainda os réus ao pagamento das custas processuais.
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS

2. PROCESSO CRIME – SOB Nº 004/2005 – ELMO DE CASTRO E OUTROS.

À defesa para que, no prazo legal, apresente as alegações finais.
DRA. ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS

3. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – SOB Nº 108/2002 – TEREZINHA APARECIDA DA SILVA X NAIR CORREIA DA ROSA. À parte interessada para que requeira o que for de direito.
DRA. SALETE ZANON PERIN

4. PROCESSO CRIME – SOB Nº 26/2005 – EMERSON TOBIAS VIEIRA E OUTRO.

À defesa para que, no prazo legal, apresente as alegações finais.
DRA. DEISE GRAPIGLIA

ATA DE ALISTAMENTO GERAL PROVISÓRIO DO CORPO DE JURADOS DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES – PR, PARA O ANO DE 2005.

Aos vinte e cinco do mês de Novembro do ano de dois mil e dois, nesta cidade e comarca de Capitão Leônidas Marques – Pr, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, onde presentes se encontravam a Dra. **SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES**, MM. Juíza de Direito, o **DR. ANDRÉ TIAGO P. GLITZ**, Promotor de Justiça, comigo escrevê abaixo assinada as portas abertas, a MM Juíza declarou que em cumprimento ao art. 439 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, iria organizar a lista geral dos jurados desta comarca, para o ano de 2005, com os respectivos nomes, profissões e cidades, a saber:

NOME	PROFISSÃO	CIDADE
1. ALCIDES DORNELES CASTOLDI	Comerciante	C. L. Marques
2. ALMIR PECGIN	Comerciante	C. L. Marques
3. ANA LIZETE AMARAL KOLONETZ	Func. Pública	C. L. Marques
4. ANECI SCHNEIDER	Comerciante	C. L. Marques
5. BENNUR PALAORO	Comerciante	Santa Lúcia
6. CARLOS KWATKOSKI	F. Público	C. L. Marques
7. CARLOS ROBERTO DA SILVA	Administrador	C. L. Marques
8. CELSO RENATO DOS SANTOS	Farmacêutico	C. L. Marques
9. DANIEL ALFREDO KANIESKI	Func. Copel	C.L.Marques
10. DARCIL DALLA VALLE	Comerciante	C. L. Marques
11. DILSON KENNEDY LINDEN	F. Público	C. L. Marques
12. GILMAR LARSEN	Func. Público	C.L.Marques

Esclareça-se que a presente lista Geral do Jurados Provisórios terá publicação no Diário da Justiça, podendo ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo. E para conhecimento de todos, mandou o MM Juiz, Publicar a presente, que será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques Pr, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2004. Eu _____, Escrivã Designada, que digitei, conferi e subscrevi.-

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

TERMO DE ALISTAMENTO GERAL DEFINITIVO DO CORPO DE JURADOS DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, PARA O ANO DE 2006.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às 9:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, presente a Dra. **DANIELE MIOLA**, MM. Juíza de Direito, a Dra. **GEORGIA TAUIL NOBRE**, DD. Promotora de Justiça, comigo escrevê adiante assinada, pela MM Juíza foi dito que em conformidade com o que dispõem os artigos 439, § único e 440, ambos do CPP, em face da existência impugnação de Dilson Kennedy Linden, a qual foi acolhida, DELIBEROU, como deliberado tem, alistados cujo o rol consta do presente livro, às folhas 35v/36v., excluído o Sr. **Dilson Kennedy Linden**. Do que para constar lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Escrivã designada - que digitei e subscrevi.

DANIELE MIOLA
JUÍZA DE DIREITO

GEORGIA TAUIL NOBRE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PR Cartório da Única Vara Criminal Fábio Ribeiro Brandão - Juiz de Direito Gasto Piva Filho - Escrivão Criminal Relação nº 57/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Vilson Corrêa	01	20/05
Jocelani Pinzon	02	110/05

01 - Autos de Processo Crime nº 20/05, réu Valmir Antônio Burato de Siqueira e outro. "Manifeste-se o referido defensor na fase do artigo 500 do CPP". Adv. Dr. Wilson Corrêa, OAB/PR 9245/PR.

02 - Autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida nº 110/05, requerente Verônica Antônia Bruzamarcello Pinzon, Cleonice Praconi Pinzon e João Lourenço Girardi. "Intimar referida Defensora acerca do indeferimento do pedido". Adv. Dra. Jocelani Pinzon, OAB/PR 17.025.

Goioerê

Goioerê – Pr Vara Criminal e Anexos GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO Juiz de Direito 34/05 - Crime

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação

01 – Dra. Érika J. R. Watermann, Oab/PR – 32.127
Dra. Deise Grapiqlia, OAB/PR – 34.778
02 – Dr. Enezo Ferreira Lima, OAB/PR – 11.763
03 – Dr. José Carlos Ragiotto

01 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 358/05, em que é requerente JOVANA ANDRÉIA CAMARGO FERREIRA. – Intime-se as advogadas da requerente Dra. ÉRIKA J. R. WATERMANN e Dra. DEISE GRAPIGLIA, da decisão de fls. 36, cuja parte decisória tem o seguinte teor: O indeferimento do pedido de concessão se deu com base na garantia da ordem pública, do que se depreende que, no caso em questão, a prisão da ré não se mantém em nome da segurança do Juízo, ou seja, para fins de eventual aplicação da lei penal ou em nome na convivência da instrução processual, mas sim para a garantia da ordem pública, sendo que tal elemento ainda se encontra presente, tanto mais ao se verificar, 'Pás fls. 184/191 dos autos principais (nº. 130/01) que a requerente possui antecedentes criminais. (Advogadas militantes na Comarca de Cascavel – PR)

02 – Autos de Ação Penal nº. 56/05 – traslado em que é acusado EMERSON DE SOUZA. – Intime-se o defensor do acusado Dr. ENEZIO FERREIRA LIMA, da expedição da Carta Precatória a Comarca de Araucária – PR para intimação e inquirição das testemunhas de defesa, lá residentes. (Advogado militante na Comarca de Goioerê – PR)

03 – Autos de Carta Precatória nº. 2005.0000016-9 em que é acusado PAULO ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA. – Intime-se o defensor do acusado Dr. JOSÉ CARLOS RAGIOTTO, para comparecer perante este Juízo no dia 27.12.05, a fim de participar da audiência de oitiva das testemunhas de defesa, lá residentes. (Advogado militante na Comarca de Maringá – PR)

Mallet

Comarca de Mallet – Estado do Paraná Juiz de Direito: Dra. FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS. Relação nº 29/05

Advogado(s)
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS

Processo Crime nº 80/05 – Ministério Público x DIRCEU FERREIRA. Intimo Vossa Senhoria que encontra-se aberto o prazo legal para manifestação na fase do art. 499 do CPP. ADV. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS.

Morretes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MORRETES - PR
Juiz de Direito: José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Relação 04/05

1) Autos de Carta Precatória nº 37/05 – Denunciado Rizio Wachowicz e outros, nos Autos de Processo Crime nº 2002/77-5, audiência para inquirição de testemunha arrolada pela Defesa. Antonio Celso Pinto, designada a data de 12 de janeiro de 2.006, às 15:45 horas.. Adv. Cristianne Gonzaga Natal, Danielle Christianne da Rocha, Ricardo Alberto Escher, Leopoldo Antonio Sokolowski, Ludemir Kleber Moser, Beno Brandão e Eliziane Cristina Maluf.

2) Autos de Carta Precatória nº 36/05 – Denunciado Rizio Wachowicz e outros, nos Autos de Processo Crime nº 2002/89-9, audiência para inquirição de testemunha arrolada pela Defesa. Antonio Celso Pinto, designada a data de 12 de janeiro de 2.006, às 15:00 horas. Assistente de Acusação: Adriano Luiz Ferreira, Defensores Cristianne Gonzaga Natal, Simon Gustavo Caldas de Quadros, Ricardo Alberto Escher, Leopoldo Antonio Sokolowski e Eliziane Cristina Maluf.

3) Autos de Carta Precatória nº 35/05 – Denunciado José Carlos de Andrade, nos Autos de Processo Crime nº 15/05, audiência para inquirição de testemunha arrolada pela Acusação, Helio Heimann, designada a data de 12 de janeiro de 2.006, às 15:30 horas. Defensores Carlos Augusto Machado e Marcio Hais de Natal Balera.

Primeiro de Maio

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR.
Juiz: JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
RELAÇÃO N.º.34/2005.

Advogado(s)	Nº
LUIZ TAVANARO GAYA	01

01.- Autos de Processo Criminal nº 036/2005, réus RODRIGO CÉSAR PEREIRA, EDSON GIMENEZ, ADEMILSON JUSTINO FERREIRA e FERNANDO TOMAZ DA SILVA. Despacho de fls.155/157. ... Por tais fundamentos, conclui-se que o caso é de recebimento da denúncia, com o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Assim, recebo a denúncia oferecida contra Rodrigo César Pereira, Edson Gimenez, Ademilson Justino Ferreira e Fernando Tomaz da Silva. Na forma do artigo 40 e seguintes da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 19/01/2006, às 13:30 horas. Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia (fls.07) e defesas preliminares (fls.115, 118 e 119), residentes nesta Comarca e expeça-se carta precatória à Comarca de Londrina, com prazo de 20 (vinte) dias, para a oitiva das testemunhas residentes naquela Comarca. Oficie-se à Autoridade Policial requisitando o comparecimento dos réus na data designada...
DR. LUIZ TAVANARO GAYA.

Tibagi

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR ÚNICA VARA CRIMINAL - RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 14/05

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Rone Marcos Brandalise	01	39/03
Sergio Luiz Fernandes	01	39/03

01) Réu: Itacir Gasparetto. Processo Crime nº 39/03. Intimar os Drs. Rone Marcos Brandalise e Sergio Luiz Fernandes, para fins do artigo 499 do CPP., nos autos supra mencionado.

Juizados Especiais**Bocaiúva do Sul**

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 002/2005

001 2005.0000079-6/0 - Processo de Conhecimento VERA LÚCIA SANTANA STOCCO (E OUTRO) X MARIA ELIZABETE ZAPICHUKA RADICHISKI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 dia de 07/12/2005 Adv(s) MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA

002 2005.0000080-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DA LUZ DE CASTRO X EXPLOPAR COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDRE LUIZ BAUML TESSER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	002	2005.0000080-0/0
MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	001	2005.0000079-6/0

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juiza: Dra.Sigret H.R. de Camargo Vianna
Juizado Especial Cível
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
RELAÇÃO Nº021/05

Índice de PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Vera Lucia dos Santos	010	656/05
10- RECLAMAÇÃO – 656/05 – MISAEI TEIXEIRA DA SILVA X BEIJO DOMINGO BUENO - Adv. Vera Lucia dos Santos – Manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 30/37.		

Concursos**Cambará**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C10 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, M.Ma. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a banca examinadora do concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça C10 desta Comarca de Cambará se reuniu nos dias 23, 28 de novembro e 01 de dezembro de 2005 para julgar os pedidos de revisão de nota interpostos pelos candidatos referentes à prova de escrita do referido concurso, sendo que após o julgamento, obteve-se o seguinte resultado:

Nº	NOME	NOTA
Aprovados:		
12	ADRIANO MAZZO	9,26
10	FABRÍCIO MORAES DE SOUZA	9,06
17	ANTÔNIO SACCARDO NETTO	9,05
44	SÉRGIO LAUDO BOLOGNIN	9,03
31	LÍRIO GODINHO DOS SANTOS	8,67
20	JOSÉ CARLOS BELO NETO	8,58
02	ANTÔNIO PICCININ	8,36
23	FERNANDO CHAGAS	8,21
26	JOSÉ APARECIDO DOMENEGHETT	8,18
34	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	8,12
25	JOSÉ RIBAMAR MENDES	8,10
06	CÉSAR AUGUSTO EZIAS PRADO	8,04
04	ANDRESSA DE PINHOS BOLONHEZI	8,02
18	LUIZ CARLOS FELIPE	7,95
21	LOURIVAL ADEMIR LEOPOLDINO	7,94
37	MARCOS MARTINEZ CARRARO	7,94
13	BRAZ VIEIRA	7,93
30	JÚLIO KANASHIRO	7,88
16	DÉBORA FUZETO	7,78
07	CARLOS ALBERTO SANTANA	7,69
41	VANTUIL NATALINO DE CARVALHO	7,44
15	ÂNGELA M. DE SOUZA APOLINÁRIO	7,43
29	GILLIAM WELLINGTON GATTO	7,40
35	WANDERLEI PAIVA VIDUAL	7,40
27	KLÉBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA	7,25
11	ALCENIR GOUVEIA	7,04
32	HARUMI C. P. S. RODRIGUES	6,96
49	MOISÉS DE SOUZA REVOREDO	6,94
42	NILTA MARIA DE RESENDE	6,62
08	ERANI MORI	6,42
38	VALDIR GUELSI JÚNIOR	6,38
22	GUSTAVO TIRONI MALEK	6,12
03	ADIB MOHAMED BAHY	6,07
19	JOSÉ ANTÔNIO IGLESIAS	6,01
50	SHARON CLARO DE OLIVEIRA	5,66
01	DÉBORA MENDES GONÇALVES	5,65
51	RODRIGO CÉSAR GOBETTI MIRANDA	5,47
40	PAULO WILSON COSMO	5,33
36	MARCOS HENRIQUE BOZA	5,21

Eliminados:

45	TÂNIA MARA FAEDA LUCAS	3,75
28	JOÃO MARCOS VIEIRA	3,64
05	ANTÔNIO DELLA GIUSTINA CARDOSO	3,10

Desclassificada:

24	FERNANDA AUGUSTO PICCININI	ANUL.
----	----------------------------	-------

Fica o candidato aprovado em primeiro lugar conforme dispõe os artigos 44 e 45 do Acórdão nº 8.695 – Regulamento do Concurso dos Auxiliares da Justiça para no prazo de 15 dias apresentar documentos exigidos para inscrição definitiva e indicar 03 (três) fontes de referência pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (12/12/2005). Eu, _____ (LUIZ CARLOS BOZA), Secretário, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juiza de Direito

Ministério Público

ATO Nº 247/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2019, de 14 de dezembro de 2005, proferida no protocolado nº 18815/05, decide

PROMOVER,

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO, RG nº 6.049.637-4/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÁ, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 248/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 2020, de 14 de dezembro de 2005, proferida no protocolado nº 18814/05, decide

REMOVER,

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora SÍLVIA LEME CORRÊA, RG nº 5.905.844-4/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de CANTAGALO, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de PARANACITY.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAL Nº 95/05 Ref. 89

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção o do Senhor Promotor de Justiça Doutor JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO, conforme o Ato PGJ nº 247, de 14 de dezembro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÁ por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 96/05 Ref. 69

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora SÍLVIA LEME CORRÊA, conforme o Ato PGJ nº 248, de 14 de dezembro de 2005,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CANTAGALO por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício

Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 19969/05

AVISO Nº 1741/05

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "a", do inciso XI, do art. 17, do RICSMP, e tendo em vista o disposto no art. 116, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e Assento CSMP nº 40, de 01.09.03,

AVISA

aos eventuais interessados, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação ou reclamação, que os Doutores ELAINE CRISTINA DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CIANORTE e SÉRGIO ROBERTO MARTINS, 2º Promotor de Justiça da Comarca de igual entrância de CRUZEIRO DO OESTE, requerem remoção por permuta, alegando motivos de ordem profissional.

Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

P O R T A R I A N.º 233

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1.548, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 16151/2005-MP/PR, resolve

P R O M O V E R

de conformidade com o processo de avaliação de desempenho, a partir das datas abaixo especificadas, nos termos da Lei 11.455/96, os servidores abaixo nominados:

Nome	Novo Nível	A partir de
DAILTON SOARES RODRIGUES	3	01/08/05
DANTON GRANDO P. MILITAO DA SILVA	8	29/09/05
DENISE RATMANN ARRUDA COLIN	11	01/08/05
GLACI CAMARGO ASSUNCAO	10	01/08/05
LUCIA REGINA DA SILVA PAULO	10	01/08/05
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA ZAVERI	8	29/09/05
MAURA CRISTINA MAROLDI BRANDINO	13	01/08/05
MILTON NASCIMENTO DE PAULA FILHO	12	01/08/05
ROGERIO EDUARDO BITTENCOURT	8	29/09/05
RONILDO JOSE DO CARMO	12	01/08/05
SONIA MARA DE CASTRO	10	01/08/05
SONIA MARIA LATRONICO BAENA	6	20/09/05
VICENARIA SILVA	6	01/09/05

Curitiba, 10 de outubro de 2005.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

Poder Judiciário Federal**Justiça Eleitoral**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 16/05

A DOUTORA ANA LUCIA LOURENÇO, JUÍZA DA TERCEIRA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DOS ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 22, § único, da Lei n.º 9096/95, art. 39, § único, da Resolução n.º 19.406/95, do TSE, declaro nulas ambas as filiações partidárias dos eleitores abaixo relacionados:

N.º	INSCRIÇÃO	NOME DO ELEITOR	PARTIDOS	DATA
0473620360	4	ADRIANO ROBERTO GAZABIN	PSDB PTB	03/09/2005 27/09/1991
04734721060	4	ANDREA DAS GRAÇAS DE SOUZA	PSDB PP	01/09/2005 28/03/1992
03048460060	4	ANTONINA VALENTE DE MATOS	PMN PSDB	15/12/1995 01/09/2005
00334528069	8	ANTONIO ALVES MACEDO	PSDB PDT	03/09/2005 09/10/1991

003780340612	ANTONIO PIOVEZAM SOBRINHO	PSDB	03/09/2005
003408750620	ANTONIO TADEU DA SILVA	PFL	15/12/1995
075342520698	BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO	PT	16/02/2001
004121050680	CLAUDIA MARA COSTA GALVÃO	PT	18/05/2005
004255260671	EUCLIDES MITSUAKI HAMASAKI	PSDB	01/09/2005
003280280647	GIANNI COCCHIERI	PP	06/04/1992
051250950604	INES FERREIRA DA SILVA	PSDB	02/09/2005
003700590639	JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR	PEL	29/09/2003
003519690647	LENITA SANTOS	PMN	14/02/1990
003784940604	LOURDES DA COSTA FARINHA GRAF	PMDB	30/09/2005
066166260680	MARILU CAROLESKI	PPS	11/09/2003
004208010639	OETES MOREIRA DE MATOS	PSTU	30/09/2003
029350840604	REGINA GUIZS CARNEIRO	PSDB	05/09/2005
003219130655	SUELI APARECIDA DOS SANTOS CARNEIRO	PFL	26/02/1999
003151250685	TEREZINHA LAZARA DE ALMEIDA SANTOS	PSDB	03/09/2005
003363050680	VALDERI DIONISIO DA SILVA	PMDB	24/02/1987
		PSB	03/09/2005
		PTB	06/01/1994
		PSB	01/09/2005
		PSB	30/06/2003
		PSDB	09/04/2002
		PTC	02/05/1990
		PTB	11/11/1987
		PPS	16/07/2005
		PSDB	03/09/2005
		PSDC	29/09/2003
		PSDB	30/08/2005
		PL	28/05/1987
		PSDB	01/09/2005
		PL	13/06/1996

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

CLAUDIONIR VIANA
Chefe do Cartório da 3ª ZE

E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Claudionir Viana), Chefe do Cartório, o subscrevi

ANA LUCIA LOURENÇO
Juíza Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃO
RELAÇÃO Nº 173/2005

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXPEDIDO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 231, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Relator dos autos de Representação nº 1278 - Cl. 16ª, em que figuram como representados: PAULO CRUZ PIMENTEL e outros,

NOTIFICA, com o prazo de 20 (vinte) dias, o representado CARLOS ANTONIO ROBERTS, brasileiro, casado, filho de Hilda Roberts, natural de Foz do Iguaçu-PR, nascido em 19.05.1970, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 5º, § 1º, Res. 20.951/01-TSE), apresentar resposta à representação oferecida pela Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná, que o enquadrado nas penas do artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, em razão de realização de propaganda eleitoral proibida, levada ao ar no programa Chumbo Grosso, da TV Naipi, em 23 de maio de 2002, pelo que se expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, aos 02 de dezembro de 2005. Eu, (assinado), Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, mandei datilografar e subscrevi o presente.

(a) DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Juiz-Relator

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 259/2005

O DESEMBARGADOR JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com a Resolução nº 282/93-TRE de 15.12.1993, considerando o contido no protocolado sob nº 22614/2005-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Senhora CREUSA MARIA SALES ITTNER para

exercer a função de Chefe de Cartório da 033ª Zona Eleitoral da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, de natureza “pro labore”, no período de 02.01.2006 a 31.01.2006, em virtude de férias do Chefe de Cartório Titular, servidor Fernando Eloi Kreutz.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos treze de dezembro de 2.005.

a-Des. ULYSSES LOPES
Presidente

P O R T A R I A Nº 196/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e o contido no protocolado nº 23.480/2005,

R E S O L V E

D E S I G N A R a servidora KETLYN KUHLEMANN ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Apoio Especializado, Especialidade: Digitador, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir JEANE MICHELA DA SILVA VERÍSSIMO, como Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Curitiba TRE – FC-04, em suas férias referentes ao exercício de 2005, no período de 07 a 16 de dezembro de 2005.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 07 de dezembro de 2005.

a- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

P O R T A R I A Nº 198/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XIX, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.229/2005-TRE,

R E S O L V E

I – R E V O G A R os termos da Portaria nº 044/2003, de 21 de fevereiro de 2003 que designou servidores para constituírem COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS PERMANENTES;

II - D E S I G N A R os servidores DINARTE ANTONIO BIANCHI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, e em comissão Chefe do Cartório da 176ª Zona Eleitoral, FRANCISCO CARLOS DUARTE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, ANALÚCIA PESCH MARTINS, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, e em comissão Chefe da Seção de Recursos Materiais, DANIELLE CIDADE MORGADO MAEMURA, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, LUCIA IONE DE SOUZA MIRANDA, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, e em comissão Assistente do Gabinete da Direção-Geral, LUCIANE YOSHIYASU MIYOSHI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, EDNA SUMIE YOSHIKAWA DE QUADROS, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, ELLEN RENATE IVANFY, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, e em comissão responsável pela Coordenação do Escritório da Qualidade, LUIS FERNANDO CARRERA FERNANDES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, todos do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES, a partir da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 14 de dezembro de 2005.

a- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo R.T. nº. 451/95

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO PERIMETRAL VEÍCULOS LTDA e PERIMETRAL LAVA JATO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, ANSELMO SOUZA DA SILVA, do r. despacho exarado as fls: “Para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, no prazo de dez dias, ou apresentar os seus.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu,Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua Vicente Machado, 147, sobreloja
Fone: 310-7109 – e-mail: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
TRT-PR-AR 06284-2004-909-09-00-1
PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS, Relator nos autos TRT-PR-AR 06284-2004-909-09-00-1, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo PHILIP VON PRITZELWITZ, autor, e JOÃO JACINTO DE OLIVEIRA, réu, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o réu JOÃO JACINTO DE OLIVEIRA (CTPS nº 47.612 – SÉRIE 00036, CPF nº 774.560.929-15), para especificação justificada das provas que efetivamente pretenda produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 158. Os autos se encontram na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expedese este edital, que vai por mim, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pelo Exmo. Juiz Relator, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 4 de novembro de 2005.

NEY JOSÉ DE FREITAS
Juiz Relator

PORTARIA SGP/GP 73/2005, de 13 de dezembro de 2005.

A Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1 – Designar o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, PAULO RICARDO POZZOLO, para exercer a Direção do Fórum da Justiça Trabalhista de Guarapuava, no período de 19/12/2005 a 19/12/2006.

2 – Designar o Juiz do Trabalho, MARCOS ANTONIO GARBUIO, para substituir a Direção do Fórum da Justiça Trabalhista de Guarapuava, no mesmo período, nas férias e impedimentos do Diretor.

Publique-se.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 123/2005

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 14-12-2005:

Ato nº 728/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação SRH n.º 48/2005, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei n.º 6.644/79, ocupado pelo servidor CARLOS EDUARDO KRAJEVSKI, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 21/11/2005.

Ato nº 729/05 - A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas

atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação SRH n.º 50/2005, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei n.º 10.523/02, ocupado pela servidora LUCIANE VALERO DONAIRE, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/90, com efeitos a contar de 22/11/2005.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

Nelson Copruchinski
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 609/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal nº 00.0028753-9 movida pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra TEVEPAR LTDA COM. E IND., constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, INTIMA TEVEPAR LTDA COM. E IND. para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre seu interesse no levantamento da quantia depositada na conta judicial de fl. 214. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Ahú — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 610/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 200170000266869 (execução reunida: 200370000405090, movida(s) pelo(a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra RESTAURANTE PEKING LTDA, SIN MINKU e NELSON REIS MINKU constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital, CITA SIN MINKU, CPF nº 158.079.679-68) e CITA NELSON REIS MINKU, CPF nº 285.402.390-00, para responder(em) pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) n.º(s) FGPR200100607, no valor de R\$ 4.458,58 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), em 05/2001, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Ahú — Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 611/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de Execução Fiscal nº(s) 200370000123915, movida(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra HARU CONSTRUTORA LTDA e SÉRGIO MITSUTOSHI TAKAKI, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na rua Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital, CITA SÉRGIO MITSUTOSHI TAKAKI, CPF

nº 009.864.858-61, para responder(em) pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) n.º(s) **90602017050-12**, no valor de **R\$ 5.620,21** (cinco mil, seiscentos e vinte reais e vinte e um centavos), em **12/02**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 612/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita(m) a(s) ação(ões) de **Execução Fiscal n.º(s) 200370000540290** (execuções reunidas: 200370000541579 e 200370000808535), movida(s) pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **CEPAME CLINICA ESP. EM PRONTO ATEND. MÉD. ESCOLAR S/C LTDA e EDISON LUIZ PACHECO**, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Ahú, nesta Capital, **CITA EDISON LUIZ PACHECO**, CPF nº 303.990.929-00, para responder(em) pessoalmente pelo débito, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) n.º(s) **9070200467522, 9060202040405, 9060301024360, 9070300396600**, no valor de **R\$ 54.767,24** (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em **11/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias** pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 613/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 200370000124221**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **CROMO VIDEA INÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERRAS LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA CROMO VIDEA INÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERRAS LTDA** (CNPJ nº 80804206/0001-03), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) **9060201686042**, no valor de **R\$ 3.434,61** (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) em **12/2002**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 614/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 200370000456576** movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **M. M. TRATORES LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA M. M. TRATORES LTDA** (CNPJ nº 73226268/0001-10), nos termos da petição inicial e

Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) **9069900548416**, no valor de **R\$ 2.713,59** (dois mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), em **08/2003**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 615/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 200370000540642**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **FOLIEPEL IND. E COM. DE ARTES GRÁFICAS LTDA - ME**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA FOLIEPEL IND. E COM. DE ARTES GRÁFICAS LTDA - ME** (CNPJ nº 78140944/0001-51), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) **9069901209763**, no valor de **R\$ 2.763,07** (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e sete centavos), em **08/2003**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 616/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 200370000817895**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **FARMÁCIA DEODORO LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA FARMÁCIA DEODORO LTDA** (CNPJ nº 82553306/0001-30), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) **9060301177867, 9060301177948**, no valor de **R\$ 16.631,36** (dezesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), em **11/2003**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 617/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 200370000240142**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SUL S/C LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SUL S/C LTDA** (CNPJ nº 40373698/0001-05), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) **9040202120382**, no valor de **R\$ 6.126,96** (seis mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), em **12/2002**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E

PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 618/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 200470000305864**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **IRANDY FERREIRA DE SOUZA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA IRANDY FERREIRA DE SOUZA** (CPF nº 088.762.319-00), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) **9010400029720**, no valor de **R\$ 12.595,62** (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), em **06/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 619/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 200370000211555**, movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **MATOPAR MADEIRAS MATO GROSSO PARANÁ LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA MATOPAR MADEIRAS MATO GROSSO PARANÁ LTDA** (CNPJ nº 84914399/0001-06), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) **9020200275520**, no valor de **R\$ 4.232,89** (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), em **11/2002**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

1ª VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral —
Curitiba/PR- CEP 80.540-180

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 620/2005

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de **Execução Fiscal n.º 200470000415086**, movida pelo(a) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA** contra **EDUARDO BRUNSTEIN**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n.º 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA EDUARDO BRUNSTEIN** (CPF nº 021.451.678-46), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa inscrita no **Livro n.º(s) 010/2004, folha de inscrição nº 438**, no valor de **R\$ 563,68** (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), em **11/2004**, mais acréscimos legais, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba em 13/12/2005. Eu, _____, Ana Maria Paroli, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Vicente Fernando Orth, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
TANI MARIA WURSTER
Juíza Federal Substituta e.e.

EDITAL DE CITAÇÃO 22/05 – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – A DOUTORA TANI MARIA WURSTER, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 4ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... Execução Diversa nº 2004.70.00.021071-3 – Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – Excedo: ANDREI MORALES DO NASCIMENTO – FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Diversa acima referido, cujo objeto é a citação de ANDREI MORALES DO NASCIMENTO, para o pagamento à exequente da quantia de R\$ 5.231,26 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), valor válido para abril de 2004, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Fica, por este meio, CITADO o executado ANDREI MORALES DO NASCIMENTO, CPF nº 029.953.179-19, RG nº 6.545.481-5, brasileiro, separado, impressor, por estar em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de 24 horas, a quantia de R\$ 5.231,26 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), valor válido para abril de 2004, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, a qual deverá ser efetuada de plano, caso não haja o pagamento, e para que, querendo, apresente embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste Edital, tudo em conformidade com os termos do processo de execução (art. 652, do CPC) e o despacho de fl. 49 dos autos supracitados. EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e cinco (14.09.05), pela analista judiciária. E eu, (a) Léa Maria Otani, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, ao fiz digitar, reconferi e assino, por ordem da MM. Juíza Federal Substituta. (a) TANI MARIA WURSTER – Juíza Federal Substituta da 4ª Vara.

R\$ 162,00

Varas Federais de Cascavel

2ª VARA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 79/05
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2004.70.05.002355-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MAHMOUD DIB TORMOS

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu **MAHMOUD DIB TORMOS**, portador do RG nº Y-275802-1 e CPF nº 007.801.839-08, nascido em 01.01.1974, com endereços na **Vila A, Centro e Rua Benjamin Constant, 821, sala 301, Centro, ambos em Foz do Iguaçu/PR**, da incursão, em tese, nas sanções do artigo 334, *caput*, 2ª figura, do Código Penal, bem como para que compareça à **AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO** que se realizará, perante este Juízo Federal (Cascavel/PR), no **dia 15 (quinze) de março de 2006, às 14:30 horas**, oportunidade em que deverá comparecer **acompanhado de advogado e munido com a respectiva certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual do seu domicílio**. Outrossim, por ocasião da audiência acima referida, em não havendo aceitação da proposta de suspensão ou em não sendo apresentada a certidão negativa, o processo seguirá em seus ulteriores termos, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2005. Eu, _____, Cássia Renata Santana Ereno, digitei e conferi. E eu, _____, Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, reconferi.

Original assinado
JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 80/05
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos de Execução Penal nº 2005.70.05.001245-9
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Executado: JOÃO IRANI CORREIA COELHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado **JOÃO IRANI CORREIA COELHO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 2.827.204 e/ou 2.287.204 SSP/PR, filho de Norberto Madureira Coelho e Ernestina Madureira Coelho, nascido aos 26.10.1927, natural de Carazinho-RS, cujos últimos endereços noticiados são: **Rua Luis de Camões, 66, Bairro Interlagos / ou Rua Londrina, 180, Bairro São Cristóvão ambos em Cascavel-PR**; para comparecer à **AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA** designada por este Juízo Federal para o **dia 15 (quinze) de março de 2006, às 14:30 horas**, sob pena, no caso de não comparecimento à audiência, de conversão da pena restritiva de direitos imposta em privativa de liberdade. **INTIMA**, outrossim, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das **custas processuais orçadas em R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)** e da **pena de multa no valor de R\$ 393,90 (trezentos e noventa e três reais e noventa centavos)**, ambas impostas ao condenado nos autos de ação penal sob nº 2003.70.05.009902-7, **sob as penas da Lei**.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2005. Eu, _____, Cássia Renata Santana Ereno, A. Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria, reconferi.

Original assinado
JORGE LUIZ LEDUR BRITO
Juiz Federal

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 235/2005

Despachos e decisões proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3. Após, intime-se a parte autora para que em 10(dez) dias se manifeste sobre a planilha a ser apresentada pela CAIXA, requerendo o que entender de direito, bem como se manifestar acerca dos valores depositados em seu favor a título de custas judiciais e honorários advocatícios(fls. 272/75).”

CONSIGNATORIA

1999.70.02.003037-8 - CELSO HEINECK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Defiro a prioridade na tramitação deste feito. Anote-se na capa dos autos.
2. Considerando que o INSS comprovou ter cumprido a decisão que antecipou os efeitos da tutela, expeça-se carta para intimação pessoal da autora, considerando o teor da petição das fls. 126/127.
3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.006997-5 - JANDIRA GONCALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Sobre a petição da CEF que noticia o acordo firmado entre as partes, abra-se vista à parte autora para ratificar a informação. Confirmada a transação entre as partes, voltem conclusos para sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.003222-8 - REINALDO CARLOS VON SCHARTEN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS MACHADO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2. Abra-se vista à parte autora, observado o substabelecimento da fl. 164.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.003174-1 - GESSE MOURA DA SILVA E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). TELMO FELIPE WELTER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) 1. Diante da insistência da União, intime-se a parte autora, por meio do advogado, para que pague espontaneamente o valor a que foi condenada a título de honorários advocatícios. Prazo: 10 dias.
2. Não havendo cumprimento do item 1, altere-se a classe dos autos.
3. Citem-se, nos termos do art. 652 do CPC.
4. Comprovado o pagamento, abra-se vista à União e, estando satisfeita, voltem conclusos para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.006831-4 - ANTONIO CLAUDIO SOARES DE MELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO ANDRIOLI, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Convento em diligência. 2. Cumpra-se a parte final da decisão proferida nos autos apensos. 3. Após, retornem conclusos para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.003471-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBARI WIERTEL
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) O valor da causa é requisito da petição inicial, conforme art. 282, V, do Código de Processo Civil. Os arts. 258 e 259 do mesmo diploma legal revelam a exigência do ordenamento jurídico pátrio em atribuir-se à causa um

certo valor e exemplificam algumas hipóteses as quais demonstram que o valor não é aleatório, isto é, deve demonstrar o conteúdo patrimonial da demanda.

Nos autos em apenso, a impugnada pretende reaver o montante de R\$ 24.499,60, decorrente de suposto levantamento a maior promovido pelo impugnante a título de FGTS. A divergência nos cálculos está quanto à aplicação dos juros. O valor da causa corresponderá ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação e, no caso de repetição de indébito, aplica-se o disposto no inc. I do art. 259 do CPC, em que o valor da ação representará a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação.

Considerando que o valor da causa deve corresponder o máximo possível à estimação econômica do pedido, não pode esse incidente se transformar em discussão do mérito da causa, pois através da ação principal discutir-se-á se houve o recebimento a maior a título de FGTS pelo impugnante, assim como se fixará o valor devido.

Ante o exposto, rejeito a impugnação. Junte-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 28/32 no apenso. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, desapensem-se e arquivem-se estes autos de impugnação. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.02.004154-4 - ALBARI WIERTEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pela autora, apresentarem alegações finais.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004637-2 - SIBILA MAYA SEVERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2. Abra-se vista à parte autora para dizer sobre os créditos efetuaados. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.000526-0 - RUDI SHRODER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

6. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua necessidade, sob pena de indeferimento.”

CONSIGNATORIA

2005.70.02.000577-5 - DENIS HOFFMEISTER PASCHOINI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2. Após, intimem-se os réus para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência sob pena de indeferimento. 3. Em seguida, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.02.000667-6 - JOANA VICENCIA DE JESUS E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S. CALVACANTE VERRAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 3. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.”

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.70.02.006212-6 - HELENA MARIA ZANATTA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES, KARIN LOIZE HOLLER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5. Havendo preliminar de contestação e/ ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art.326, do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10(dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.006672-7 - ROBERTH GIONGO SCHIMITZ X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JEFERSON FOSQUIERA

2005.70.02.006879-7 - MARCIO MARQUES BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA

2005.70.02.007123-1 - GENESI ALEXANDRE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Em última oportunidade, intime-se a parte autora para cumprir o despacho inicial que determinou a retificação do valor da causa, nos termos do art. 259, V, do CPC, o recolhimento das custas processuais remanescentes, a regularização da representação processual, bem como demonstrar a evolução da categoria profissional. Prazo: 20 dias.
Não havendo manifestação, voltem conclusos para sentença.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.70.02.006892-0 - VALDERVAL DE OLIVEIRA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Indefiro o pedido de reconsideração porque não é o meio processual adequado para reforma de decisões judiciais. Intime-se.
2. Cumpram-se os itens 4 e 5 da fl. 47-v.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.007244-2 - PAULINO ERMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

manifestar-se, em 10(dez) dias, sobre a contestação apresentada (art.234,item 5.Prov.02, de 01/06/05).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.007502-9 - TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Diante da inexistência da citação da União Federal e da renúncia da parte autora ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida. 2. Defiro o pedido de desentranhamento das fls. 10 a 51 mediante a substituição por cópias a serem fornecidas pela parte autora. 3. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.007530-3 - JOSE DOMINGO TORRES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE AUGUSTO MATOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Ressalte-se, ainda, as informações contidas no auto de apreensão do veículo (fl. 46), no qual a União tem registrado no Sistema Nacional de Identificação de Veículos em Movimento (SINIVEM) que o veículo efetuou viagens mensais para Foz do Iguaçu, o que leva a acreditar que é mais um dos inúmeros coletivos que transportam reiteradamente mercadorias estrangeiras sem documentação fiscal.

Por outro lado, a gigantesca quantidade de mercadorias apreendidas, aliado às condições em que estes produtos estavam sendo transportados, conforme demonstram as fotografias, indicam que a única atividade de todos os passageiros foi exclusivamente a aquisição de mercadorias no Paraguai.

Todos esses fatos afastam qualquer alegação de boa-fé e por sua vez a plausibilidade do direito invocado, o que enseja o indeferimento do pedido de liminar.

3. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

4. Cite-se a União (PFN) para apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009585-5 - LITTLE WOLD VIAGENS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE TARCISO PIRES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Ressalto também, que neste Juízo de cognição sumária, permanece duvidosa a própria legitimidade ativa, já que o documento de fl. 14 - Autorização para Transferência de Veículo, demonstra que o veículo teria sido transferido em data de 29.10.05, portanto, em período anterior à apreensão.

Como são corriqueiros os casos nesta região de fronteira de simulação de transferência da propriedade dos veículos para que terceiros postulem as suas liberações alegando ausência de participação no ilícito que redundou nas apreensões, a propriedade do veículo em questão deve ser efetivamente comprovada.

Esclareço, finalmente, que o Autor, na hipótese de estar sendo prejudicado pela apreensão, poderá demandar judicialmente, em via adequada para tanto, em desfavor do mecânico Cecílio Pastein Filho, postulando as perdas e danos que entender ter esse lhe causado.

3. Ante o exposto, como a alegação do Autor não se mostra verossímil neste momento de cognição sumária, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

4. Cite-se a União (PFN) para apresentar contestação e para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Com a resposta, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para especificar suas provas.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009627-6 - EBER MATOS DO CARMO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). SIDNEI PRESTES JUNIOR

FOZ DO IGUAÇU, 15/12/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.382/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Em face ao valor conferido ao feito, declino, para uma das Varas do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, pois sua competência é absoluta, nos termos do art. 3º, par. 3º, da Lei 10.259/01.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007736-4 - FERNANDO VALENTE GOMES X INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAIES - IBAMA
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro a substituição processual do autor MIGUEL FELIX FIGUEIREDO por seus herdeiros (...).
2- Expeça-se requisição de pagamento separadamente para o valor principal e os honorários advocatícios. Em face da juntada dos respectivos contratos de honorários, defiro também a dedução dos valores contratados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.13337-2 - MIYOE OKADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas.
2- Designo o dia 15/02/2006, às 15:30 horas, para a realização da audiência.
3- O rol de testemunhas deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência.
(...).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005245-8 - DIRCEU LUIZ COMAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO LOPES VILELA BERBEL, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Defiro o pedido de fl. 271, dilação de prazo por 15 dias.

ACAO ORDINARIA

96.20.10653-9 - ANA IZABEL DA CONCEICAO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.
2- Ao apelado para contra-razões e ciência da sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015971-2 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JULIANA MAIA BENATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC. (...).

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005750-0 - ALEXANDRE FRAGOSO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC. (...).

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000844-1 - CLARICE DELOURDES SEGANTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3- Desta forma, declino, de ofício, para uma das Varas do Juizado Especial Federal desta Subseção judiciária, pois sua competência é absoluta (...).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.01.007944-0 - LUIZ CARLOS MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Tendo em vista que na certidão de óbito juntada à fl. 343 consta que a autora ANGELINA PRESTUPA GONÇALVES deixou seis filhos, justifiquei como requerentes (...) a ausência dos demais herdeiros.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10509-5 - ROSA CASAGRANDE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

LONDRINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

EDITAL n.º 67/2005 INTIMAÇÃO DE GILBERTO CARLOS SANCHES CAMACHO

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR ROBERTO LIMA SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 90 (noventa) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Ação Penal n.º 2001.70.01.011139-1 (referente ao Inquérito Policial n.º 214/98, instaurado pela Departamento de Polícia Federal de Londrina/PR), que Ministério Público Federal move contra GILBERTO CARLOS SANCHES CAMACHO, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, RG n.º 3.471.089-9/SSP/PR, filho de João Sanches Camacho e Maria Rafaeli Sanches, nascido aos 05/02/1963, natural de Cambé/PR, cujo último endereço consta ser na rua Carlos Borges, n.º 170, Cambé/PR. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **pois encontrado-se em lugar incerto e não sabido**, por intermédio do presente edital, **intime-o** acerca da seguinte sentença: "... III – CONCLUSÃO. 4. – Posto isso, com esteio na regra que autoriza a emendatio libelli (CPP, art. 383), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 03/10, a fim de: a) condenar os réus HENRIQUE FAUDON HENRIQUE, CLAUDEMIR GLOOR, GILBERTO LEUTTI, GILBERTO CARLOS SANCHES CAMACHO e ELIAS GODOY BUENO, já qualificados, como incurso nos delitos previstos no artigo 4º, caput, da Lei n.º 7.492/86, c/c o artigo 29, caput, do Código Penal, bem como absolvê-los da imputação de estelionato (CPP, art. 386, III)... QUANTO AO RÉU GILBERTO CARLOS SANCHES CAMACHO. 8. – Na aplicação da pena ao réu GILBERTO CARLOS SANCHES CAMACHO, quanto ao crime de gestão fraudulenta (Lei n.º 7.492/86, art. 4º, caput), considerando-se a culpabilidade (agiu com dolo inerente à espécie); os antecedentes (são bons, destacando-se a sua primariedade); a conduta social (nada desabonador nos autos); a personalidade (normal); os motivos do crime (visando, ao concorrer para a gestão fraudulenta do BANESTADO, à obtenção de vantagem ilícita em benefício próprio e do Grupo Durval Amaral); as circunstâncias do crime (o modus operandi é próprio do Crime contra o Sistema Financeiro Nacional) e as consequências do crime (foram danosas, tendo em vista o enorme prejuízo causado ao BANESTADO com a gestão fraudulenta – R\$ 2.354.324,55 – fl. 27 do Apenso, em detrimento, por conseguinte, do extenso rol de interessados no regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, dentre eles, v.g., os investidores, poupadores, credores, acionistas, depositantes, empregados e consumidores, o que autoriza o aumento da pena-base acima do mínimo legal); comportamento da vítima (irrelevante ao caso); fixo a pena-base, privativa de liberdade, em 04 (quatro) anos de reclusão, e a pena de multa, em 30 (trinta) dias-multa, ficando arbitrado o valor unitário do dia-multa em 01 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, em atenção a sua situação financeira (fl. 134),

cuja reprimenda se queda em definitivo diante da ausência de qualquer outra circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração. Em que pesem as consequências do crime de gestão fraudulenta, levando-se em conta a quantidade de pena fixada, os bons antecedentes e a ausência de outras circunstâncias judiciais ou legais desfavoráveis, determino que o cumprimento da pena privativa de liberdade se dê desde em regime inicial aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra "c" c/c § 3º, do Código Penal, ficando estabelecidas as seguintes condições gerais e especiais, nos termos dos artigos 114 e 115 da Lei n.º 7.210/84: a) comprovar o exercício de trabalho lícito ou a possibilidade de fazê-lo imediatamente; b) permanecer no local que for designado pelo Patronato Penitenciário, durante o repouso e nos dias de folga; c) sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; d) não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; e) comparecer em Juízo, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; f) comunicar imediatamente o Juízo sobre eventual mudança de endereço; e g) prestar serviços à comunidade durante o tempo de cumprimento de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido pelo Patronato Penitenciário, segundo suas aptidões pessoais e no período de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Pelos mesmos motivos expostos acima, reputo cabível a substituição da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n.º 9.714, de 25 de novembro de 1998, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais do acusado, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: a) prestação pecuniária, durante o período fixado para a pena privativa de liberdade, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, a ser destinada a entidade social cadastrada neste Juízo; b) prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões individuais do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Registre-se que a prestação de serviços à comunidade, em se cogitando de pena restritiva de direitos, é a "mais indicada para a repressão e prevenção da prática delitiva, atendendo aos objetivos ressocializantes da Lei Penal, uma vez que estimula e permite melhor readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizado o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho", enquanto que a prestação pecuniária "reverte em proveito da própria sociedade", revelando-se conveniente à repressão dos delitos nos quais a coletividade é atingida pela prática ilícita (TRF/4ª Região – 8ª Turma – Apelação Criminal n.º 1999.71.00.011249-5/RS – Rel. Desembargador Federal Elcio Pinheiro de Castro, j. 22/09/2004)... DISPOSIÇÕES FINAIS. 10. – Reconheço aos réus Henrique, Claudemir, Gilberto Leutti e Elias o direito de apelação em liberdade, tal qual responderam no curso da instrução criminal, inexistindo, até o momento, qualquer dos motivos legais que autorizam a custódia preventiva. O mesmo, contudo, não se pode dizer quanto ao denunciado Gilberto Carlos Sanches Camacho, que teve decretada a prisão preventiva no decorrer da ação penal (fls. 813/816), tendo em vista a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal (CPP, art. 312). Em verdade, o desaparecimento do acusado Gilberto Camacho do distrito da culpa, desde o início da persecução criminis in iudicio, evidencia o seu propósito de furtar-se à aplicação da lei penal que se concretizou, ainda mais, diante da superveniência da presente sentença penal condenatória. A jurisprudência pátria, a propósito, é firme nesse sentido: 'HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. "1. Estando o paciente foragido, subsiste o fundamento, presente no decreto de prisão preventiva, de que a custódia cautelar é necessária para assegurar a aplicação da lei penal (CPP, art. 312). 2. O fato de o réu ser primário e de bons antecedentes não é bastante, por si só, para impedir a decretação da sua prisão, quando presentes outros elementos que a recomendam. Precedentes. Ordem indeferida" (STF – 2ª Turma – HC 82.904/PA – Rel.º Ellen Gracie, DJU 22/08/2003, página 49); RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO APÓS PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RÉU FORAGIDO. "Decreto de prisão preventiva suficientemente fundamentado, tendo a MMª Juíza tomado tal medida para assegurar a aplicação da lei penal, levando em conta, para tanto, o fato de o agente ter-se evadido do distrito da culpa, após a prolação da sentença condenatória. Art. 316 do CPP. A fuga do réu, de per si, justifica o decreto de prisão preventiva. Recurso desprovido" (STJ – 5ª Turma – RHC 16.815/SP – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 18/04/2005, página 353). Logo, nego ao réu Gilberto Carlos Sanches Camacho o direito de recorrer em liberdade (CPP, art. 394). Em face do advento desta sentença penal condenatória recorrível, peça-se imediatamente novo mandado de prisão em desfavor do denunciado Gilberto Carlos Sanches Camacho, cuja ordem prisional deverá ser encaminhada, para o respectivo cumprimento, à Polícia Federal em Londrina e à Divisão de Captura da Polícia Civil em Curitiba/PR. 11. – Condeno os réus Henrique, Claudemir, Gilberto Camacho, Gilberto Leutti e Elias, outrossim, a terem seus nomes lançados no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, tudo após o trânsito em julgado da presente decisão. 12. – Após o trânsito em julgado: a) peça-se o mandado de prisão contra o sentenciado Henrique; uma vez cumprido o mandado de prisão, peça-se a Guia de Recolhimento, encaminhando-a, juntamente com as demais peças imprescindíveis, ao competente Juízo de Execução Penal; b) peça-se em suas guias individuais dos sentenciados Claudemir, Gilberto Camacho, Gilberto Leutti e Elias para o início dos respectivos processos de execução penal; c) comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e aos demais órgãos de identificação (INI, IIPR e VEP); d) requisite-se o pagamento dos honorários dos defensores dativos Dr. Acácio Flávio de Paula e Dra. Shalimar Wassilevski, os quais ficam arbitrados, individualmente, no valor mínimo da Tabela da Justiça Federal; e) retifique-se a situação dos sentenciados, procedendo-se, inclusive, às anotações de silêncio judicial com relação aos réus absolvidos... 14. – Intime-se o sentenciado Gilberto Carlos Sanches Camacho, acerca desta sentença, por edital, com prazo de 90 (noventa) dias (CPP, art. 392, § 1º). 15. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Expedido nesta cidade de Londrina, aos 23 de novembro de

2005, por Parcellli Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Roberto Lima Santos
Juiz Federal Substituto
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

EDITAL n.º 68/2005 INTIMAÇÃO DE ADALBERTO ANTÔNIO PEREIRA BELLÉ

O DOUTOR ROBERTO LIMA SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Criminal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 20 (vinte) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina-PR, os autos de Execução Penal n.º 2005.70.01.001333-7 (a qual originou-se da Ação Penal n.º 97.201.4447-5), que Ministério Público Federal move contra ADALBERTO ANTÔNIO PEREIRA BELLÉ, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/10/1962, natural de Palmas/RS, filho de Osvaldo João Gorotto e Giracy Pereira Bellé, portador do Registro Geral n.º 538.871-MS, **encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido**. O Executado supracitado incorreu nas sanções do artigo 171, caput, § 3º do Código Penal Brasileiro, tendo sido impostas as seguintes penas: A) Pena Privativa de Liberdade: 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de reclusão, em regime inicial aberto; B) Pena de multa fixada em 20 (vinte) dias-multa no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na época do fato. Houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos, a saber: prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, à razão de 01 (uma) hora de trabalho por dia de condenação e outra de prestação pecuniária, estabelecida em 05 (cinco) salários mínimos. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital **intime-o**, nos termos do artigo 161 da Lei n.º 7210/84 (Lei de Execuções Penais), a fim de que compareça neste Juízo, com endereço na Avenida do Café, 543 (antigo IBC), Bairro Aeroporto, Londrina-PR, **no dia 13 de fevereiro de 2006, às 13h00**, para realização da audiência admonitória, registrando-se que se o Executado não puder estar presente ao referido ato, deverá apresentar prévia justificativa a este Juízo Federal. Expedido nesta cidade de Londrina, aos 05 de dezembro de 2005, por Parcellli Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por Shin Henrique Sato, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Roberto Lima Santos
Juiz Federal Substituto
Vara Federal Criminal de Londrina/PR

Varas Federais de Maringá

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 0326/2005

Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal

Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA..... 001

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"(...), indefiro o pedido de liminar"

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.03.006948-8 - NILTON JOSE SCANDELA e outros X BANCO DO BRASIL S.A e outros
Adv.: Dr(s).PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB PR018294).

Maringá, Quinta-feira, 15 de dezembro de 2005.

Kátia Virginia Veltrini Amud
Diretora de Secretaria
PRMARSH01

EDITAL N.º 052/05

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADEMILTON PEREIRA VARGAS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá da Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, se processam os autos de Ação Monitoria n.º 2004.70.03.000295-0, em que é exequente a Caixa Econômica Federal-CEF e executado(a,os,as): ADEMILTON PEREIRA VARGAS portador do CPF n. 549.249.109-10, o(a,os,as) qual(is) fica(m) CITADO(A,OS,AS) por este Edital, para pagar(em) ou depositar(em) a importância de R\$ 7.340,08 (sete mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos), correspondente ao saldo da dívida, valor atualizado até o dia 15/05/2003, com seus acréscimos legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 652 e ss. do CPC), ou ofereça(m) bem(ns) à penhora, suficientes para a garantia da execução, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito exequendo e demais atos executórios (penhora, avaliação e precatamento). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2005. Eu, Carina Rizk, Técnica Judiciária, o expedi. Eu, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

R\$ 162,00

Varas Federais de Pato Branco

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PATO BRANCO/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 0043/2005

DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA - Juíza Federal

ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA..... 020
AIRTON JOSE ALBERTON..... 014
AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO..... 015
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI..... 013
CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO..... 029
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA..... 013
EDSON LUIZ FÁVERO..... 023
ELIANDRA CRISTINA WINCK..... 017
ELIANE DE LIMA..... 001
ELIANE DE LIMA..... 008
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA..... 008
FABIANA ELIZA MATTOS..... 026
FABRIZIO MATTE DOSSENA..... 012
GENI KOSKUR..... 024
GETULIO MARCONDES..... 028
IVONIR LUIZ MAESTRI..... 002
JEFERSON LUIZ PICHETTI..... 019
JOAIR RIBAS DE MELLO..... 003
JOCIANE TRICHES SILVESTRI..... 019
JOCIANE TRICHES..... 021
LUCIANO CESAR LUNARDELLI..... 027
LUCIOLA LOPES CORREA..... 025
LUDMILA DEFACI..... 027
LUIZ ALBERTO HEBERLE..... 023
LUIZ ANTONIO CORONA..... 018
LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA..... 006
LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA..... 009
MARCELO VARASCHIN..... 014
MARLON TOMAZETTE..... 016
MAX HUMBERTO RECUEIRO..... 031
RAFAEL PAGLIOSA CORONA..... 018
RAFAEL UGALDE DOS SANTOS..... 030
RENATO ANTUNES VILLANOVA..... 010
RENATO DE OLIVEIRA..... 024
RODRIGO MENEZES..... 004
RODRIGO MENEZES..... 007
ROSEMAR ANGELO MELO..... 022
RUBIO EDUARDO GEISMANN..... 023
SÉRGIO DA SILVA ALVES..... 005
SUZIANE PALLAORO..... 019
VINICIUS AMORIM..... 004
VINICIUS AMORIM..... 007
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS..... 026
YURI JOHN FORSELINI..... 011

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, determino desde já a devolução da carta precatória ao Juízo deprecante".

CARTA PRECATORIA

001 - 2004.70.12.001545-2 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INMETRO X DYBOM IND. E COM.DE MASSAS ALIM.LTDA
Adv.: Dr(s).ELIANE DE LIMA (OAB PR028470).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Cumpra-se a deprecata. 2. Designe a Secretaria data para a realização de audiência de inquirição das testemunhas indicadas na presente precatória, intimando-as com as advertências do art. 412 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se as partes da audiência designada. 4. Comunique-se ao juízo deprecante, pelo meio mais expedito, o dia e hora designados, a fim de que lá sejam feitas as demais intimações".

No mesmo processo foi proferida certidão com o seguinte teor: "... em cumprimento do despacho de fls. 15, designei audiência para o dia 17/01/2006, às 17:30 horas, encaminhando os presentes autos para as intimações necessárias".

CARTA PRECATORIA

002 - 2005.70.12.001032-0 - ELCI DOS SANTOS SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).IVONIR LUIZ MAESTRI (OAB SC008872).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "Cumpra-se integralmente o ato de secretaria de fls. 176 e o despacho de fls. 192, devendo ainda as partes serem intimadas para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no mesmo prazo".

ACAO DIVERSA

003 - 2004.70.12.001711-4 - RENATO VARGAS GREGORIO X UNIAO FEDERAL, FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, ALBINO VIRI, IRINEU ANTONIO CASSOL
Adv.: Dr(s).JOAIR RIBAS DE MELLO (OAB PR007545).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Tendo em vista que o produto da arrematação foi transferido à União, devido à preferência do seu crédito, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. 2. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, determino desde já o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, até manifestação do exequente".

EXECUCAO FISCAL

004 - 2004.70.12.001598-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X JOSEFINA BRUNONI DE BAIROS
Adv.: Dr(s).RODRIGO MENEZES (OAB PR024785), VINICIUS AMORIM (OAB PR031185).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Tendo em vista o pagamento do débito, conforme guia de fls. 94, e considerando o cálculo atualizado do débito, elaborado pela Contadoria deste Juízo, intime-se o exe-

cutado para efetuar o pagamento das custas, conforme cálculo de fls. 91. 2. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias”.

EXECUÇÃO FISCAL

005 - 2005.70.12.000463-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BANCO DO BRASIL S/A Adv.: Dr(s).SÉRGIO DA SILVA ALVES (OAB PR036216).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “1. Reitere-se a intimação do executado, para cumprir o determinado no item 1, do despacho de fls. 31, sob pena de a penhora não recair sobre o bem ofertado, bem como para proceder à juntada da petição original, cuja cópia foi acostada às fls. 23/25, no prazo de 5 dias, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.800/99. 2. Oportunamente, cumpram-se os itens remanescentes do despacho de fls. 31”.

No mesmo processo foi proferido despacho às fls. 31 com o seguinte teor: “1. Preliminarmente intime-se a executada, por intermédio de seu procurador judicial, para que comprove a anuência da empresa CDO Radiologia Ltda. em nomear à penhora o bem descrito às fls. 23. (...)”

EXECUÇÃO FISCAL

006 - 2005.70.12.000465-3 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PARANA X FABIANO DE OLIVEIRA Adv.: Dr(s).LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA (OAB PR014555).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “Nos casos de devolução de mandado parcialmente cumprido ou sem cumprimento, diante da impossibilidade de cumprimento da diligência, com negativa de citação ou intimação, retorno de carta precatória sem o devido cumprimento e consulta ao BACEN, intimação da parte para manifestação no prazo de 10 (dez) dias”.

EXECUCAO FISCAL

007 - 2005.70.12.000235-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X BRANFARMA COM DE PROD FARMACÊUTICOS LTDA Adv.: Dr(s).RODRIGO MENEZES (OAB PR024785), VINICIUS AMORIM (OAB PR031185).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “1. Intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, determino desde já o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, até manifestação do exequente”.

EXECUCAO FISCAL

008 - 2004.70.12.001452-6 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X ALIMENTOS PATO FRUTA LTDA Adv.: Dr(s).ELIO REZENDE DE OLIVEIRA (OAB PR019200), ELIANE DE LIMA (OAB PR028470).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “1. A fim de se evitar futuras nulidades, reitere-se a intimação da executada, para que comprove a capacidade de representação daquele que outorgou poderes na procuração de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se os itens remanescentes do despacho de fls. 31”.

EXECUÇÃO FISCAL

009 - 2005.70.12.000466-5 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PARANA X CDO RADIOLOGIA LTDA Adv.: Dr(s).LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA (OAB PR014555).

No processo abaixo relacionado foi proferido ato de secretaria com o seguinte teor: “Nos termos do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, bem como da Portaria nº 07/2005 deste Juízo Federal, promovo o presente ato de secretaria a fim de intimar o exequente, no caso de resultar negativa a 2ª tentativa de leilão do bem (2º leilão), para que diga sobre o prosseguimento do feito”.

EXECUCAO FISCAL

010 - 2004.70.12.001111-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ X SERGIO L PIANA E CIA LTDA Adv.: Dr(s).RENATO ANTUNES VILLANOVA (OAB PR015360).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “1. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução em apenso, nos termos do art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil. (...) 3. Não havendo concordância expressa do embargado, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as”.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

011 - 2005.70.12.001028-8 - LEONILDO GOULART X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv.: Dr(s).YURI JOHN FORSELINI (OAB PR018062).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como intime-se o autor para recolher as custas devidas em razão da redistribuição do feito a esta Vara Federal”.

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

012 - 2005.70.12.000452-5 - JOAO GONÇALVES DE AZEVEDO X VICENTE GONÇALVES DE AZEVEDO Adv.: Dr(s).FABRIZIO MATTE DOSSENA (OAB PR029606).

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença com o seguinte teor: “... Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, acolhendo-os em parte, nos termos da fundamentação acima exposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

013 - 2005.70.12.000530-0 - ESPÓLIO DE NORBERTO A. MARASCHIN X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB PR037659), CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI (OAB PR039089).

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença com o seguinte teor: “... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por força do princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, nos quais deve prosseguir a execução. Transitada em julgado, despensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

014 - 2005.70.12.000609-1 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BAIXADA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).MARCELO VARASCHIN (OAB PR021407), AIRTON JOSE ALBERTON (OAB PR024768).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “1. Advoco os autos. 2. Cancelo a audiência aprazada para o dia 1/02/2006, às 13h30. 3. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Palmas/PR, com prazo de sessenta (60) dias, para os fins de inquirição da testemunha MARCO AURÉLIO XIMENES, arrolada pela acusação (fl. 258), com endereço naquela Cidade. 4. Nos termos do que preconiza o artigo 221 do Código de Processo Penal, mantenha-se contato via telefone com o MM. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho/PR, DR. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, também arrolado como testemunha pela acusação, para verificar a possibilidade de designação de audiência para sua oitiva neste Juízo, tendo em vista ser aquele o único Juiz com Jurisdição naquela Comarca, bem como a sugestão de data para realização de audiência em um dos horários livres na pauta. Havendo concordância, certifique-se e designe-se a audiência. Após, oficie-se comunicando a designação. 5. Intimem-se os réus na pessoa de seu Procurador constituído, do teor deste despacho bem como da audiência a ser designada neste Juízo. 6. Ciência ao Ministério Público Federal”.

No mesmo processo foi proferida certidão com o seguinte teor: “CERTIFICO E DOU FÉ que na certidão retro, de designação de audiência para oitiva de testemunha da acusação, constou, equivocadamente, o dia 9/2/2006, às 9 horas, quando o correto é 7/2/2006, às 9 horas. Para constar, lavrei a presente certidão”.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

015 - 2004.70.12.001496-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LAURI WILLI GERHARDT e outros Adv.: Dr(s).AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO (OAB PR013240).

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença com o seguinte teor: “... Posto isso, reconhecida a coisa julgada existente entre estes autos e os de nº 94.40.10110-5, que tramitam perante o Juízo da Vara Federal e Juizados Especial Federal da Subseção Judiciária de Guarapuava/PR, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2005.70.12.001043-4 - BEATRIZ ANA POZZOLO TOME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARLON TOMAZETTE (OAB DF014006).

No processo abaixo relacionado foi proferido ato de secretaria com o seguinte teor: “... em cumprimento ao despacho de fls. 167, expedi o competente precatório requisitório”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2005.70.12.000130-5 - SUNTA STECANELLA LOCALI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIANDRA CRISTINA WINCK (OAB PR025687).

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença com o seguinte teor: “... Posto isso, afasto a prejudicial de mérito de prescrição/decadência e, no mérito, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994 e aplicação dos reajustes subsequentes, implantando os novos valores; b) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos valores atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, a ser corrigido monetariamente pelo IGP-DI (ou outro índice que vier a substituí-lo) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos da fundamentação; c) reconhecer a prescrição em relação às prestações anteriores a 23/08/2000. Não há custas a serem pagas, tendo em vista que Instituto Nacional do Seguro Social está isento de pagamento a esse título nos termos do art. 4º, incisos I e II da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário por força do art. 475, I, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

rios advocatícios, fixados em 10% da condenação, excluindo-se o valor referente às prestações vincendas na data da sentença, nos termos do artigo 20, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111, do e. Superior Tribunal de Justiça. Não há custas a serem pagas, tendo em vista que houve recolhimento antecipado pelo autor, bem como que o Instituto Nacional do Seguro Social está isento de pagamento a esse título nos termos do art. 4º, incisos I e II da Lei nº 9.289/96. Concedo o benefício de prioridade na tramitação deste feito, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 10.743/2003 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Sentença sujeita ao reexame necessário por força do art. 475, I, do Código de Processo Civil (alterado pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.12.000597-9 - LUIZ SERGIO VICARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO CORONA (OAB PR010200), RAFAEL PAGLIOSA CORONA (OAB PR036793).

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão com o seguinte teor: “... Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 1. A análise do pedido de concessão de justiça gratuita somente ocorrerá após a apresentação de declaração de pobreza pela autora Rosa Cipriana Ferreira de Oliveira. Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, apresentar a referida documentação. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, contestar o pedido no prazo de sessenta dias. 3. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, no mesmo prazo, juntar cópia das peças do procedimento administrativo que não tenham sido juntadas com a inicial. 4. Cópia desta decisão, acompanhada de cópia da inicial, servirá de mandado de citação e intimação”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2005.70.12.001069-0 - ROSA CIPRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SUZIANE PALLAORO (OAB PR024113), JEFERSON LUIZ PICHETTI (OAB PR027837), JOCIANE TRICHES SILVESTRI (OAB PR027876).

No processo abaixo relacionado foi proferido ato de secretaria com o seguinte teor: “... em cumprimento ao despacho de fls. 50, designei audiência para o dia 16/03/2006, às 13:30 horas, encaminhando os presentes autos para as intimações necessárias”.

No mesmo processo, foi proferido Ato de Secretaria com o seguinte teor: “... encaminhando os presentes autos para intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre os novos documentos juntados pelo INSS às fls. 57/90, no prazo de 05 (cinco) dias”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

020 - 2005.70.12.000426-4 - JACI ANTONIO CELSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ADÃO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB PR037642).

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença com o seguinte teor: “... Posto isso, declaro satisfeita a obrigação da parte devedora, julgando extinta a execução de sentença nº 2005.70.12.000129-9, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2005.70.12.000129-9 - LUCIA MARIA GAGLIAZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOCIANE TRICHES (OAB PR027876).

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença com o seguinte teor: “... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a revisar a renda mensal do benefício de pensão por morte recebido pela parte autora, de acordo com o disposto no art. 75, da Lei nº 8.213/91 e das alterações trazidas pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.528/97, pagando os valores em atraso (não há parcelas a vencer uma vez que findo o benefício), a serem corrigidos monetariamente pelo IGP-DI (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o pagamento efetivo e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos da fundamentação; b) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% da condenação, excluindo-se o valor referente às prestações vincendas na data da sentença, nos termos do artigo 20, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111, do e. Superior Tribunal de Justiça; c) reconhecer a prescrição em relação às prestações anteriores a 23/08/2000. Não há custas a serem pagas, tendo em vista que Instituto Nacional do Seguro Social está isento de pagamento a esse título nos termos do art. 4º, incisos I e II da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário por força do art. 475, I, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2005.70.12.000646-7 - MARIA MARLI PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ROSEMAR ANGELO MELO (OAB PR026033).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) ato de secretaria com o seguinte teor: “... encaminhando os presentes autos para intimação da parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias, especificando, desde já, as provas que pretende produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

023 - 2004.70.12.001775-8 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA X UNIAO FEDERAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

Adv.: Dr(s).EDSON LUIZ FÁVERO (OAB PR010874), RUBIO EDUARDO GEISMANN (OAB SC010708), LUIS ALBERTO HEBERLE (OAB SC013331).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2005.70.12.000651-0 - NEDI JORGE MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589), RENATO DE OLIVEIRA (OAB PR031057).

025 - 2005.70.12.000907-9 - CLARIMONT TRIZOTTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUCIOLA LOPES CORREA (OAB PR032037).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “1. Recebo o recurso de apelação (fls. 44/49) no duplo efeito. Intimem-se. 2. Intime-se a parte contrária da sentença (fls. 40/42), bem como, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.12.000643-1 - BERNADETE TYBURSKI ZUCCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS (OAB PR030575), FABIANA ELIZA MATTOS (OAB PR032438).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “1. Recebo o recurso de apelação (fls. 407/423) no duplo efeito. Intimem-se. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2005.70.12.000444-6 - ADRIANO LINHAR e outros X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv.: Dr(s).LUCIANO CESAR LUNARDELLI (OAB PR025003), LUDMILA DEFACI (OAB PR035827).

No processo abaixo relaciona foi proferido despacho com o seguinte teor: “Tendo em vista o teor da certidão de fl. 22, cancelo a audiência aprazada para esta data e determino a intimação do Patrono do réu DIEGO RODRIGO DE PAULA, Dr. Getúlio Marcondes, OAB/PR 16.252, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo de origem, se mantém a intenção de ouvir a testemunha Flávio Nichelle, tendo em vista o que foi por esta declarado ao Sr. Oficial de Justiça, in verbis: (...). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham imediatamente conclusos”.

CARTA PRECATÓRIA

028 - 2005.70.12.000898-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DIEGO RODRIGO DE PAULA, DEUSMAR WILLIAM GUIMARAES Adv.: Dr(s).GETULIO MARCONDES (OAB PR016252).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 11/1/2006, às 17h30, para realização de audiência de inquirição da testemunha WILSON LUIZ CAMICIA BALBINOTTI, arrolada pela acusação. 3. Expeça-se o respectivo mandado de intimação. 4. Oficie-se ao Douto Juízo Deprecante, comunicando. 5. Intime(m)-se o(s) patrono(s) do(a)(s) ré(u)(s) (fls. 5 e 11), pela Imprensa Oficial deste Estado do Paraná. 6. Ciência ao MPF”.

CARTA PRECATÓRIA

029 - 2005.70.12.001083-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NILSO PAULO BENTO Adv.: Dr(s).CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO (OAB SC009284).

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho com o seguinte teor: “1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 11/1/2006, às 15h30, para realização de audiência de inquirição da testemunha ROMILDA PIRES DA ROSA, arrolada pela acusação. 3. Expeça-se o respectivo mandado de intimação. 4. Oficie-se ao Douto Juízo Deprecante, comunicando. 5. Intime(m)-se o(s) patrono(s) do(a)(s) ré(u)(s) (fl. 2), pela Imprensa Oficial deste Estado do Paraná. 6. Ciência ao MPF”.

CARTA PRECATÓRIA

030 - 2005.70.12.001078-1 - JUSTICA PUBLICA X JULIO CESAR BEAL Adv.: Dr(s).RAFAEL UGALDE DOS SANTOS (OAB RS055781).

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão com o seguinte teor: “... Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 1. A análise do pedido de concessão de justiça gratuita ocorrerá somente após a apresentação de declaração de pobreza pela autora. Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, apresentar a referida documentação. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, querendo, contestar o pedido no prazo de sessenta dias. 3. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para, no mesmo prazo, juntar cópia das peças do procedimento administrativo que não tenham sido juntadas com a inicial. 4. Cópia desta decisão, acompanhada de cópia da inicial, servirá de mandado de citação e intimação”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

031 - 2005.70.12.001087-2 - GRAZIELI NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MAX HUMBERTO RECUERO (OAB PR026406).

Pato Branco, 15 de dezembro de 2005.

Marcelo Siqueira Picinini
Diretor de Secretaria

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, Nº 920 – 18º ANDAR – ED. ESSENFELDER

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DIVONSIR GILBERTO RASERA, BEM COMO DE SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º **22.081/97**, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e Executado DIVONSIR GILBERTO RASERA, que pelo presente CITA o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a IPTU do ano de 1.996, inscrito na certidão de dívida ativa n.º 511/97, no valor de R\$ 285,60 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), o qual deverá ser acrescido de correções monetárias, juros, 10% de honorários advocatícios, custas processuais. Incidente sobre o imóvel de indicação fiscal n.º 14.092.036.011-2, ou ofereça bens à penhora, tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais. Ficando ainda, INTIMADO bem como sua esposa, se casado for, do ARRESTO procedido sobre o imóvel objeto da execução e da sua conversão automática em penhora, caso não haja pagamento do débito. Podendo oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da conversão, caso não o façam, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN – Escrivã que o subscrevi e assinou.

CRISTIANE SANTOS LEITE
Juíza de Direito Substituta

EDITAL de Citação e Intimação de: JUSSARA BINO, ARY JOSÉ DE LIMA, CLEUSA DOS SANTOS CARVALHO e DANIEL CESAR ALVES GAMA
Edital n.º 431/2005
Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º **20.072**, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra DIRLEI MARIA BERTOLINI e outros: foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de JUSSARA BINO, ARY JOSÉ DE LIMA, CLEUSA DOS SANTOS CARVALHO e DANIEL CESAR ALVES GAMA, para que os mesmos, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 10.994,21 (dez mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), em 07.11.2005, correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente a IPTU de 1994 e IPTU de 1995, referente a certidão de dívida ativa n.º 4.385 de 17/maio/1996. Poderá outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos bastem para a satisfação do débito. Fica advertido, que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, converterá em penhora o arresto efetuado no imóvel inscrito na Ind. Fiscal n.º 79.073.266.000-6. E fica desde já intimado para apresentar os embargos querendo, no prazo de (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: J. Como requer. Em 27/01/05. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos 19 de dezembro de 2005. Eu, _____ ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, _

JOSÉLY DITTRICH RIBAS
- Juíza de Direito.

AVISO

– FAÇO ciência, na forma do Artigo 69, § 2º, do Decreto Lei 7.661/45, que pelo Juízo e Cartório da quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, se processam os termos dos Autos n.º **31.560** de PRESTAÇÃO DE CONTAS, requerida por CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, Sindicato da MASSA FALIDA de MULLER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., que se acham em Cartório, durante 10 (dez) dias, à disposição do falido e dos interessados, que poderão impugna-las. Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

(a) CLEMENCEAU M. CALIXTO
– Síndico.

Editais para INTIMAÇÃO do Executado Joaquim Messias Rodrigues, com prazo de trinta (30) dias.

Editais para INTIMAÇÃO do Executado Joaquim Messias Rodrigues, acerca da conversão em penhora, passando a fluir então, o prazo de trinta (30) dias, para oposição de embargos, querendo, nos Autos n.º **30.891/98** de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito à Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, o qual tem por objeto a cobrança de MTU referente ao ano de 1995 e IPTU referente ao ano de 1997 - representados pela Indicação Fiscal n.º 85.392.010.000-0-0, importando nesta data em R\$ 2.523,13 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e treze centavos). Curitiba, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e cinco. Eu(a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(o) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

Editais para CITAÇÃO do Executado ANDRE L. S. OLIVEIRA, com prazo de trinta (30) dias.

Editais para CITAÇÃO do Executado ANDRE L. S. OLIVEIRA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, após o decurso do prazo do presente edital, após o que, não havendo este, o arresto realizado sobre o imóvel objeto da ação, converter-se-á automaticamente em PENHORA, passando a fluir então, o prazo de trinta (30) dias, para oposição de embargos, querendo, (CPC, art. 654), nos Autos n.º **19.661/96** de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito à Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, o qual tem por objeto a cobrança de MTC referente ao ano de 1995 - representado pela Indicação Fiscal n.º 38.192.015.000-2, importando nesta data em R\$ 1.156,17 - (um mil cento e cinquenta e seis reais e dezessete centavos). Curitiba, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2005. Eu(a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **DORALICE ANTONIO CIPRIANO, brasileira, filha de José Antonio Cipriano e Palmyra a Silva Cipriano.**

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **DORALICE ANTONIO CIPRIANO** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **3641/2005** de **CONVERSÃO EM DIVÓRCIO**, em que é Requerente **REINALDO RODRIGUES** e Requerido(a) **DORALICE ANTONIO CIPRIANO**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “*Que as partes casaram-se em 17 de dezembro de 1977 e separaram-se judicialmente em 15 de abril de 1986; que da união não adveio o nascimento de filhos; que após a separação não houve possibilidade de reconciliação, que solicita a procedência da presente ação; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido.*”

DESPACHO: Cite-se por edital com e formalidades legais. Ciba., 28.11.2005 (a) JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais tores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de **DORALICE ANTONIO CIPRIANO**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu, _____ Lestir Bortolon Filho, Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **DORALICE ANTONIO CIPRIANO, brasileira, filha de José Antonio Cipriano e Palmyra a Silva Cipriano.**

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **DORALICE ANTONIO CIPRIANO**

que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **3641/2005** de **CONVERSÃO EM DIVÓRCIO**, em que é Requerente **REINALDO RODRIGUES** e Requerido(a) **DORALICE ANTONIO CIPRIANO**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “*Que as partes casaram-se em 17 de dezembro de 1977 e separaram-se judicialmente em 15 de abril de 1986; que da união não adveio o nascimento de filhos; que após a separação não houve possibilidade de reconciliação, que solicita a procedência da presente ação; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido.*”

DESPACHO: Cite-se por edital com e formalidades legais. Ciba., 28.11.2005 (a) JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais tores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de **DORALICE ANTONIO CIPRIANO**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu, _____ Lestir Bortolon Filho, Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: JUCIMARA JOSÉ DA SILVA

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JUCIMARA JOSÉ DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 471/2003 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente MARIA JOSÉ DA SILVA e requerido BENJAMIN RIBEIRO JÚNIOR e JUCIMARA JOSÉ DA SILVA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 102 “Autos n.º **471/2003**. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de igual teor, que serão afixadas no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para à citação de JUCIMARA JOSÉ DA SILVA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2005. Eu _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
JUÍZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Dra. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO DE PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, RICARDO DE OLIVEIRA e PEDRO ROBERTO ROCHA AUGUSTO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Citação dos executados (Representante Legal) PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., inscrita no CGC/MF sob n.º 00.247.413/0001-75, RICARDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 086.744.048-12 e PEDRO ROBERTO ROCHA AUGUSTO, inscrito no CPF/MF n.º 605.897.369-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que paguem, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do decurso do prazo do Edital, a importância devida no valor de R\$ 46.301,83 (Quarenta e seis mil, trezentos e um reais e oitenta e três centavos), acrescido de juros e correção monetária, ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito, nos autos EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º **463/2002**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, n.º 535, 4º. andar, Edifício Fórum Cível, Centro Cívico, movido por BANCO BRADESCO S/A que em síntese aduz o seguinte: “O exequente é credor dos executados pela quantia de R\$ 44.348,95 (Quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), representada pelo Instrumento Particular de Empréstimo de Capital de Giro com Cessão de Direito Creditórios n.º 349/686.807, firmado em 28.08.2001 e Nota Promissória emitida em 28.08.2001 por PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. e avalizada por RICARDO DE OLIVEIRA e PEDRO ROBERTO ROCHA AUGUSTO, no valor de R\$ 44.438,95 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), com vencimento à vista. O exequente concedeu em-

préstimo ao primeiro executado no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), que deveria ser pago em 01 (uma) parcela, no valor de R\$ 44.438,95 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), no dia 26.11.2001. Ocorre que o emitente não pagou o débito, cujo valor, no vencimento montou em R\$ 44.348,95 (Quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) que, atualizado, consoante dispõe o artigo 614, inciso II, da Código de Processo Civil, já com a redação dada pela Lei 8.953, de 13.12.94, importou em R\$ 46.301,83 (Quarenta e seis mil, trezentos e um reais e oitenta e três centavos)...” **DESPACHO DE FLS. 98:** “1- Defiro o pedido de fls. 97; expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. 2- Int. Curitiba, 09 de novembro de 2005. (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO – Juiz de Direito Designado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume (art. 232, II e III, do CPC). Curitiba, dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. E Eu, (a) Kátya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. (a) Curitiba, 17 de novembro de 2005.

(a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Drª. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FERNANDA SEDREZ ROMÃO FARIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de Interdição de FERNANDA SEDREZ ROMÃO FARIAS, nascida aos 08 de setembro de 1966, filha de Ademar Farias e Ruth Maria Romão Farias, portadora da Cédula de Identidade RG/PR. sob n.º 5.094.883-8/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 027.984.379-89, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO, sob n.º **440/2004**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Centro Cívico, movida por RUTH MARIA ROMÃO FARIAS. Foi decretada a interdição de FERNANDA SEDREZ ROMÃO FARIAS, a qual é portadora de uma dependência química de substâncias entorpecentes - CID-10-F19, que a incapacita de exercer os atos da sua vida civil, sua incapacidade é parcial, que ela não tem condições de gerenciar seus negócios, valores e bens, e deverá ser representada apenas nos atos da vida civil que digam respeito ao gerenciamento de negócios, valores e bens imóveis, sendo nomeada curadora da interditan- da a requerente e mãe RUTH MARIA ROMÃO FARIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. E Eu (a) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

(a) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos Herdeiros; ELOIZA MARIA ALVES e MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da 10ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Centro Cívico, promovida por JOSELI HECKE na **ABERTURA DE INVENTÁRIO** de CLEUSA FAUSTINO, sob n.º **101/2001**, a Requerente é cessionária de direitos hereditários mediante a Escritura Pública do imóvel constante do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR sendo: Lote de terreno urbano n.º 01 (um) da quadra n.º 14 (quatorze), da Planta N. H. Vila Santa Efigênia, nesta Capital, com área de 100 metros quadrados, medindo 5 metros de frente para a rua 280, contendo uma casa tipo CT 3-44, que recebeu o n.º 114 da citada rua, denominada André Klugh. Indicação Fiscal: 92.169.001.000-7, com demais características, metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 59.452 o Cartório de Registro de Imóveis da 9ª circunscrição Imobiliária de Curitiba, tal bem foi adquirido pela Requerente, em 22 de julho de 1997, cessão devidamente registrada no Livro 78, fls.073, do Cartório Distrital da Barreirinha, Nesta Comarca, e os herdeiros legítimos, conforme descreve do inc. I, do art. 1.603, do Código Civil que são Luis Faria Trusczyński e sua mulher Eloa Mara Trusczyński, e os demais herdeiros da inventariada, anuentes da cessão são **ELOIZA MARIA ALVES e MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, e ao final seja julgada procedente o presente Inventário, com a final Adjudicação da referida parte ideal do imóvel em favor da Requerente, e, após esgotados todos os meios possíveis para localização dos herdeiros, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, ficam **ELOIZA MARIA ALVES e MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CITA- DOS** por este edital, dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de **dez (10) dias**, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, se habilitarem nos autos, contestando as declarações prestadas, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados (art. 285 do CPC) e de prosseguimento do processo à revelia. **ADVERTENCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo de (10) dez dias, presumir-se-ão aceitos pelos herdeiros acima mencionados como verdadeiros os fatos afirmados pela requerente na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital

que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei DADO E PASSADO, nesta cidade Estado do Paraná. Curitiba, 13 de Maio de 2005, Eu, _____ (Regina Estela Pereira Piasecki), Escrivã Designada, o subscrevi.

Rogério de Assis
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - EDITAL DE CITAÇÃO - CITANDO: EDMILSON COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 02.899.820/0001-92 e EDMILSON JOSÉ FERREIRA, inscrito no CPF/MF nº 544.374.589-75. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 842/2004 de MONITÓRIA. EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A. EXECUTADOS: EDMILSON COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e OUTRO. OBJETIVO: Para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 40.534,64 mais os acréscimos legais, referente ao saldo devedor apurado em 14/05/2004 na conta corrente do Banco autor, em função da emissão de Cédula de Crédito Bancário sob nº 11170/06240038027-5 no dia 15/02/2002, ou oferecer embargos sob pena de se constituir em favor do autor título executivo judicial. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - PR. Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - www.assejeparcom.br EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: trinta (30) dias. A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação monitoria nº 620/2004, requerida por BANCO ITAÚ S/A. contra JULIO CESAR PESARINI, tramitando por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, fica a parte requerida JULIO CESAR PESARINI, inscrito no CPF/MF sob nº 364.322.969-00, CITADO para os termos da ação, cuja peça inicial abaixo encontra-se transcrita em resumo, bem como para pagar, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo do edital, o débito em questão, ou então, oferecer embargos, nos termos do art. 11.02, "a,b,c", do CPC, sob pena de não o fazendo, ser convertido o débito em título executivo. PEÇA INICIAL EM RESUMO: "O requerido firmou com o autor contrato de Lis/Portfólio nº 11250/168800054004, com limete total de R\$5.000,00 (Cinco Mil reais), o que ocasionou a abertura da conta nº 1554-1, agência 1688. Ocorre que a referida conta sofreu inúmeras retiradas e débitos que foram acolhidas pelo autor sem a existência de fundos suficientes, gerando saldo descoberto de R\$12.190,01 (Doze mil, cento e noventa reais e um centavo), na data de 12.01.2004, o qual atualizado, atingiu o montante de R\$12.771,40 (doze mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos). O pagamento do referido saldo devedor é devido pelo requerido nos termos do Contrato Lis Portfólio, constante nos autos." (resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: "Apresentado o resumo da inicial, expeça-se edital de citação. Intime-se. Em Curitiba, 21 de julho de 2005. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 19 de agosto de 2005. -Eu (as) escrevendo juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

(a) Paulo Sergio Dubena
- Escrevente Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Cândido de Abreu, 535 - Edifício do Fórum Cível Centro Cívico

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIA DO JUÍZO PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, determina a INTIMAÇÃO de ADRIANA GOMEZ SCIBOR, paraguaia, menor, neste ato assistida por seus pais JOANA SCIBOR DA SILVA e NELSON GOMES DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabido, para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo de REGISTRO DE NASCIMENTO RREALIZADO NO EXTERIOR, nº 305/2002, em que é autora sob pena de extinção, de acordo o art.267, § 1º, do CPC.E, para que chegue ao conhecimento do interessado foi determinada a expedição, publicação e afixação deste edital, na forma da lei. Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos dezoito dias do mês de novembro dois mil e cinco.Eu.(a)Angela Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

(a) Rodrigo Fernandes Lima Dalledone - Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Cândido de Abreu, 535 - Edifício do Fórum Cível Centro Cívico

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIA DO JUÍZO PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, determina a INTIMAÇÃO de DJALMAR FRIDLUND e s/m DELCI DE LOURDES CHANDELIER FRIDLUND, brasileiros, casados, atualmente ambos em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, nº 112/1996 em que são autores sob pena de extinção, de acordo o art.267, § 1º, do CPC.E, para que chegue ao conhecimento do interessado foi determinada a expedição, publicação e afixação deste edital, na forma da lei. Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos dois dias do mês de dezembro dois mil e cinco.Eu.(a)Angela Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

(a) IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Av. Cândido de Abreu, 535 - Edifício do Fórum Cível Centro Cívico

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIA DO JUÍZO PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, determina a INTIMAÇÃO de BENEDITA SOARES VIEIRA FERRAZ, brasileira, viúva, lavradora portadora do CPF/MF nº 017.051.169/30, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo de PEDIDO DE LAVRATURA DE REGISTRO DE ÓBITO, nº 759/2003, em que é autora sob pena de extinção, de acordo o art.267, § 1º, do CPC.E, para que chegue ao conhecimento do interessado foi determinada a expedição, publicação e afixação deste edital, na forma da lei. Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos quatro dias do mês de dezembro dois mil e cinco.Eu.(a)Angela Aparecida Fantin Salowski, Juramentada, o subscrevo.

(a) RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE - Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 - Edifício Fórum Cível - Centro Cívico

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIA DO JUÍZO PRAZO DE VINTE DIAS.

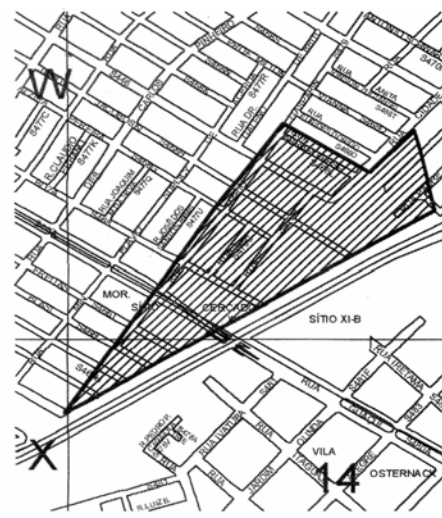
O Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, determina a INTIMAÇÃO de LIA ROSE DE ASCENÇÃO RAMOS CANDEIAS, brasileira, solteira, neste ato representada por seus pais RUI MANUEL DE ASCENÇÃO RAMOS CANDEIAS e SONIA MARIA CANDEIAS, do que restou decidido na sentença proferida nos autos de PEDIDO ADMINISTRATIVO, sob nº 772/2003, do teor seguinte: "Vistos e examinados...determino ao Senhor Oficial do 1º Serviço do Registro Civil desta Capital que proceda, como se restauração fosse, o registro do nascimento da requerente. Em 20/07/05. (a) Irajá Pigatto Ribeiro - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento dos interessados foi determinada a expedição, publicação e afixação deste edital, na forma da lei. Dado e passando nesta cidade de Curitiba-Pr, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.Eu. (a) Angela Aparecida Fantin Salowski - Juramentada, o subscrevo.

(a) IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - Juiz de Direito.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR
FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606
ITALO CONTI JÚNIOR - OFICIAL
CIC Nº 004056559/91**

EDITAL
ITALO CONTI JÚNIOR, Oficial de Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR., na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº 2252 em 09/06/2005 conforme Decreto nº 790/05, sob a denominação de "MORADIAS SÍTIO CERCADO XI-A", situado na Gleba Sítio Cercado, nesta Capital, procedido no imóvel denominado Lote XI-A, com a área total de

128.926,56m2., confrontando com os Lotes XIV e VII-B, com o Lote R e com as Plantas Moradias Sítio Cercado V e Moradias Sítio Cercado XII, de forma irregular, objeto da Matrícula nº 112.571, deste Ofício, de propriedade de "VARUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.", cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Curitiba, 09 de dezembro de 2005. (a) ITALO CONTI JÚNIOR - TITULAR.



EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2004.7511-3
ARTIGO: 155, caput do C.P.
AUDIÊNCIA: 31/01/2006 as 9:05

RÉU(S): Roberto Porfirio Coelho
FILIAÇÃO: Alair Porfirio Coelho e Francisco Maria Coelho

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 19 de dezembro de 2005.
Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2005.1085-4
ARTIGO: 16, da Lei 6.368/76
AUDIÊNCIA: 31/01/2006 as 9:30

RÉU(S): Ivan Alexandre Veigo Stoco
FILIAÇÃO: Luiz Carlos Stoco e Tereza Veiga Stoco

Dado e passado nesta cidade e comarca.
Curitiba, 19 de dezembro de 2005.
Eu, _____, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JACSON PETERSEN
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2005/5603-0

RÉU: JACSON PETERSEN
Autos de Ação Penal nº 2005/5603-0

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CI-

TAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), JACSON PETERSEN, filho de Francisco João Maria Petersen e de Roseli Tereziha Petersen, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 28/03/2006, às 15:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 16 da Lei 6368/76.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 13 de dezembro de 2005, Estado do Paraná, . Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Alto Paraná

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação os bens de propriedade do N M DA SILVEIRA & CIA LTDA, na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de Março de 2006, às 13:30 horas, com venda superior à avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de Março de 2006, no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Praça Souza Naves s/nº, Alto Paraná - Pr.

PROCESSO: Autos nº 026/02 de Execução Fiscal, que a União move contra N M da Silveira & Cia Ltda.

BENS: Máquina de Costura Mauser Especial Inerloqui, DCMS-220, nº 200751, motor nº 201, em bom estado de conservação. R\$-3.500,00;

Máquina de costura de fabricação chinesa Yamata Overloqui, G N 6-3, Motor F-105, em bom estado de conservação. R\$-2.600,00;

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ - 6.100,00 (seis mil e cem reais)

DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.

INTIMAÇÃO: Fica devidamente intimada a executada, das datas acima referidas, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, os leilões serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

Alto Paraná, 05/Dezembro/2005. Eu, _____ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ

Bel Jair Pereira Rocha - Escrivão

Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada

Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executado(s) MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA E CONSUELO COSTA TAMIYA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma de lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto presentes edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos n.º 0380/2003, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executados MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA E OUTRO, pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, fica devidamente INTIMADO (S) os executados MARIO JULIANO KAZUO TAMIYA, inscrito no CPF n. 586.482.409-72 e CONSUELO COSTA TAMIYA, inscrita no CPF n. 025.787.699-58, atualmente em lugar ignorado, da penhora realizada em bens de sua propriedade, sendo: a) Chácara de n. 54, com área de 11.642,00m2, da planta do Núcleo Recreativo Belvedere, registro R-01/20.646; b) lote de terras n. 11-b, com área de 450,43m2, resultante da subdivisão do lote n. 11, da gleba patrimônio Apucarana, matrícula n. 13406. do CRI desta cidade. Ciente de que poderá oferecer Embargos, no prazo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 04 de Novembro de 2005. Eu, _____ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ - PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL - FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉ: CLAUDINEIA MATEUS, COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

AO Doutor **LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS JUIZ** SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL-FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de (30) trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerente **CLUADINEIA MATEUS**, brasileiro, solteira, auxiliar de serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente **INTIMÁ-LO NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito) horas, PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**, nos termos sob as penas da lei, nos autos de Revisional de Alimentos sob. nº 42/05- em que figura como requerente acima mencionada e requerido: Alexandre Dutra da Silva.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Novembro do ano de 2005. Eu _____ (Antenor H. Monteiro Filho) Escrivão que digitei e subscrevi.-

Luiz Valério dos Santos
Juiz substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ – PARANÁ.

CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **JOÃO LUIZ ALMEIDA NOVAES, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**. Ao Doutor **LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS** Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido **JOÃO LUIZ ALMEIDA NOVAES**, brasileira, profissão ignorada, filho de José de Almeida Novaes e de Carmem Lemes de Almeida, em lugar incerto e não sabido conforme consta dos autos de Destituição do Poder Familiar sob. nº 42/05. **PELO PRESENTE CITA-O(S) PARA NO PRAZO DE 10 DIAS OFERECEREM RESPOSTA ESCRITA AO PEDIDO INICIAL INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECEREM, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, E QUE NÃO HAVENDO CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO DE SUA FAMÍLIA, PODERÁ REQUERER EM CARTÓRIO, QUE LHES SEJAM NOMEADO DATIVO**, tudo nos termos e sob as penas da lei, e em conformidade com a petição inicial, FICANDO ADVERTIDO que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E Comarca de Assaí – Estado do Paraná, aos 24 de Novembro de 2005. Eu _____ (Antenor H. Monteiro Filho) Escrivão que digitei e subscrevi.-

Luiz Valério dos Santos
Juiz Substituto

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÃO** registrado sob nº **15/2005** em que é requerente **TIQUETO IMÓVEIS LTDA** e requerido **ESTE JUÍZO**. *“Alega a requerente é a legítima proprietária e posseira, posse esta transmitida através de escrituras públicas, e exercida há mais de vinte anos, no imóvel situado na margem da Rua João Gaspareto Neto, localidade de Fazendinha, neste município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, confrontando com terras de CECÍLIA ZANLORENZI GASPARETO, WALDIR GARRETT VALAMIN RAMOS, INÊS ZANLORENSI GASARETO MAZIERO, VALDECIR JOSÉ MAZIERO, MARLENE MAZIERO, JOSÉ MAZIERO FERREIRA, INDÚSTRIA PECIN LTDA, ANTONIO SABIM, EDUARDO SABIM, WADISLAW TAREK e POLÍMEROS DO BRASIL, CONSTANTINO ESTEVEJO DE CASTRO e ANTONIO BATISTA., perfazendo a área total de 86.643,60m².”* E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 21.11.2005. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designada, mandei digitar e o subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO

Campo Mourão

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA AGRO QUIMICA CAMPO MOURÃO LTDA, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **327/2004** de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra AGRO QUIMICA CAMPO MOURÃO LTDA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **AGRO QUIMICA CAMPO MOURÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 04.179.001/0001-04, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.250,45 (um mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), datado de 01/12/2003, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada AGRO QUIMICA CAMPO MOURÃO LTDA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02687126-3. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 15, a seguir transcrito. “Cls. 327/2004. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 327/2004

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SIGMA – PINTURAS ELETROSTÁTICAS LTDA, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 314/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra SIGMA – PINTURAS ELETROSTÁTICAS LTDA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **SIGMA – PINTURAS ELETROSTÁTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.764.432/0001-02, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 811,80 (oitocentos e onze reais e oitenta centavos), datado de 03/09/2004, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada SIGMA – PINTURAS ELETROSTÁTICAS LTDA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02645421-2 e 02651939-0. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 17, a seguir transcrito. “Cls. 314/2004. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 314/2004

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA AUDI – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, COM PRAZO

DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 332/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra AUDI – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **AUDI – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 73.285.603/0001-50, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.928.358,33 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), datado de 10/09/2004, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada AUDI – DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02661544-5; 02674829-1; 02681295-0; 02697469-0; 02697470-4; 02706432-9 e 02709865-7. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 23, a seguir transcrito. “Cls. 332/2004. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 332/2004

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GUARANI AUTOMÓVEIS LTDA, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 317/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra GUARANI AUTOMÓVEIS LTDA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **GUARANI AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.329.704-37, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 204.102,57 (duzentos e quatro mil, cento e dois reais e cinquenta e sete centavos), datado de 15/03/2004, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada GUARANI AUTOMÓVEIS LTDA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02732559-9. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 15, a seguir transcrito. “Cls. 317/2004. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 317/2004

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA S S DE FREITAS DIAS BEBIDAS, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 320/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra S S DE FREITAS DIAS BEBIDAS, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente

CITADA a executada **S S DE FREITAS DIAS BEBIDAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.412.016/0001-74, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 439,67 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), datado de 01/05/2003, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada S S DE FREITAS DIAS BEBIDAS, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02341342-6. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 27, a seguir transcrito. “Cls. 320/2004. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco.

Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 320/2004

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DOURO TECIDOS LTDA, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 002/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra DOURO TECIDOS LTDA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **DOURO TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.298.963/0001-13, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.129,25 (um mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), datado de 01/09/2002, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada DOURO TECIDOS LTDA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02552559-0. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 16, a seguir transcrito. “Cls. 002/2003. Defiro a inclusão do sócio gerente da executada no pólo passivo da presente ação, procedendo-se as anotações de estilo. Após o que, cite-se e oficie-se na forma requerida. Campo Mourão, 24 de junho de 2003. (a)BRANCA BERNARDI – JUÍZA SUBSTITUTA”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 002/2003

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA WILSON SERMANOWICZ, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 051/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra WILSON SERMANOWICZ, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **WILSON SERMANOWICZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.247.835/0001-42, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.770,07 (um mil, setecentos e setenta reais e sete centavos), datado de 09/02/2002, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem

do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada WILSON SERMANOWICZ, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02582430-0. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 21, a seguir transcrito. “Cls. 051/2002. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias e oficie-se, conforme requerido. Campo Mourão, 1 de abril de 2003. (a)RUI A CRUZ – JUIZ DE DIREITO”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 051/2002

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SOUTH AMERICAN IMPE EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA e SIDNEY DOS SANTOS CASARIN, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 060/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra SOUTH AMERICAN IMP E EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA e SIDNEY DOS SANTOS LTDA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **SOUTH AMERICAN IMP E EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.585.346/0001-61, na pessoa de seu representante legal, e **SIDNEY DOS SANTOS CASARIN**, inscrito no CPF/MF sob nº 617.542.349-68, ambos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 635,03 (seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos), datado de 01/05/2001, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada SOUTH AMERICAN IMP E EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02154905-3. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 68, a seguir transcrito. “Cls. 060/2001. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 060/2001

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LUIZ MENEGHELLO MADEIRAS, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 240/98 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra LUIZ MENEGHELLO MADEIRAS, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **LUIZ MENEGHELLO MADEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.569.760/0001-74, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 3.070,03 (três mil, setenta reais e três centavos), datado de 03/11/1998, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com

o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada LUIZ MENEGHELLO MADEIRAS, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02029499-0; 02034980-8; 02269269-0; 02276944-8 e 02285574-3. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 54, a seguir transcrito. “Cls. 240/98. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 240/98

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDEGAR JOSÉ RAIMUNDO, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 161/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra EDEGAR JOSÉ RAIMUNDO, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **EDEGAR JOSÉ RAIMUNDO**, inscrito no CPF/MF sob nº 507.520.659-04, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 491,93 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), datado de 15/04/2002, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora do executado EDEGAR JOSÉ RAIMUNDO, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02237947-0. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 28, a seguir transcrito. “Cls. 161/2002. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 161/2002

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JANESLEI R DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME e JANESLEI PEREIRA RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 180/99 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de JANESLEI R DE OLIVEIRA & CIA LTDA e JANESLEI PEREIRA RODRIGUES, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente **CITADOS** os executados **JANESLEI R DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.618.190/0001-70, na pessoa de seu representante legal, e **JANESLEI PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF sob nº 489.109.619-53, ambos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 8.591,67 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), datado de 08/06/1999, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: “50% (meação) pertencente a executada sobre o Lote de terras sob nº 138-A, sub divisão do lote nº 138, da Gleba nº 13, Colônia Mourão, com área de 99.000,0 m2, situado neste município e Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 23.840, do Cartório Registro de Imóveis 1º Ofício, desta cidade e Co-

marca”. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: “Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada JANESLEI R DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, na importância de R\$ 8.591,68, referente a Dívida Ativa nº 02340922-4. Campo Mourão, 23 DE JUNHO DE 1999. (a)Julio César Zem Cardoso – procurador do Estado”. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, ficam devidamente **INTIMADOS** os executados, supra nominados, e seus cônjuges, se casados forem, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 44, a seguir transcrito. “Cls. 180/99. Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 180/99

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MOURÃOENSE LTDA, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 419/95 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MOURÃOENSE LTDA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MOURÃOENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.344.198/0001-80, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 924,03 (novecentos e vinte e quatro reais e três centavos), datado de 21/11/1995, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MOURÃOENSE LTDA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 2003873-0 e 2022325-1. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 30, a seguir transcrito. “Cls. 419/95. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 419/95

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA A C DAS CHAGAS MERCEARIA, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 044/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra A C DAS CHAGAS MERCEARIA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **A C DAS CHAGAS MERCEARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 86.866.639/0001-70, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.143,98 (um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), datado de 08/11/2002, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe

serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada A C DAS CHAGAS MERCEARIA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02575192-2. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 15, a seguir transcrito. “Cls. 327/2004. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Campo Mourão, 05 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO – Juíza de Direito”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 044/2003

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ ROMILDO SLOMPO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 116/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de JOSÉ ROMILDO SLOMPO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **JOSÉ ROMILDO SLOMPO**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 364,87 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), datado de 07/07/2001, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: “Lote de terras nº 04, da quadra 06, com área de 315,00m2, situada na planta do Parque Residencial Ipê, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 16.871, no livro 2 de Registro Geral, do C.R.I. 1º Ofício, desta cidade e Comarca”. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: “A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado José Romildo Slompo, na importância de R\$ 364,87, referente a Dívida Ativa nº 3660/2001; 3661/2001; 3662/2001; 3663/2001 e 3664/2001. Campo Mourão, 07 de julho de 2001. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR 29.391”. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, bem como seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 25, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 116/2001 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expõe-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESE YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 116/2001

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR R. C. DA SILVA & VILLWOCK LTDA – ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 100/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra R. C. DA SILVA & VILLWOCK LTDA – ME, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **R. C. DA SILVA & VILLWOCK LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.329.990/0001-06, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 550,20 (quinhentos e cinqüenta reais e vinte centavos), acrescida de juros de

mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa sob nºs. 055/2000-DEPAR, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 50,00, ou garantir a execução nos termos do artigo 9º da Lei 6.830. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 30, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 100/2000 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

**MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 100/2000**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA
DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SELMA YARA POYER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, à todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 200/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de SELMA YARA POYER, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **SELMA YARA POYER**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de **R\$ 1.088,38 (um mil, oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, datado de 10/07/2001, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: **I-**) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; **II-**) Oferecer fiança bancária; **III-**) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: “Unidade 20ª da Quadra nº 06, do Conjunto Residencial Antilhas, atribuído por destinação condominial a área exclusiva de 134,55 m²., área comum de 26,00 m²., fração ideal do terreno de 0,015927579 do total ou 160,55 m² do terreno, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 25.348 do C.R.I. 1º Ofício, desta cidade e Comarca”. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: “Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada SELMA YARA POYER, na importância de R\$ 1.088,38, referente às Dividas Ativas nºs 00567/2001; 00568/2001; 00569/2001; 00570/2001; 00571/2001 e 00572/2001. Campo Mourão, 10 de julho de 2001. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391”. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADA** a executada, supra nominada, e seu cônjuge, se casada for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 33, a seguir transcrito. “Autos n.º 200/01 I. Expeça-se edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias. II. Diligências necessárias. Campo Mourão, 19 de julho de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 19 de julho de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

**MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 200/01**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA
DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MOACIR DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, à todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 227/1999 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de MOACIR DA SILVA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **MOACIR DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de **R\$ 2.040,78 (dois mil, quarenta reais e setenta e oito centavos)**, datado de 22/07/1999, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: **I-**) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; **II-**) Oferecer fiança bancária; **III-**) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: “Lote de terras nº 09, da quadra nº 01, com área de 425,00 m²., situado na planta do Jar-

dim Fernando, nesta cidade de Campo Mourão, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 32.278 do C.R.I. 1º Ofício, desta cidade e Comarca”. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: “Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado MOACIR DA SILVA, na importância de R\$ 2.040,78, referente às Dividas Ativas nºs 00188/1999; 00189/1999; 00190/1999; 00191/1999 e 00192/1999. Campo Mourão, 22 de julho de 1999. (a)LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO – OAB/PR nº 19.560”. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 49, a seguir transcrito. “Autos n.º 227/99 I. Expeça-se edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias. II. Diligências necessárias. Campo Mourão, 19 de julho de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 19 de julho de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

**MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 227/1999**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ JULIO GLINSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, à todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 310/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de JOSÉ JULIO GLINSKI, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **JOSÉ JULIO GLINSKI**, brasileiro, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 1.734,35 (UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), datado de 16/07/2001, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: **I-**) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; **II-**) Oferecer fiança bancária; **III-**) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: “Lote de terras nº 58, da quadra nº “A”, com área de 371,25m², situado no Jardim Tropical II Parte, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.018, do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca”. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: “A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão alega ser credora do executado JOSÉ JULIO GLINSKI, na importância de R\$ 1.734,35 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente a Dívida Ativa nº 02083/2001; 02084/2001; 02085/2001 e 02086/2001. Campo Mourão, 16 de julho de 2001. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, bem como seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 26, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 310/2001 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

**MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 310/2001**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSÉ APARECIDO POLIZELLI e ELIANA DE FÁTIMA COSTA, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, à todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 142/97 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra GUIJU – COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; JOSÉ APARECIDO POLIZELLI e ELIA-

NA DE FÁTIMA COSTA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente **CITADOS** os sócios-gerentes da executada **JOSÉ APARECIDO POLIZELLI**, inscrito no CPF/MF sob nº 990.896.458-53, e **ELIANA DE FÁTIMA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob nº 990.896.458-53, ambos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.136,45 (UM MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), datado de 18/04/1997, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: **I)** Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; **II)** oferecer fiança bancária; **III)** Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora dos executados GUIJU – COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA; JOSÉ APARECIDO POLIZELLI e ELIANA DE FÁTIMA COSTA, na importância de R\$ 1.136,45 (um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), datado de 18/04/1997, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02131627-0; 02137340-0; 02022319-7 e 02028641-5. Requereu a citação dos devedores, para pagarem a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 70, a seguir transcrito. “AUTOS N.º 142/1997 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da 1ª Vara Cível.

**MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 142/97**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ADMEDES QUICHABA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, à todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 279/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra ADMEDES QUICHABA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **ADMEDES QUICHABA**, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de **R\$ 291,31 (duzentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)**, acrescido de juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa sob nºs 2980/2001, 2981/2001, custas processuais, honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00, ou garantir a execução nos termos do artigo 9º da Lei 6.830, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado, sobre o seguinte bem: “Imóvel lote de terras nº 13, da quadra nº 14, com área de 360,00 ms²., situada na planta da Vila Cândida, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: 12,00ms., de frente para a rua Nossa Senhora Aparecida; 30,00ms., de fundos laterais, de um lado confrontando com o lote nº 12 e de outro lado confrontando com o lote nº 14 e 12,00 ms., de fundos confrontando com o lote nº 02, constantes da inscrição nº 63, às fls. 249 do livro 8-C de Inscrição de loteamento e objeto da transcrição de origem nº 20.851 do livro 3-K de Transcrição de Transmissões, do CRI 1º Ofício.” Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida, sem que haja o respectivo pagamento, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, bem como seu cônjuge, se casado for, do Arresto do bem descrito inicialmente, o qual será convertido em Penhora, para Embargarem, querendo, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 29, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 279/2001 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

**MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 279/2001**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ JULIO GLINSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, à todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 312/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de JOSÉ JULIO GLINSKI, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **JOSÉ JULIO GLINSKI**, brasileiro, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 1.674,98 (UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), datado de 16/07/2001, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: **I-**) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; **II-**) Oferecer fiança bancária; **III-**) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: “Data de terras nº 60, da quadra “a”, com área de 371,25m², situada no Jardim Tropical II Parte, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.019, do C.R.I. 2º Ofício desta cidade e Comarca”. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: “A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão alega ser credora do executado JOSÉ JULIO GLINSKI, na importância de R\$ 1.674,98 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente a Dívida Ativa nº 02093/2001; 02094/2001 e 02095/2001. Campo Mourão, 16 de julho de 2001. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, bem como seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 26, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 312/2001 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

**MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 312/2001**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ROSELANE PEPINO DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, à todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 011/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de ROSELANE PEPINO DE SOUZA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **ROSELANE PEPINO DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 472.092.409-34, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de **R\$ 1.800,81 (um mil, oitocentos reais e oitenta e um centavos)**, datado de 3/03/2004, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: **I-**) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; **II-**) Oferecer fiança bancária; **III-**) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: “Lote de terras nº 7-A, da Quadra nº 22, com a área de 262,50 m²., situado na planta do Jardim Santa Cruz, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão – Paraná, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 29.771 do C.R.I. 1º Ofício, desta cidade e Comarca”. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: “Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora da executada ROSELANE PEPINO DE SOUZA, na importância de R\$ 1.800,81, referente à Dívida Ativa nº 00733/2004. Campo Mourão, 3 de março de 2004. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391”. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** a executada, supra nominada, e seu cônjuge, se casada for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 31, a seguir transcrito. “Autos n.º 273/04 I. Expeça-se edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias. II. Diligências necessárias. Campo Mourão, 19 de julho de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 19 de julho de 2005.

Eu, _____ (Dejair Palma)
Escrivão da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 273/04

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RUBENS VEIGA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, à todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 012/1999 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de RUBENS VEIGA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **RUBENS VEIGA**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de **R\$ 1.388,31 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)**, datado de 30/12/1998, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Lote 007, da quadra n 15, no Jardim Tropical I, desta cidade, Município e Comarca, com a área de 360 m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 28.053 do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora do executado RUBENS VEIGA, na importância de R\$ 1.388,31, referente às Dívidas Ativas nºs 01776/98; 01777/98; 01778/98; 01779/98; 01780/98; 01781/98; 01782/98 e 01783/98. Campo Mourão, 30 de Dezembro de 1998. (a)Levi Queiroz da Paixão – OAB/PR nº 19.560". Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, e seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 87, a seguir transcrito. "AUTOS n.º 12/99 I. Expeça-se edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias. II. Diligências necessárias. Campo Mourão, 19 de julho de 2005. (a) MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 19 de julho de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma)
Escrivão da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 012/1999

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA SAIKAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Vladimir Maier e VLADIMIR MAIER pessoa física, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 766/93 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face de SAIKAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA e VLADIMIR MAIER, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente **CITADOS** a executada **SAIKAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82469396/0001-85, na pessoa de seu representante legal, **Vladimir Maier**, e **VLADIMIR MAIER**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº 451.183.450-49, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução fiscal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 3.774,43 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), datado de 17/08/2001, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) Oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada SAIKAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DESPORTIVOS LTDA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 1908202-5; 1908203-3 e 1921984-5. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 47, a seguir transcrito.

"AUTOS N.º 766/1993 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos **trinta e um dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, _____ (Dejair Palma),
Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 766/93

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS OSWALDO LUIZ VASCON NAUTICA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Oswaldo Luiz Vascon, e OSWALDO LUIZ VASCON pessoa física, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 069/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face de OSWALDO LUIZ VASCON - NAUTICA e OSWALDO LUIZ VASCON, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente **CITADOS** os devedores, **OSWALDO LUIZ VASCON - NAUTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.873.274/0001-58, na pessoa de seu representante legal, **Oswaldo Luiz Vascon**, e **OSWALDO LUIZ VASCON**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº 015.386.858-92, ambos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.124,21 (UM MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), datado de 15/05/2001, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco do Estado do Paraná S/A, que assegure a atualização monetária; II) Oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora dos executados OSWALDO LUIZ VASCON - NAUTICA e OSWALDO LUIZ VASCON, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02467207-7; 02474048-0; 02480890-4; 02489218-2; 02497636-0 e 02506254-0. Requereu a citação dos devedores, para pagarem a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 72, a seguir transcrito. "AUTOS N.º 069/2001 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos **trinta e um dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, _____ (Dejair Palma),
Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 069/2001

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FABIO GIROLDO MAZZER, na pessoa de seu representante legal Sr. Fabio Giroldo Mazzer, COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 387/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face de FABIO GIROLDO MAZZER, que pelo presente, com prazo de (60) sessenta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente **CITADA** a executada **FABIO GIROLDO MAZZER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 04.000.084/0001-14, na pessoa de seu representante legal, **Fabio Giroldo Mazzer**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução fiscal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 1.433,95 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), datado de 01/08/2001, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) Oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada FABIO GIROLDO MAZZER, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02517765-7;

02525369-8 e 02533767-0. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 19, a seguir transcrito. "AUTOS N.º 387/2001 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos **trinta e um dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, _____ (Dejair Palma),
Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 387/01

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ HUMBERTO B. DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 158/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de LUIZ HUMBERTO B. DA SILVA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **LUIZ HUMBERTO B. DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 291,04 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), datado de 09/07/2001, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Data de terras nº 09, da quadra nº 29, com área de 360,00m2, situada na planta do Jardim Paulista, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes do Registro sob nº 1-2.739 do Livro 2RG, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão alega ser credora do executado Luiz Humberto B. da Silva, na importância de R\$ 291,04 (duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), referente a Dívida Ativa nº 01689/2001; 01690/2001; 01691/2001; 01692/2001 e 01693/2001. Campo Mourão, 9 de julho de 2001. (a)Valter Francisco da Silva - OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, bem como seu cônjuge, se casado for, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que os mesmos, querendo, oponham embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 32, a seguir transcrito: "AUTOS N.º 158/2001 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma)
Escrivão da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 158/2001

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA I DAL PONTE, na pessoa de seu representante legal Sr. Ivanor Dal Ponte e IVANOR DAL PONTE pessoa física, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 013/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face de I DAL PONTE e IVANOR DAL PONTE, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente **CITADOS** a executada **I DAL PONTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.941.630/0001-23, na pessoa de seu representante legal, **Ivanor Dal Ponte**, e **IVANOR DAL PONTE**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº 461.223.389-15, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução fiscal, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importân-

cia de R\$ 1.301,45 (UM MIL, TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), datado de 15/01/2002, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) Oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, alega ser credora da executada I DAL PONTE, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02575210-4. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 30, a seguir transcrito. "AUTOS N.º 013/2002 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos **trinta e um dias do mês de agosto** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, _____ (Dejair Palma),
Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 013/2002

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LEONORA REGEL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 121/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de LEONORA REGEL, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **LEONORA REGEL**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), datado de 24/03/2004, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Chácara nº 24, situada na quadra "R", com área de 1.507,50 metros quadrados, no Jardim Tropical II parte, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 14.471 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora da executada LEONORA REGEL, na importância de R\$ 886,56, referente a Dívida Ativa nº 01795/2004; 01796/2005; 01797/2004; 01798/2004 e 01799/2004. Campo Mourão, 24 de março de 2004. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADA** a executada, supra nominada, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 33, a seguir transcrito. "Cls. 121/2004. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma)
Escrivão da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 121/2004

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA APARECIDA T. SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 048/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de MARIA APARECIDA T. SILVA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **MARIA APARECIDA T. SILVA**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente

execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 796,05 (setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), datado de 15/03/2004, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "data de terras nº 15, da quadra nº 06, com área de 360,00m2, situada no loteamento denominado Jardim Silvana, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 22.979 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora da executada MARIA APARECIDA T. SILVA, na importância de R\$ 796,05 (setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), referente a Divida Ativa nº 01306/2004; 01307/2004; 01308/2004; 01309/2004 e 01310/2004. Campo Mourão, 15 de março de 2004. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente *INTIMADA* a executada, supra nominada, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 20, a seguir transcrito. "Cls. 048/2004. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 048/2004

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 408/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente *CITADA* a executada MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 2.469,33 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), datado de 27/02/2003, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "lote de terras nº 21, da quadra nº 19, com área de 760,00m2, situada no Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.398 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora da executada MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, na importância de R\$ 2.469,33, referente a Divida Ativa nº 01198/2003 e 01199/2003. Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2003. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente *INTIMADA* a executada, supra nominada, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 50, a seguir transcrito. "Cls. 408/2003. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 408/2003

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DO CARMO MURANTE, COM PRAZO DE 30

(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 105/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de MARIA DO CARMO MURANTE, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente *CITADA* a executada MARIA DO CARMO MURANTE, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 586,84 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), datado de 18/03/2004, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "data de terras nº 61, da quadra B, com área de 371,25m2, situada no loteamento denominado Jardim Tropical II parte, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora da executada MARIA DO CARMO MURANTE, na importância de R\$ 586,84, referente a Divida Ativa nº 01711/2004; 01712/2004; 01713/2004; 01714/2004 e 01715/2004. Campo Mourão, 18 de março de 2004. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente *INTIMADA* a executada, supra nominada, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 20, a seguir transcrito. "Cls. 105/2004. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 105/2004

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RUDNEI PIOVEZAN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 262/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de RUDNEI PIOVEZAN, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente *CITADO* o executado RUDNEI PIOVEZAN, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 2.256,78 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), datado de 07/01/2004, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Apartamento nº 11, do bloco nº 03, do Conjunto Morada, localizado no 3º pavimento ao lado direito da parte dos fundos para quem da Avenida Comendador Norberto Marcondes olha o edifício, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 24.126 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora do executado RUDNEI PIOVEZAN, na importância de R\$ 1.256,78, referente a Divida Ativa nº 03521/2003; 03522/2003 e 03523/2003. Campo Mourão, 07 de janeiro de 2004. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente *INTIMADO* o executado, supra nominado, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob

pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 17, a seguir transcrito. "Cls. 262/2004. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 262/2004

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ANTONIO LAZARINE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 302/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de ANTONIO LAZARINE, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente *CITADO* o executado ANTONIO LAZARINE, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 2.096,84 (dois mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), datado de 19/06/2002, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "data de terras nº 10, da quadra nº 06, com área de 360m2, situada no Jardim Paulista, desta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 3.241 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora do executado ANTONIO LAZARINE, na importância de R\$ 2.096,84, referente a Divida Ativa nº 01938/2002; 01939/2002; 01940/2002; 01941/2002; 01942/2002 e 01943/2002. Campo Mourão, 19 de junho de 2002. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente *INTIMADO* o executado, supra nominado, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 33, a seguir transcrito. "Cls. 302/2002. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 302/2002

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EDP – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS LTDA na pessoa de seu representante legal e EDILBERTO STADLER DE PAULA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 097/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de EDP – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS LTDA e EDILBERTO STADLER DE PAULA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente *CITADOS* os executados EDP – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.343.760/0001-51, na pessoa de seu representante legal EDILBERTO STADLER DE PAULA, e EDILBERTO STADLER DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob nº 203.641.139-87, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 2.489,52 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), datado de 08/11/2000, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou

garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "Sobrado SA4-3, do Conjunto Residencial Itacorá, com frente para a Rua dos Canários, com área construída de 126,70m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 21.873 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora dos executados EDP – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS LTDA e EDILBERTO STADLER DE PAULA, na importância de R\$ 2.489,52, referente a Divida Ativa nº 031/2000-DEPAR. Campo Mourão, 08 de novembro de 2000. (a)Levi Queiroz da Paixão – OAB/PR nº 19.560. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, ficam devidamente *INTIMADOS* os executados, supra nominados, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 34, a seguir transcrito. "Cls. 097/2000. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 097/2000

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO NOMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 277/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de JOÃO NOMA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente *CITADO* o executado JOÃO NOMA, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 1.751,99 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), datado de 24/02/2003, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "data de terras nº 10, da quadra nº 13, com área de 420,00m2, situada no loteamento denominado Jardim Alvorada, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 25.237 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora do executado JOÃO NOMA, na importância de R\$ 1.751,99, referente a Divida Ativa nº 431/2003; 432/2003; 433/2003; 434/2003 e 435/2003. Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2003. (a)Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente *INTIMADO* o executado, supra nominado, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade ainda com o despacho de fls. 28, a seguir transcrito. "Cls. 277/2003. I – Expeça-se novo edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrevô da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 277/2003

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ FRANCOSO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 125/99 de

EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de JOSÉ FRANCOSO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **JOSÉ FRANCOSO**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 3.097,85 (três mil, noventa e sete reais e cinco centavos), datado de 30/01/1999, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "lote de terras nº 26, da quadra nº 07, situado na planta do jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da inscrição nº 42 as folhas 442 do Livro 8-B de Inscrição de Loteamento do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora do executado JOSÉ FRANCOSO, na importância de R\$ 3.097,85, referente a Dívida Ativa nº 426/99; 427/99; 428/99; 429/99; 430/99 e 431/99. Campo Mourão, 30 de janeiro de 1999. (a)Levi Queiroz da Paixão – OAB/PR nº 19.560. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 49, a seguir transcrito: "Cls. 125/99. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivã da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 125/99

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ARAMIS CORREA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 111/98 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de ARAMIS CORREA DOS SANTOS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **ARAMIS CORREA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 1.068,86 (um mil, sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), datado de 15/07/1998, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "lote de terras nº 01, da quadra nº 36, com área de 374,00m2, situada na planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 9.304 do livro 2 Registro Geral; Lote de terras nº 02, da quadra nº 36, com área de 374,00m2, da planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 9.304 do Livro 2 Registro Geral; Lote de terras nº 03, da quadra nº 36, com área de 455,00m2, localizada na planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 29.107 e Lote de terras nº 04, da quadra nº 36, com área de 425,00m2, localizada na planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 9.304 do Livro 2 Registro Geral, todos do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora do executado ARAMIS CORREA DOS SANTOS, na importância de R\$ 1.068,86, referente a Dívida Ativa nº 316/98; 317/98; 318/98; 319/98; 320/98; 321/98; 321/98; 323/98; 324/98; 325/98; 326/98 e 327/98. Campo Mourão, 15 de julho de 1998. (a)Levi Queiroz da Paixão – OAB/PR nº 19.560. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 62, a seguir transcrito: "Cls. 111/98. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivã da Primeira Vara Cível.

PKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivã da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 111/98

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ROBERTO CAPIOTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 555/93 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO em face de ROBERTO CAPIOTO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **ROBERTO CAPIOTO**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar dentro do prazo legal de cinco (05) dias a importância de R\$ 104,96 (cento e quatro reais e noventa e seis centavos), datado de 16/01/1999, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e encargos legais, ou garantir a presente execução, pelos seguintes modos: I-) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, nas agências locais do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II-) Oferecer fiança bancária; III-) Nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora compulsória, com a conversão do arresto já realizado nos autos, em penhora, cujo bem arrestado é o seguinte: "lote de terras nº 07, da quadra nº 49, com área de 432,00m2, situado na planta do Jardim Pio XII, nesta cidade, com os limites e confrontações constantes da inscrição nº 66 as folhas 278 do livro 8-C de Inscrição de Loteamentos e objeto das transcrições nºs 22.983 e 23.846 do livro 3-L de transcrição das transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta cidade e Comarca". Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO alega ser credora do executado ROBERTO CAPIOTO, na importância de R\$ 104,96, referente a Dívida Ativa nº 105010/88; 106103/89; 109206/90; 112701/91 e 109710/92. Campo Mourão, 17 de junho de 1993. (a)Ademar Kenhiti Issi – Procurador Geral. Pelo presente, com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de cinco (05) dias, para pagamento da dívida corrigida, sem que haja o respectivo pagamento, nem oferecimento de bens a penhora, fica devidamente **INTIMADO** o executado, supra nominado, do arresto procedido em seus bens, descrito inicialmente, o qual será convertido em penhora, bem como para que o mesmo, querendo, oponha embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 42, a seguir transcrito: "Cls. 555/93. I – Cite-se e intime-se do arresto por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 17 de maio de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO – Juíza de Direito". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 17 de maio de 2005. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivã da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOPKOMIZO
Juíza de Direito
autos nº 555/93

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA RIO BRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, SR. JOSÉ LOURENÇO CARNEIRO; VALDIR LOURENÇO; ADEMIR LOURENÇO CARNEIRO e OSVALDO OLIVEIRA COUTO, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 370/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra RIO BRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, que pelo presente, com prazo de (30) trinta dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada, **RIO BRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.128.195/0001-09, na pessoa de seus representantes legais, **JOSÉ LOURENÇO CARNEIRO; VALDIR LOURENÇO; ADEMIR LOURENÇO CARNEIRO e OSVALDO OLIVEIRA COUTO**, ambos atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de R\$ 5.132,35 (CINCO MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), datado de 20/08/2001, acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, na agência local do Banco Itaú S/A, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir a execução. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,

alega ser credora da executada RIO BRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, crédito este representado pela Certidão de Dívida Ativa nº 02534584-3; 02534585-1; 02534586-0 e 02534587-8. Requereu a citação da devedora, para pagar a importância dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. Tudo de conformidade ainda, com o r. despacho de fls. 26, a seguir transcrito: "Cls. 370/01. Cite-se por edital com prazo de 60 dias. Campo Mourão, 20 de agosto de 2002. (a)RUI * CRUZ – JUIZ DE DIREITO". **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu os fatos alegados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos DEZOITO dias do mês de FEVEREIRO do ano DOIS MIL E TRÊS. Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivã da 1ª Vara Cível.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO
autos nº 370/01

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR WALDEMAR KRUGER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 270/97 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra WALDEMAR KRUGER, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **WALDEMAR KRUGER**, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 2.376,84 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado, cujo o bem arrestado é o seguinte: "Data de terras nº 14, da quadra nº 01, situada na planta do Jardim Aeroporto, nesta cidade, com uma área de 420,00m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 27.452, do CRI 2º Ofício." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora de Waldemar Kruger, da importância de R\$ 2.376,84, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 00625/97. Campo Mourão, 17 de novembro de 1997. (a) Rubens Sanches Fernandes – OAB/PR nº 12.888-B". Pelo presente com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de 05(cinco) dias, para pagamento da dívida, sem que haja o respectivo pagamento, fica devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, bem como sua cônjuge, se casado for, do auto de Arresto descrito inicialmente, o qual será convertido em Penhora, para que os mesmos, querendo, oponham embargos, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Fica ainda intimada a detentora do domínio **ALDORA DE ALMEIDA FREITAS DOS REIS**, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução fiscal, bem como para manifestar, querendo, dentro do prazo legal. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 42, a seguir transcrito: "Cls. 270/97. Desentranhe-se os documentos de fls. 09/15, bem como cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, e ainda intime-se na forma requerida. Campo Mourão, 06 de novembro de 2002. (a) RUI ANTONIO CRUZ – JUIZ DE DIREITO". **Advertência do artigo 285, do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2.004. Eu, _____ (Luciano Antonio Viana Batista) Empregado Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO
Autos nº 270/97

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR LUIZ CAMARGO PEREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 147/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra LUIZ CAMARGO PEREIRA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **LUIZ CAMARGO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.732.751/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 203.295.399-49, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 836,76 (oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 50,00, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado, cujo o bem arrestado é o seguinte:

"Data de terras nº 9-C da quadra nº 22 do Conjunto Residencial Mundo Novo, atribuída por destinação condominial a área exclusiva de 200,00m², área comum de 38,1636m², fração ideal do terreno de 0,01796512 do total de 238,1636m² do terreno, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 25.632 do CRI 1º Ofício." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora de Luiz Camargo Pereira, da importância de R\$ 836,76, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 00708/2001, 00709/2001, 00710/2001, 00711/2001, 00712/2001, 00713/2001. Campo Mourão, 7 de julho de 2001. (a) Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391". Pelo presente com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de 05(cinco) dias, para pagamento da dívida, sem que haja o respectivo pagamento, fica devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, bem como sua cônjuge, se casado for, do auto de Arresto descrito inicialmente, o qual será convertido em Penhora, para que os mesmos, querendo, oponham embargos, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 20, a seguir transcrito: "Cls. 147/2001. 1. Expeça-se edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se a credora hipotecária na forma requerida. 3. Intime-se os atuais ocupantes do imóvel objeto dos presentes autos, na forma requerida. Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2004. (a) RUI ANTONIO CRUZ – JUIZ DE DIREITO". **Advertência do artigo 285, do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2.004. Eu, _____ (Luciano Antonio Viana Batista) Empregado Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO
Autos nº 147/2001

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR MÁRIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 386/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra MÁRIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **MÁRIO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 484.707.329-00, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 655,09 (seiscentos e cinqüenta e cinco reais e nove centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 50,00, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado, cujo o bem arrestado é o seguinte: "Data de terras nº 06 da quadra nº 29, com a área de 375,70m², situada no loteamento denominado Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, nesta cidade, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 28.623 do CRI 2º Ofício." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora de Francisco Gonçalves, da importância de R\$ 655,09, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 2177/2003; 2178/2003; 2179/2003; 2180/2003. Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2004. (a) Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391". Pelo presente com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de 05(cinco) dias, para pagamento da dívida, sem que haja o respectivo pagamento, fica devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, bem como sua cônjuge, se casado for, do auto de Arresto descrito inicialmente, o qual será convertido em Penhora, para que os mesmos, querendo, oponham embargos, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, bem como do interesse do exequente na adjudicação antecipada do imóvel, na forma do Inciso I do artigo 24, da Lei nº 6.830/80. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 22, a seguir transcrito: "Cls. 386/2003. 1. Expeça-se edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se a detentora do domínio, na forma requerida. 3. Intime-se ainda o devedor, Expeça-se Edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias, bem como intimando-se ainda o devedor quanto ao pedido do exequente no interesse da adjudicação antecipada. Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2004. (a) RUI ANTONIO CRUZ – JUIZ DE DIREITO". **Advertência do artigo 285, do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2.004. Eu, _____ (Luciano Antonio Viana Batista) Empregado Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO
Autos nº 386/2003

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FRANCISCO GONÇALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 254/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra FRANCISCO GONÇALVES, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **FRANCISCO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº 140.896/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 001.644.619-49, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.381,61 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado, cujo o bem arrematado é o seguinte: "Carta de data nº 03 da quadra nº 23, com área de 375m², situada na planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 18.745 do CRI 1º Ofício." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora de Francisco Gonçalves, da importância de R\$ 1.381,61, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 595/2003; 596/2003; 597/2003; 598/2003; 599/2003; 600/2003; 601/2003. Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2003. (a) Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391". Pelo presente com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de 05(cinco) dias, para pagamento da dívida, sem que haja o respectivo pagamento, fica devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, bem como sua cônjuge, se casado for, do auto de Arresto descrito inicialmente, o qual será convertido em Penhora, para que os mesmos, querendo, oponham embargos, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, bem como do interesse do exequente na adjudicação antecipada do imóvel, na forma do Inciso I do artigo 24, da Lei nº 6.830/80. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 21, a seguir transcrito: "Cls. 254/2003. Expeça-se Edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias, bem como intimando-se ainda o devedor quanto ao pedido do exequente no interesse da adjudicação antecipada. Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2004. (a) RUI ANTONIO CRUZ – JUIZ DE DIREITO". **Advertência do artigo 285, do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2.004. Eu, _____ (Luciano Antonio Viana Batista) Empregado Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO
Autos nº 254/2003

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR FRANCISCO GONÇALVES, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 248/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra FRANCISCO GONÇALVES, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **FRANCISCO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº 140.896/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 001.644.619-49, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 2.806,99 (dois mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado, cujo o bem arrematado é o seguinte: "Carta de data nº 05 da quadra nº 23, com área de 360m², situada na planta do Jardim Modelo, nesta cidade, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 18.747 do CRI 1º Ofício." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora de Francisco Gonçalves, da importância de R\$ 2.806,99, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 579/2003; 580/2003; 581/2003; 582/2003; 583/2003; 584/2003; 585/2003; 586/2003. Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2003. (a) Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391". Pelo presente com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de 05(cinco) dias, para pagamento da dívida, sem que haja o respectivo pagamento, fica devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, bem como sua cônjuge, se casado for, do auto de Arresto descrito inicialmente, o qual será convertido em Penhora, para que os mesmos, querendo, oponham embargos, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, bem como do interesse do exequente na adjudicação antecipada do imóvel, na forma do Inciso I do artigo 24, da Lei nº 6.830/80. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 22, a seguir transcrito: "Cls. 248/2003. 1. Expeça-se Edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se ainda o devedor, via edital a ser expedido, quanto ao interesse da exequente na adjudicação antecipada, para manifestar-se, querendo. Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2004. (a) RUI ANTONIO CRUZ – JUIZ DE DIREITO". **Advertência do artigo 285, do Código de Processo Civil:** "Não

sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2.004.

Eu, _____ (Luciano Antonio Viana Batista) Empregado Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO
Autos nº 248/2003

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ERALDO AUGUSTO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 274/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO contra ERALDO AUGUSTO DOS SANTOS, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** o executado **ERALDO AUGUSTO DOS SANTOS**, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagar, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 1.056,51 (um mil, cinqüenta e seis reais e cinqüenta e um centavos)**, acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00, ou garantir a execução pelos seguintes modos: I) Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecer fiança bancária; III) Nomear Bens a Penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado, cujo o bem arrematado é o seguinte: "Lote de terras nº 03, da quadra nº 04, com área de 386,10m², situada na planta do Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira, nesta cidade, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 29.368 do CRI 1º Ofício." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Campo Mourão é credora de Eraldo Augusto dos Santos, da importância de R\$ 1.056,51, representada pelas certidões de dívida ativa sob nºs. 03245/2002, 03246/2002, 03247/2002, 03248/2002, 03248/2002. Campo Mourão, 11 de junho de 2002. (a) Valter Francisco da Silva – OAB/PR nº 29.391". Pelo presente com o mesmo prazo acima, após decorrido o prazo legal de 05(cinco) dias, para pagamento da dívida, sem que haja o respectivo pagamento, fica devidamente **INTIMADO** o executado supra nominado e qualificado, bem como sua cônjuge, se casado for, do auto de Arresto descrito inicialmente, o qual será convertido em Penhora, para que os mesmos, querendo, oponham embargos, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 19, a seguir transcrito: "Cls. 274/2002. 1. Expeça-se edital de citação e intimação do arresto, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intime-se a detentora do domínio na forma requerida. 3. Intime-se a credora hipotecária na forma requerida. 4. Intime-se os atuais ocupantes do imóvel objeto dos presentes autos, na forma requerida. Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2004. (a) RUI ANTONIO CRUZ – JUIZ DE DIREITO". **Advertência do artigo 285, do Código de Processo Civil:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2.004. Eu, _____ (Luciano Antonio Viana Batista) Empregado Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi.

RUI ANTONIO CRUZ
JUIZ DE DIREITO
Autos nº 274/2002

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ NICOLAU FONSECA.

DATA DA SENTENÇA:..... 08 DE SETEMBRO DE 2003.
CAUSA DA INTERDIÇÃO:..... apresenta retardo mental grave e não ter condições de gerir sua própria vida.
LIMITES DA CURATELA:**TOTAL**
INTERDITANDO:.....**JOSÉ NICOLAU FONSECA**, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido em 10/09/1942, filho de Joaquim Fonseca e de Maria Aparecida Fonseca.
CURADORA:.....**TEREZA MARIA FONSECA DOMINGOS**, brasileira, portadora do RG nº 8.896.130-3, e inscrita no CPF/MF sob nº 036.495.279-28.
PROCESSO:..... **AUTOS Nº 337/2002**.
Campo Mourão, 31 de agosto de 2005.
Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUIZA DE DIREITO
autos nº 337/2002

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓ-

RIA DE INTERDIÇÃO DE CARLOS CANDIDO DE OLIVEIRA

DATA DA SENTENÇA:..... 26 DE AGOSTO DE 2002
CAUSA DA INTERDIÇÃO:..... retardo mental e não poder reger sua própria pessoa
LIMITES DA CURATELA:..... **TOTAL**
INTERDITANDO:..... **CARLOS CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 128.179.889-49, nascido no dia 02 de maio de 1.959, no município de Luiziana, nesta Comarca
CURADORA:..... **LOURDES CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, doméstica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.679.839-4
PROCESSO:..... **AUTOS Nº 293/99**
Campo Mourão, 31 de agosto de 2005.
Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUIZA DE DIREITO
autos nº 293/1999

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

FALÊNCIA DE EDIR DE COL DEMORI POSTO DE SERVIÇOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM PUBLICAÇÃO GRATUITA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 519/95 de PEDIDO DE FALÊNCIA, movida por M.W. DIESEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, em face de EDIR DE COL DEMORI POSTO DE SERVIÇOS, com sede na Rua Santos Dumont, nº 65, inscrita no CGC/MF sob nº 00.344.505/0001-73 e registrada na Junta Comercial sob nº 411.0417005.4, nesta cidade e Comarca, que pelo presente, fica devidamente publicada a sentença proferida nos autos supra mencionados, a seguir transcrita na íntegra: VISTOS, ETC... M.W. DIESEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, requer a falência a falência de EDIR DE COL DEMORI POSTO DE SERVIÇOS, ambas qualificadas na inicial, com fundamento no artigo 1º, da lei de Quebras (Decreto 7661/45), alegando que dela é credora da importância de R\$ 9.584,00 representada pelos cheques nº 100161, no valor de R\$ 3.336,00, emitido em 29 de junho de 1995; 110162, no valor de R\$ 2.780,00, emitido em 22 de junho de 1995; 100164, no valor de R\$ 3.336,00, emitido em 29 de junho de 1995 e 100165, no valor de R\$ 132,00, emitido em 29 de junho de 1995, todos sacados contra a agência local do UNIBANCO S/A – União de Bancos Brasileiros e devolvidos por esta com a conta encerrada. Citada, a requerida, esclarece que efetivamente adquiriu da requerente 20.000 litros de óleo diesel, mas como não possuía espaços nos seus tanques para acomodação do produto, tentou suspender a compra por telefone, mas foi informada da impossibilidade de ser atendida, uma vez que a mercadoria há havia saído de suas dependências. Com a chegada da mercadoria na cidade, o supervisor da autora concordou que fosse ela repassada ao Auto Posto Combustível Cheski, mediante a emissão dos cheques apontadas na inicial, como garantia. Acrescentando ter sido surpreendida com a colocação dos cheques em cobrança, diz que não estarem preenchidos os requisitos dos incisos I e VI, do artigo 2º, do Decreto-Lei 7.661, termina pedindo a improcedência da ação Redarguindo, a requerente diz que as alegações da requerida são fantasiosas e que confessa a compra do óleo diesel e o seu recebimento e que se fosse verdadeira a sua estória, deveria pura e simplesmente ter sustado o pagamento dos cheques e não o fez por ter não motivo para tanto. Manifestando-se a respeito do mérito o Dr. Promotor de Justiça pugnou pela decretação da falência em face da evidente insolvência da requerida. Feito este breve relatório, passo a decidir. O pedido inicial está devidamente instruído com os cheques de fls. 19 e seguintes, que além de regularmente protestados, representam títulos de dívida líquida é certa, cujos pagamentos foram recusados pelo sacado por estar a emitente – requerida, com a conta encerrada – alínea 13. A requerida confessa ter efetuado transação comercial com a autora e que teria dado causa à circulação dos cheques, mas o argumento apresentado para se esquivar do pagamento, de que a mercadoria não lhe foi entregue, mas sim repassado para terceiros, é inaceitável. Com efeito, se não é admissível argumento de tal jaez de pessoa física, simples, humilde, com pouco, ou nenhum, trato no mundo dos negócios, o que não diz quando se trata de pessoa jurídica, dedicada ao ramo de compra e venda de derivados de petróleo, conforme se vê do documentos de fls. 36. Assim, como ponderado pelo ministério público, deve ser considerado como falido no comerciante que sem razão plausível deixa de honrar seus compromissos com pontualidade que lhe exigida. Aliás, o fato da requerida estar com a sua conta corrente encerrada na agência do Banco sacado e demonstração efetiva da sua má situação econômico – financeira e por conseguinte, sintoma da sua efetiva insolvência. Registre-se que para evitar o funesto resultado que sobrevem com a quebra, competia à requerida, já na primeira hora, promover a sustação do pagamento dos cheques e/ou a sustação do protesto e com isto estaria a demonstrar não estar insolvente, ou ainda, promovendo a elisão da falência, com o pagamento do débito ou efetuando o depósito do valor que eles expressam. Dessa forma, estando o requerimento de falência da relação que deu causa à emissão dos cheques protestados, que são títulos executivos hábeis para decretação da quebra, momento por terem sido regularmente protestados e nada ter sido alegado, quando da lavratura desse ato, a procedência da ação é um imperativo. Dessa forma sob qualquer ângulo que se observe a demanda, a defesa apresentada pela requerida não pode ser aceita. Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 10:30 horas, a falência de EDIR DE COL DEMORI POSTO DE SERVIÇOS – CGC/MF sob nº 00.344.505/0001/

73 estabelecida nesta praça na Rua Santos Dumont nº 65 e registrada na Junta Comercial sob nº 411.0417005.4, declarando o seu termo inicial e legal, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso III, como sendo o 30º dia anterior á data do protesto de fls. 20, isto é, 11 de julho de 1.995. Marco o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito e tendo em vista a insistência da autora na decretação da quebra da requerida o que demonstra o seu fundamental interesse no deslinde da demanda, nomeio-a como síndica, e assinalo o prazo de 24 horas para compromisso. Cumpra o Sr. Escrivão o que dispõem os artigos 15 e 16 da lei de falência, providencie a lação do estabelecimento comercial, com ciência ao Dr. Promotor de Justiça, a arrecadação urgente de todos os bens, livros e documentos e da falida e colhendo suas declarações, nos termos do artigo 34, da referida lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Campo Mourão, 06 de novembro de 2.000. (a) RUI A CRUZ – JUIZ DE DIREITO". Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUIZA DE DIREITO
autos nº 519/95

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE SAUL MORMUL

DATA DA SENTENÇA:..... 27 DE AGOSTO DE 2002
CAUSA DA INTERDIÇÃO:..... derrame cerebral, e não poder reger sua própria pessoa
LIMITES DA CURATELA:..... **TOTAL**
INTERDITANDO:..... **SAUL MORMUL**, brasileiro, casado, nascido no dia 06 de junho de 1.954, nesta cidade e Comarca, filho de Miguel Mormul e de Eudoxia Mormul, casado com Júlia Anizete dos Santos Mormul
CURADOR:..... **MIGUEL ANGELO MORMUL**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade de RG nº 4.554.769-8, e inscrito no CPF sob nº 652.009.509-53
PROCESSO:..... **AUTOS Nº 255/97**
Campo Mourão, 31 de agosto de 2005.
Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUIZA DE DIREITO
autos nº 255/1997

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JUSCELIA ALVES DE FARIA.

DATA DA SENTENÇA:..... 22 DE OUTUBRO DE 2003.
CAUSA DA INTERDIÇÃO:..... não tem condições de gerir sua vida nem bens, quadro demencial bastante importante, que prejudica o seu pragmatismo e atividades laborais.
LIMITES DA CURATELA:..... **TOTAL**
INTERDITANDO:..... **JUSCELIA ALVES DE FARIAS**, brasileira, solteira, natural de Campo Mourão, nascido em 23.06.1965, portadora da cédula de identidade RG nº 5.279.423-4/SSP/PR, filha de André Evaristo de Farias e de Guilhermina Alves de Moraes.
CURADOR:..... **MARIA DE FARIA PEN-TEADO**, brasileira, casada, agricultora, natural de Araruna/PR, nascida em 29/08/1952, portadora da cédula de identidade RG nº 911.797-0/SSP/PR.
PROCESSO:..... **AUTOS Nº 170/2004**.
Campo Mourão, 11 de outubro de 2005.
Eu, _____ (Dejair Palma), Escrivão da Primeira Vara Cível.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
JUIZA DE DIREITO DESIGNADA
autos nº 170/2004

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ELIANA TONOLO

DATA DA SENTENÇA:..... 14 DE MAIO DE 2001
CAUSA DA INTERDIÇÃO:..... incapaz de gerir ou administrar a sua vida pessoal
LIMITES DA CURATELA:..... **TOTAL**
INTERDITANDO:..... **ELIANA TONOLO**, brasileira, solteira, sem profissão, nascida em 10/07/1968, portadora da Certidão de Nascimento nº 31.590, às fls. 326, do livro A-29, do CRC desta cidade
CURADOR:..... **JOÃO TONOLO**, brasileiro, viúvo, eletricitista, inscrito o CPF sob nº 041.814.509-10, e porta-

dor do RG nº 748.244-SSP/PR
PROCESSO:..... AUTOS Nº 492/99
Campo Mourão, 31 de agosto de 2005.
Eu _____ (Dejair
Palma), Escrivão da 1ª Vara Cível..

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 492/99

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ESPÓLIO DE FRANCELINO ALEXANDRE DA SILVA e ESPÓLIO DE EMÍLIA ROSA DA SILVA, na pessoa de seus representantes legais, e RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 112/2001 de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL, movido por MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, em face de ESPÓLIO DE FRANCELINO ALEXANDRE DA SILVA e ESPÓLIO DE EMÍLIA ROSA DA SILVA, que pelo presente com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente **CITADOS** os requeridos **ESPÓLIO DE FRANCELINO ALEXANDRE DA SILVA**, que era brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF nº 129.289.849-68 e **ESPÓLIO DE EMÍLIA ROSA DA SILVA**, que também era brasileira, casada, do lar, CPF/MF nº 129.289.849-68, ambos falecidos, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto, bem como os **RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, dos termos da presente ação, bem como para contestarem, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com a inicial, onde alega o autor estar na posse do seguinte bem: “Imóvel urbano, com área de terras medindo 630,00m2, parte ideal do lote nº 03, da quadra nº 25, situado no município de Farol, Comarca de Campo Mourão, com os seguintes limites e confrontações: A Nordeste: mede 35,00 metros, confronta com o lote nº 02, da mesma quadra; A Sudeste: mede 18,00 metros, confronta com a Rua São Paulo; A Sudoeste: mede 35,00 metros, confronta com o lote nº 04, da mesma quadra e A Noroeste: mede 18,00 metros, confronta com os lotes nºs 06 e 14, da mesma quadra. Haviendo pela transcrição nº 47.975, do C.R.I. 1º Ofício desta Comarca”. Tudo de conformidade ainda como r. despacho de fls. 79, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 112/2001 I. Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, expõe-se novo Edital. II. Após, intime-se a parte interessada para providenciar a sua devida publicação. Providências necessárias. Campo Mourão, 31 de agosto de 2005. (a)MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO – JUÍZA DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285 do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Mourão, estado do Paraná, aos **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e cinco**.

Eu, _____ (Dejair
Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
autos nº 112/01

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM
PUBLICAÇÃO GRATUITA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 248/1997 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, movida por FRANCISCA DA CRUZ PINHA, em face de ELOISIO ELENO PINHA, que pelo presente, fica devidamente publicada a r. sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo decisório vai a seguir transcrito: “FRANCISCA DA CRUZ PINHA, qualificada na inicial ajuizou a presente ação declaratória de ausência de seu filho ELIOSIO ELENO PINHA, que estando desempregado se ausentou de casa, nesta cidade de Campo Mourão e o último contato com familiares e amigos se deu em fevereiro de 1.982 e desde essa época estão privados de notícias do seu paradeiro. Esclarece que em 31 e julho de 1.987 faleceu seu marido e pai do requerido e aberta a sucessão em 1.989, coube-lhe 2,08% do monte mor partilhável, relativo ao imóvel constituído pela dita número 06, da quadra 75, com a área de 537,60 metros quadrados, situada na Avenida Inglaterra, 1437, em Cambe (PR), contendo um salão em alvenaria coberto de telhas com 85m2. Acrescentando que o requerido não deixou filhos e sendo ela a única herdeira e todas as tentativas de localiza-lo, com publicações em jornais, forma infrutíferas, terminando pedindo ser nomeada como Curadora, nos termos do artigo 1.160, do Código de Processo Civil e autorizada a alienar o único bem que possui, depositando o valor auferido em conta judicial. Com a inicial vieram os documentos de fls. 7/43. Os bens foram arrecadados, a requerente nomeada como Curador e foi determinada a citação do requerido e colhida manifestação do Dr. Promotor de Justiça. (fls. 47). Após as publicações de fls. 69, 83/99, o Dr. Promotor de Justiça manifestou-se pela abertura de sucessão provisória do requerido. Feito este breve relatório, passo a decidir. A requerente Francisca da Cruz Pinha, é mãe do requerido, conforme comprova a certidão de fls. 10. Em razão do óbito do cônjuge varão a requerente quer que seja declarada ausência de Eloisio Eleno Pinha, posto que o

finado deixou bens que foram inventariados e todos os herdeiros pretendem, vender seus quinhões. É certo que os editais não foram publicados, rigorosamente, como determina o artigo 1.161, do Código de Processo Civil, mas de qualquer sorte atendeu de modo satisfatório a precaução de que se cerca a lei a respeito de tais temas, e segundo se observa de fls. 69 a primeira veiculação se deu em 05 de dezembro de 1.997, portanto a mais de dois (2) anos. Como o requerido não atendeu ao chamamento judicial, seja por si ou por procurador e/ou representante, nos termos do artigo 22 do Código Civil, declaro a ausência de ELOISIO ELENO PINHA, filho da requerente e de Miguel Pinha, nascido em 11 de julho de 1.967 e mantenho a nomeação de fls. 47. Os interessados deverão promover a abertura da sucessão provisória, no prazo de trinta (30) dias, que deverá se processar em apenso e apartado. A presente sentença deverá ser publicada por três vezes, com trinta dias de intervalo entre elas (art. 1152, CPC) e somente produzirá efeitos após seis (6) meses conforme prescreve o artigo 1.165, do Código de Processo Civil. P.R. e intímim-se. Campo Mourão, 27 de abril de 2004. (a)RUI A CRUZ - JUIZ DE DIREITO”. Campo Mourão, 05 de julho de 2005.

Eu, _____ (Dejair Palma)
Escrivão da Primeira Vara Cível.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
JUÍZA DE DIREITO
Autos nº 248/1997

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM
PUBLICAÇÃO GRATUITA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 132/2004 de INTERDIÇÃO, movida por MARIA COITINHO DOS SANTOS, contra EDNER GUSTAVO ELIAS DOS SANTOS, que pelo presente, fica devidamente publicada a r. sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo decisório vai a seguir transcrito: “É o relatório. Passo a decidir. Analisando estes autos, se verifica que não há necessidade de produzir outras provas, de forma que passo a julgar antecipadamente a lide. A prova pericial aqui realizada demonstrou satisfatoriamente que o interditando é portador de seqüela de Encefalopatia anóxica perinatal, de caráter permanente (fls. 28) e que não se encontra capacitado para a prática dos atos da vida civil. Isto também restou evidenciado na ocasião do seu interrogatório judicial. Diante do exposto, considerando o parecer do Ministério Público, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de EDNER GUSTAVO ELIAS DOS SANTOS e nomeio como sua curadora MARIA COITINHO DOS SANTOS, sua genitora, à luz do disposto nos artigos 1.775, § 1º, 1.767, inciso I, e 1.768, inciso II, do Código Civil e artigo 1.177, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, dispense a curadora nomeada de promover a especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 já citado estatuto Processual Civil. Cumpram-se as exigências do artigo 1.184 do mesmo codex. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Mourão, 23 de junho de 2005. (a) Márcia Pugliesi Yokomizo – Juíza de Direito”. Campo Mourão, 11 de outubro de 2005.

Eu, _____ (Dejair Palma)
Escrivão da Primeira Vara Cível.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA
autos nº 132/2004

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM
PUBLICAÇÃO GRATUITA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 336/2001 de INTERDIÇÃO, movida por JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, em face de OZEIAS FERREIRA, que pelo presente, fica devidamente publicada a r. sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo decisório vai a seguir transcrito: “Feito este breve relatório, passo a decidir. O requerido deve, efetivamente, ser interditado, pois ao ser interrogado a impressão colhida é de não ter ele capacidade para reger sua própria pessoa, o que é confirmado pelo laudo de fls. 63, onde o expert afirmou, que de forma permanente, não tem ele condições de gerir sua vida nem bens, em do “quadro demencial bastante importante, que prejudica o seu pragmatismo e atividades laborais. Totalmente dependente de cuidados, incapaz de gerir seu próprio sustento. Registre-se, por outro lado as conclusões do perito estão em perfeita sintonia com os documentos apresentados pelo requerente a fls. 22 e seguintes. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido OZEIAS FERREIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma

do artigo 3º, inciso II., do Código Civil e de acordo com o artigo 1.772, do mesmo estatuto, nomeio-lhe Curador a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, CPC., inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (duas vezes) e na imprensa oficial (uma vez), com intervalo de dez dias. P.R. e intímim-se. Campo Mourão, 22 de outubro de 2003. (a) RUI A CRUZ – JUIZ DE DIREITO”. Campo Mourão, 13 de outubro de 2005.

Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA
autos nº 336/2001

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM
PUBLICAÇÃO GRATUITA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 222/2001 de INTERDIÇÃO, movida por MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, em face de ADEMAR DE SOUZA, que pelo presente, fica devidamente publicada a r. sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo decisório vai a seguir transcrito: “É o relatório, passo a decidir. Analisando estes autos, se verifica que não há necessidade de produzir outras provas, de forma que passo a julgar antecipadamente a lide. A prova pericial aqui realizada demonstrou satisfatoriamente que o interditando é portador de deficiência mental de caráter permanente, não especificada pelo perito, porem comprovada (fls. 37/38), e que não se encontra capacitado para a prática dos atos da vida civil. Diante do exposto, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de ADEMAR DE SOUZA, e nomeio como sua curadora MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, sua irmã, à luz do disposto no artigo 1.767, inciso I, e 1.768, inciso II, do Código Civil e artigo 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil. Outrossim, dispense a curadora nomeada de promover a especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do já citado Estatuto Processual Civil. Cumpram-se as exigências do artigo 1.184 do mesmo codex. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2005. (a) Márcia Pugliesi Yokomizo – Juíza de Direito”. Campo Mourão, 13 de outubro de 2005.

Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA
autos nº 222/2001

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO
PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM
PUBLICAÇÃO GRATUITA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 093/2003 de INTERDIÇÃO, movida por MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, em face de ARLINDA DE OLIVEIRA, que pelo presente, fica devidamente publicada a r. sentença prolatada nos autos supra mencionados, cujo decisório vai a seguir transcrito: “Feito este breve relatório, passo a decidir. O processo está em condições de receber julgamento. Com efeito, estando demonstrado a idade avançada da requerida (84 anos) pela carteira de identidade de fls. 07 e certidão de casamento de fls. 13 e ser ela portadora de Mal de Alzheimer, que como afirma a geriatra subscritora do atestado de fls. 10, se trata de “...processo patológico degenerativo que afeta as células nervosas e priva seu portador das capacidades mentais, sobretudo memória, raciocínio de linguagem, sendo por essa razão incapaz de expressar sua vontade...”, desnecessária a realização da audiência designada a fls. 34, mesmo porque, o estágio da doença de Arlinda é avançado e irreversível. Dessa forma, por evidente que o interrogatório nenhum resultado prático trará para o deslinde da demanda e o Juízo, fatalmente, terá que se basear em informação médica e está ela inserida a fls. 2. Assim, em face da manifestação favorável do Ministério Público, requerida deve, desde logo, ser interditada, pois afinal de contas é conhecido o efeito do mal que a comente, e que impossibilita de ter ela capacidade para reger sua própria pessoa, devendo ser considerada como incapaz. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida ARLINDA DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II., do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do mesmo estatuto, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do CPC e no artigo 9º, inciso III, do CC., inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela imprensa local (duas vezes) e na imprensa oficial (uma vez), com intervalo de dez dias. Custas na forma da lei. P.R. e intímim-se. Campo Mourão, 16 de maio de 2003. (a) RUI A CRUZ – JUIZ DE DIREITO”. Campo Mourão, 11 de outubro de 2005.

Eu, _____ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA
autos nº 093/003

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): GENECI
ZANDONÁ
AUTOS Nº 2003.1562-6
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GENECI ZANDONÁ, brasileira, solteira, diarista, RG nº 9.622.166-5 / PR, nascido aos 31.12.1956, filho de Vivaldino Zandona e de Maria Magdalena Zandoná, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **10.01.2006, às 16h20min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 344, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ALDREI
ANTONIO GIORDANI
AUTOS Nº 82/2002
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ALDREI ANTONIO GIORDANI, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 5.234.429-8/ PR, filho de Ademir Luiz Giordani e de Olanda Bos Giordani, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12.01.2006, às 13h00min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 180, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ELIEL VIEIRA
DE ARAÚJO
AUTOS Nº 2002.1932-8
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ELIEL VIEIRA DE ARAÚJO, vulgo “Sete”, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, RG nº 8.305.030 / PR, nascido aos 09.06.1982, filho de Manoel Silva Araujo e de Daziza Vieira Araujo, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12.01.2006, às 15h00min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 157, §2º, inciso II e artigo 158, §1º, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): CARLOS MARCELO LOPES LEMOS AUTOS Nº 2001.116-8 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CARLOS MARCELO LOPES LEMOS, brasileiro, solteiro, mecânico, RG nº2.358.028 / PR, nascido aos 30.06.1971, filho de Antonio Carlos Matthege Lemos e de Sandra Vilma Lemos, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12.01.2006, às 15h30min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 157, §2º, inciso I e II, §3º, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): SERGIO ELIAS AUTOS Nº 2003.1852-8 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SERGIO ELIAS, brasileiro, solteiro (amasiado), nascido aos 26.12.1973, filho de Agenor Elias e de Alvina Maltezo Elias, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12.01.2006, às 16h30min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 180, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ: PAULA PAPANDEUS AGUIAR DE LORENZO AUTOS Nº 2001.27-7 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **PAULA PAPANDEUS AGUIAR DE LORENZO, brasileira, casada, desempregada, nascida aos 15.05.1981, filho de Olavo José Vianna Aguiar e de Neli Maria Papandeus, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12.01.2006, às 16h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 171, “caput” (2x) combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): CICERO CÉSAR STRINGARI AUTOS Nº 1996.10-4 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CICERO CESAR STRINGARI, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 20.12.1963, filho de Henrique Stringari e de Rita Stringari, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12.01.2006, às 16h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 171, §2º, inciso IV e §3º, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSE JADERSON DE SÁ MATIAS AUTOS Nº 2000.64-0 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSE JADERSON DE SÁ MATIAS, brasileiro, solteiro, seminarista, RG nº3.806.207 / PE, filho de José Matias de Souza e de Maria de Sá Matias, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12.01.2006, às 16h00min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 171, “caput”, combinado com o artigo 61, alínea “e” e “f” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): AMAURI VINÍCIUS DA SILVA AUTOS Nº 2003.3519-8 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **AMAURI VINÍCIUS DA SILVA, brasileiro, RG nº7.623.067 / PR, nascido aos 24.02.1980, filho de Maria da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17.01.2006, às 15h20min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 16 da lei nº6.368/76. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ANDRÉ DA SILVA AUTOS Nº 2003.2212-6 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANDRÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 12.02.1974, natural de Cascavel - PR, filho de Amaro Joaquim da Silva e de**

Terza Maria Moreira, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17.01.2006, às 15h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 10, “caput” da lei nº9.437/97. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOCELI ALVES CORREA AUTOS Nº 2004.1113-4 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOCELI ALVES CORREA, brasileiro, RG nº8.979.148-0/ PR, nascido aos 18.01.1982, filho de Elpidio Alves Correa e de Florinda Pereira Correa, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17.01.2006, às 14h50min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 344, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ROBSON ROBERTO DA SILVA AUTOS Nº 2003.3657-7 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ROBSON ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Itaquaquecetuba – SP, filho de Roberto Antonio da Silva e de Luzia Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17.01.2006, às 14h40min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 10, “caput” da lei nº9.437/97. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JAIR MARQUES AUTOS Nº 2005.854-2 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JAIR MARQUES, brasileira, solteiro, Auxiliar de produção, RG nº8.584.626-4/ PR, nascido aos 02.06.1981, natural de Santa Helena – PR, filho de Pedro Marques e de Neide Maria Marques, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17.01.2006, às 14h20min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 310, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis

(15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): IVAN LUCAS RODRIGUES AUTOS Nº 2005.1178-0 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **IVAN LUCAS RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 01.08.1976, natural de Cascavel - PR, filho de Ageu Rodrigues e de Maria de Fátima Rodrigues, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17.01.2006, às 14h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 344, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): DIOMAR DIAS AUTOS Nº 2002.739-7 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **DIOMAR DIAS, vulgo “Dione”, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº8.796.389-5/ PR, nascido aos 09.01.1982, natural de Cascavel - PR, filho de Aristides Dias e de Vilma Oliveira Dias, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17.01.2006, às 15h30min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 155, §4º, inciso I e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): WILIAN ROBERT DE OLIVEIRA AUTOS Nº 2003.1641-0 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **WILIAN ROBERT DE OLIVEIRA, filho de Neusa Rockembacher, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19.01.2006, às 13h00min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 157, §3º, *in fine*, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): MARCOS RIBEIRO DA SILVA AUTOS Nº 2003.3161-3 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Guarapuava - PR, filho de Joao Oliveira da Silva e de Alcendia dos Santos, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19.01.2006, às 13h20min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 340, "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevô, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): GERALDO DA SILVA CANDIDO e**

MARCOS ANTONIO LIRA
AUTOS Nº 2003.3255-5
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GERALDO DA SILVA CANDIDO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, RG nº9.739.158-0 / PR, nascido aos 20.04.1967, filho de Maria da Silva Candido, e MARCOS ANTONIO LIRA, vulgo "Polaco", brasileiro, casado, comerciante, RG nº5.837.496-2 / PR, nascido em 04.05.1962, natural de Guaraniaçu – PR, filho de Lino Lira e de Lucia Maria Martini Lira, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19.01.2006, às 13h30min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 171, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevô, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): EDINEI BEZERRA DA SILVA AUTOS Nº 2005.2356-8 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **EDINEI BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico de motos, RG nº9.507.252-6 / PR, natural de Cascavel - PR, nascido aos 31.10.1983, filho de Elói Bezerra da Silva e de Marlene Fátima Borges da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19.01.2006, às 14h00min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 180, §3º, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevô, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ALOIR HORSTEMANN AUTOS Nº 2005.623-0 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ALOIR HORSTEMANN, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19.01.2006, às 14h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 50, "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevô, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): MAURO GONÇALVES PALÁCIO AUTOS Nº 2003.3099-4 PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MAURO GONÇALVES PALÁCIO, brasileiro, casado, natural de Maringá - PR, nascido aos 29.06.1958, filho de Manuel Palácio Filho e de Maria Gonçalves Palácio, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19.01.2006, às 14h20min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 171, §2º, inciso VI do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis (15) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevô, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ÉDIOS APARECIDO RIBEIRO AUTOS Nº 411/2000 PRAZO: 60 dias**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima nominado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da **SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO** com fundamento no art 386, inciso III, do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevô, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADEMIR ANTONIO TELES DA SILVA AUTOS Nº 1999/1992 PRAZO: 90 dias**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima nominado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA DO ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, §2º, INCISO I e II do CÓDIGO PENAL, APLICANDO A PENA DE 10 (DEZ) ANOS E (06) SEIS MESES DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA**, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel,

Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevô, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
Juiz de Direito

Cianorte**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - Escrivão NOELI APARECIDA BARROS LUCHELLI Empregada Juramentada Edital de Citação DO(A/S) REQUERIDO(A/S): JORGE HAMAMURA - Com PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Edital de citação de JORGE HAMAMURA, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação, e, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, RESPONDA a ação de DECLAR.INEXIST.REL.JURIDICA sob nº 000407/2001, em que é(são) requerente(s): TONI MITRE ABOU NABHAN e requerido(a)(s): JORGE HAMAMURA, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum, de conformidade com a petição resumida e r. Despacho a seguir transcritos: **PE-TIÇÃO RESUMIDA: "DECLAR.INEXIST.REL.JURIDICA que TONI MITRE ABOU NABHAN promove contra JORGE HAMAMURA. A autora tomou conhecimento que seu nome encontrava-se indevidamente inscrito no cadastro de pessoas inadimplentes – SERASA. O fato gerador foi uma nota promissória protestada em 23.10.99 no valor de R\$40,00. A autora não é e nunca foi devedora do malsinado título, desconhece JORGE HAMAMURA e os dados que constam no referido título, são falsos. O temerário proceder do requerido causou prejuízos materiais e morais. Presentes, portanto, a "fumaça do bom direito" e o periculum in mora", inobstante prestada a garantia real no valor de R\$50,00 para a segurança da justa entrega da prestação jurisdicional, requer: a) a concessão. Liminarmente da presente medida, com exclusão do nome do requerente de qualquer cadastro restritivo de crédito, inclusive do SERASA, bem como o levantamento do protesto por falta de pagamento, tendo por objeto a nota promissória referida; b) seja o requerido citado no endereço mencionado. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos. Dá-se a presente o valor de R\$40,00".** Despacho: "Autos n. 407/2001. Manifeste-se o autor, acerca do teor da certidão do Sr. Escrivão. Int. Em, 26 de novembro de 2005. (a) César Ghizoni-Juiz de Direito. Cianorte, 31 de janeiro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

WILLIAM ARTUR PUSSI
Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL Bel. Virgolino Ferreira Varella - Escrivão Noeli Aparecida Barros Luchelli e Empregada Juramentada Edital de Publicação de Sentença

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000161/2005, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): MARCIA GOMES MIRANDA, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** "Autos nº 000161/2005. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de MARCIA GOMES MIRANDA, já qualificada, o que faço com base no laudo pericial juntado a f. 25 por ser portadora de doença mental incurável. Nomeio como curador da interdição sua mãe ANA MARIA GOMES MIRANDA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob n. 23.284.675-3/SP, residente na Avenida Arthur M.Thomas, n. 958, zona 06, nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdição, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdição. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdição, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 02 de setembro de 2.005. (a). Dr.(*) SHLAINE Zeida Ohi Yamaguchi, Juiz(a) Substituta". Cianorte, 02 de dezembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. **Obs:** Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no

primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000108/1997, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)(s): CROMONORTE INDUSTRIA DE COUROOS LTDA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** "13.270 m2 de couro curtido ao cro-mo Wet Blue, classificação TR". **ÔNUS:** não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** ANTONIO LINO DA SILVA FILHO **AVALIACÃO TOTAL:** R\$238.958,08, atualizada em 22/08/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$275.491,46, atualizada até 22/08/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. **INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) CROMONORTE INDUSTRIA DE COUROOS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. ANTONIO LINO DA SILVA FILHO, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim. Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. **Obs:** Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000135/2004, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): COOP.CON.S.DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** "01 (um) Veículo tipo camioneta, Marca/Modelo Ford/Courier, ano de fabricação 1997, modelo 1998, cor b rança, combustível a gasolina, placas AHJ-9132, Renavam 68.574027-7, chassi 9BFGSZPPAVB860167, em bom estado de conservação e funcionamento". **ÔNUS:** não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** REGINALDO EPIFANIO DE SOUZA **AVALIACÃO TOTAL:** R\$13.000,00, atualizada em 28/09/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$5.160,95, atualizada até 28/09/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. **INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) COOP.CON.S.DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. DAVID MARCELINO LUCAS, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim. Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. **Obs:** Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000136/2004, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): DE MARQUI GIL & CIA LTDA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** "60 (sessenta) engenhos para moagem de cana-de-açúcar, modelo D-60, sem uso, os quais encontram-se depositados no interior da firma executada, avaliados em R\$63,00 (sessenta e três reais) cada um". **ÔNUS:** não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** JOSÉ EDUARDO DE MARQUI

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$3.718,00, atualizada em 08/09/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$3.322,67, atualizada até 08/09/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) DE MARQUI GIL & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. DIOMILDO GIL, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000142/2001, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): HELD'S CONFEC-COES LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "a) 250 (duzentas e cinqüenta) camisetas fio 24, lisas, tamanhos variados, na cor branca, marca MR, novas, avaliada a unidade em R\$10,00, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). b) 111 (cento e onze) camisetas, modelo Pólo, para adulto, marca MR Brasil, tamanhos e cores variados, novas, na composição de 75% em algodão e 25% em polyster, avaliada a unidade em R\$12,00, totalizando R\$1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais)".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: WILSON GOMES CALDEIRA e SILVANA PIZI DA SILVA

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$3.832,00, atualizada em 23/06/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$3.236,29, atualizada até 22/11/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) HELD'S CONFEC-COES LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. BENEDITO ALVES se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000010/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "571 (quinhentos e setenta e uma) calças Jeans, em Lycra, marca Be Eight, femininas, nos tamanhos 34 à 44, modelos diversos, sem uso, as quais encontram-se depositadas na sede da firma executada".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: ADMIR NABHAN

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$27.073,68, atualizada em 11/10/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$40.548,19, atualizada até 11/10/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. SILVIA HELENA NASORRI, se

porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000016/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): LUIZAMASTELLI CONFEC-COES LTDA-EPP.

DESCRIÇÃO DO BEM: "70 (setenta) vestidos, sendo modelos, cores, tamanhos e tecidos variados, para adulto, novos, avaliada a unidade pelo preço médio de R\$35,00".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: JOSE CARLOS FRANZATO

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$2.450,00, atualizada em 21/09/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$3.258,55, atualizada até 21/09/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) LUIZAMASTELLI CONFEC-COES LTDA-EPP, na pessoa de seu representante legal Sr. JOSE CARLOS FRANZATO, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000031/2000, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA, ADMIR NABHAN e ANDERSON GLADESTONY TESTA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "a) 200 (duzentas) calças jeans femininas, tamanhos 38 a 44, novas, marcas Yonders e Be Eight. Valor unitário para venda no atacado R\$39,90. b) 73 (setenta e três) bermudas jeans, masculina e femininas, tamanhos 36 a 54, marcas Yonders, Be Eight, Next e Ifts, novas. Valor unitário para venda no atacado R\$32,90".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: ADMIR NABHAN

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$10.381,70, atualizada em 21/01/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$14.765,85, atualizada até 06/06/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. ADMIR NABHAN e ADMIR NABHAN e ANDERSON GLADESTONY TESTA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000053/2002, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): M.V.E. MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "05 (cinco) colunas pré-moldadas em concreto de 0,20m x 0,28m de espessura, com 6,50m de altura, sem cabeça".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: VALCEMIR BATAGLIA

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$2.976,22, atualizada em 17/08/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$469,22, atualizada até 17/08/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) M.V.E. MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. VALCEMIR BATAGLIA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000138/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE e executado(a)(s): ARLINDO JOSE DA SILVA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um imóvel constituído pela data de terras sob nº08, da quadra nº36, situada no perímetro urbano do Distrito de São Lourenço, nesta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com área total de 600,00 metros quadrados. Divisas e confrontações: frente para a Avenida Ipiranga com 15,00 metros, divide-se lado direito com a data 07 com 40,00 metros, fundos com um imóvel rural, com 15,00 metros e finalmente lado esquerdo com a data 09, com 40,00 metros, cercada com muro apenas na lateral direita, perfil plano, servido por redes de água, energia elétrica e telefone, meio fio e asfalto, sem calçada. Descrição das benfeitorias: a) Uma construção em alvenaria, destina a residência medindo aproximadamente 97,70 metros quadrados, composta por três quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda externa. Sendo: localização de frente, estrutura de alvenaria; vedação de alvenaria; sem reboco externo, revestimento interno reboco, cobertura de telha de cimento amianto, sem forro, sanitário interno; piso parte em cimento bruto e parte cerâmica, sem pintura. b) Uma construção em alvenaria, destina a residência medindo aproximadamente 67,20 metros quadrados, composta por dois quartos, sala, cozinha, banheiro. Sendo: localização de fundo; estrutura em alvenaria; vedação de alvenaria; sem reboco externo, revestimento interno reboco, cobertura de telha de cimento amianto, sem forro; sanitário interno; piso cerâmico, sem pintura. O referido imóvel está matriculado no 2º C.R.I. desta Comarca de Cianorte sob o nº05.543".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$20.000,00, atualizada em 17/06/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$1.547,84, atualizada até 17/06/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) ARLINDO JOSE DA SILVA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 12 de dezembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000141/2004, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): SPASSU'S COM.DE COZINHAS MODULADAS LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "a) 01 (uma) cozinha Mel com Branco, contendo armados e acessórios e puxadores metálicos, avaliada em R\$30.000,00 (trinta mil reais); b) 01 (uma) cozinha Caixa Branca com Crista, Modelo Tabaco, contendo armados e acessórios e puxadores metálicos, avaliados em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: ambas as cozinhas sem granito".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: JOÃO DA SILVA

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$55.000,00, atualizada em 03/01/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$59.222,91, atualizada até 06/06/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) SPASSU'S COM.DE COZINHAS MODULADAS LTDA, na pessoa de seu representante legal JOÃO DA SILVA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 06 de dezembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000150/2004, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): COOP.CON.S.DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: "01 (um) Veículo tipo camioneta, Marca/Modelo Ford/Courier, ano de fabricação 1997, modelo 1998, cor branca, combustível a gasolina, placas AHJ-9132, Renavam 68.574027-7, chassi 9BFGSZPPAVB860167, em bom estado de conservação e funcionamento".

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: REGINALDO EPIFANIO DE SOUZA

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$15.000,00, atualizada em 02/08/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$5.256,12, atualizada até 23/11/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) COOP.CON.S.DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. REGINALDO EPIFANIO DE SOUZA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 06 de dezembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000185/2004, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): COOP.CON.S.DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (um) Veículo tipo camioneta, Marca/Modelo Ford/Courier, ano de fabricação 1997, modelo 1998, cor branca, combustível a gasolina, placas AHJ-9132, Renavam 68.574027-7, chassi 9BFGSZPPAVB860167, em bom estado de conservação e funcionamento”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: REGINALDO EPIFANIO DE SOUZA

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$15.000,00, atualizada em 02/08/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$5.211,51, atualizada até 18/11/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) COOP.CON.S.DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. REGINALDO EPIFANIO DE SOUZA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 06 de dezembro de 2.005. Eu,

_____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000014/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “5.450 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta) calças femininas, em jeans, lavagens e modelos variados, numeração 36 ao 46, novas, avaliada a unidade em R\$35,00”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: FARIZ MITRE ABOU NABHAN

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$190.750,00, atualizada em 25/10/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$305.276,98, atualizada até 26/10/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA, na pessoa de seu representante legal SILVIA HELENA NASORRI, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 06 de dezembro de 2.005. Eu,

_____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000027/2004, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)(s): BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “900 (novecentas) calças femininas, em jeans, lavagens e modelos variados, numeração 34 ao 44, marca Be Eight, novas, avaliada a unidade em R\$35,00”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: FARIZ MITRI ABOU NABHAN

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$31.500,00, atualizada em 25/10/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$35.267,43, atualizada até 26/10/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) BE EIGHT IND.E COM.DE ROUPAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. FARIZ MITRI ABOU NABHAN, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 06 de dezembro de 2.005. Eu,

_____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000037/1999, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): PRINCY'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-OES LTDA, IDALINA BARELA PAZINATTO e JOSE ALUIZIO PAZINATO JUNIOR.

DESCRIÇÃO DO BEM: “15% (quinze por cento) da parte ideal que a executada possui do imóvel constituído pela data de terras sob nºs 01e 02, da quadra nº138, da zona 03, situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com área total de 865,54 metros quadrados. Divisas e Confrontações: com a estrada oficial PR-86 no rio de 999,00 metros, na distância de 84,47 de frente, com a data 03, no rumo NO 7º00' SE, na distância de 19,77 metros e finalmente com a Rua Xui no rumo NE 83º00' SO, na distância de 82,10 metros. Sendo o imóvel de perfil plano, cercada com muro, na frente e lateral direita, e alambrado em parte do fundo, servido por redes de água, energia elétrica e telefone, com asfalto, meio fio sem calçada. Descrição das benfeitorias: a) um galpão em alvenaria, medindo 324,90 metros quadrados, destinado a depósito de madeira, escritórios e sanitários, concluído em junho de 1985, coberto com telhas de barro, sem forro, piso de terra batida, em regular estado de conservação. b) Uma residência em alvenaria, com medindo 48,00 metros quadrados, estrutura em alvenaria; reboco externo e interno; parte forrada e parte sem forro, em regular estado de conservação.”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: LUIZ HENRIQUE CODOLO – DEPOSITÁRIO PÚBLICO

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$150.000,00, VALOR dos 15% R\$22.500,00, atualizada em 30/09/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$17.537,42, atualizada até 04/10/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) PRINCY'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-OES LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. IDALINA BARELA PAZINATTO e IDALINA BARELA PAZINATTO e JOSE ALUIZIO PAZINATO JUNIOR, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 12 de dezembro de 2.005. Eu,

_____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000125/2004, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): IND.DE POLVILHO OURO CLARO LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (uma) Prensa Hidráulica – Mode-

lo/Marca Palmameq – Capacidade de 80 toneladas/dia – Cor Azul/Branca”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: LINDOMAR MARTINS DA SILVA

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$20.000,00, atualizada em 17/12/2004.

VALOR DO DÉBITO: R\$18.787,38, atualizada até 18/11/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) IND.DE POLVILHO OURO CLARO LTDA, na pessoa de seu representante legal MARTINHO ANTONIO DA SILVA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 06 de dezembro de 2.005. Eu,

_____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000166/2001, de CARTA PRECATÓRIA - CIVEL em que é(são) exequente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e executado(a)(s): CASSIMIRO LINO DOS REIS.

DESCRIÇÃO DO BEM: “a) 01 (uma) Esteira Elétrica, marca Action 130, em perfeito estado de conservação e funcionamento. b) 01 (um) VideoCassete, marca Philips com 04 cabeças, em perfeito estado de conservação e funcionamento. c) 01 (um) Televisor a cores, marca Philips de 14 polegadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento. d) 01 (um) Cofre de cor Verde 50 x 60. e) 01 (uma) Máquina Calculadora Elétrica Marca Olivetti, em perfeito estado de conservação”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: CASSIMIRO LINO DOS REIS

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$1.991,42, atualizada em 17/08/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$4.002,15, atualizada até 17/08/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) CASSIMIRO LINO DOS REIS, na pessoa de seus sucessores, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu,

_____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000219/2000, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): OTUGUI CONFEC-COES LTDA, DIRCE DEA NUNES BATISTA e LIGIA VANIA CRISTAN.

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (um) veículo marca GM/CHEVETTE SL, chassi nº9BG5TE11UGC168240, ano de fabricação e modelo 1986, cor branca, combustível gasolina, renavam 51.951298-7, placas AAI-9075, em regular estado de conservação e manutenção”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: LIGIA VÂNIA CRISTAN

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$4.400,00, atualizada em 05/08/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$2.427,54, atualizada até 05/08/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudi-

cação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) OTUGUI CONFEC-COES LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. LIGIA VANIA CRISTAN e DIRCE DEA NUNES BATISTA e LIGIA VANIA CRISTAN, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu,

_____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000242/2001, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): BUENO E MES-QUITA LTDA-ME.

DESCRIÇÃO DO BEM: “a) 35 (trinta e cinco) camisas manga curta, em tricolini, diversas cores, tamanho P, M e G, adulto, novas, avaliado em R\$1.030,05. b) Um veículo marca Ford, modelo Verona LX, ano fabricação e modelo 1991, cor verde, combustível a álcool, placas ADH 3000, chassi n.º9BFZZZ54ZMB185887, renavam n.º60.018821-3, o referido veículo encontrado-se com várias avarias na lataria, pneus carecas, pára-choques dianteiro e traseiro quebrados, relativamente em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$5.351,50”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: GILBERTO PEREIRA DE MESQUITA

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$6.381,55, atualizada em 09/08/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$2.394,29, atualizada até 09/08/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) BUENO E MESQUITA LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal Sr. GILBERTO PEREIRA DE MESQUITA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu,

_____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em:

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob nº 000187/2004, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): SPASSU'S COM.DE COZINHAS MODULADAS LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (um) jogo de Cozinha, marca Itallinde, com 12 peças em fôrmica, em perfeito estado de conservação”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: JOÃO DA SILVA

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$6.500,00, atualizada em 10/06/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$5.875,76, atualizada até 22/11/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do

Cianorte/PR, 06 de dezembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000247/1999, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. e executado(a)(s): SIMONO E SIMONO LTDA - ME e KAZUO SIMONO. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “650 (seiscentos e cinquenta peças) jogos do brinquedo educativo “**Dominó Pedagógico**”, em cartela, contendo 26 peças cada, de fabricação da empresa executada, o qual avalio a unidade em R\$5,80”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** FRANK KAZUHIRO SIMONO **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$3.770,00, atualizada em 28/11/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$3.871,99, atualizada até 31/08/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. **INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) SIMONO E SIMONO LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal Sr. FRANK KAZUHIRO SIMONO e KAZUO SIMONO, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 06 de dezembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000526/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): CLAUDINEI CELLA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “01 (uma) máquina de costura para couro, utilizada na fabricação de calçados, marca Nissin, modelo NS nº810, de cor cinza, equipada com motor elétrico trifásico, marca Weg, relativamente em bom estado de conservação e funcionamento”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** CLAUDINEI CELLA **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$1.500,00, atualizada em 12/09/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$3.808,15, atualizada até 16/09/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) CLAUDINEI CELLA na pessoa de seu representante legal Sr. CLAUDINEI CELLA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 12 de dezembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000225/1999 apensos nºs 027/1999, 1040/1998 e 1183/1998, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): M.V.E. MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “a) 01 (uma) máquina de fabricar blocos de concreto para construção, cor azul, em adiantado estado de uso, sem etiqueta de identificação, com motor de 1.5 cavalos de 220 v, necessitando de reforma a qual avalio em R\$1.500,00. b) 13 (treze) colunas pré-moldadas de concreto, medindo 0,20X0,28m por 6,00, sem cabeça, novas, para estrutura metálica, a qual avalio a unidade em R\$250,00, totalizando R\$3.250,00. c) 06 (seis) colunas pré-moldadas de concreto, medindo 0,20X0,28m por 6,80, sem cabeça, novas, para estrutura metálica, a qual avalio a unidade em R\$285,00, totalizando R\$1.710,00”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** VALCEMIR BATAGLIA **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$6.460,00, atualizada em 17/03/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$1.194,25, atualizada até 23/08/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. **INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) M.V.E. MATERIAIS DE CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Valcemir Bataglia, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000630/2002, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE e executado(a)(s): SIMONO E SIMONO LTDA - ME. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “170 (cento e setenta) jogos do brinquedo educativo “alfabeto e sílabas”, composto de 170 (cento e setenta) peças por jogo, de fabricação da executada, o qual avalio a unidade em R\$10,50.”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** FRANK KAZUHIRO SIMONO **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$1.785,00, atualizada em 20/06/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$2.751,15, atualizada até 20/06/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) SIMONO E SIMONO LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal Sr. FRANK KAZUHIRO SIMONO, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser

atualizada. **Obs:** Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000681/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): COOP.CONSDOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA (CONSERC). **DESCRIÇÃO DO BEM:** “01 (uma) MOTOCICLETA YAMAHA/YBR 125 ED, ano de fabricação 2003, e ano modelo 2003, a gasolina, placa AKW-7669, chassi nº9C6KE042030006066. Código Renavam nº153.3.0035200-7, cor predominante Roxa”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** JORGE DA SILVA **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$5.500,00, atualizada em 25/11/2004. **VALOR DO DÉBITO:** R\$3.375,26, atualizada até 21/09/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. **INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) COOP.CONSDOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA (CONSERC), na pessoa de seu representante legal Sr. DAVID MARCELINO LUCAS, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000742/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): A.L.F. CELLA E CIA LTDA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “01 (uma) Lixadeira Industrial c/ 02 (duas) bocas, com motor Trifásico Modelo H3/4, número B5K 182AG4”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** DORIVAL CELLA **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$2.099,85, atualizada em 23/08/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$203,09, atualizada até 01/06/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. **INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) A.L.F. CELLA E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. DORIVAL CELLA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000050/2000, de CARTA PRECATORIA - CIVEL em que é(são) exequente(s): CONS.REG.DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR e executado(a)(s): ROGERIO SOSSAI & CIA. LTDA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “a) 01 (um) Micro Computador, Pentium 100, usado e funcionando R\$180,00; b) 01 (uma) Impressora Epson LX 810, usada e funcionando R\$300,00; c) 01 (um) leitor de código de barras, marca Yanco, usado e funcionando R\$40,00; d) 01 (um) balcão em vidro, medindo 12,00 metros, com divisões de três volumes de 0,40 x 0,40 cm, o qual avaliao do metro em R\$82,50, um total de R\$990,00”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** ROGERIO SOSSAI **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$1.510,00, atualizada em 23/08/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$8.337,62, atualizada até 23/08/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. **INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) ROGERIO SOSSAI & CIA. LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. ROGERIO SOSSAI, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. **CONCLUSÃO:** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 123/1999 apensos nº002/1999; 073/1999; 170/1999; 215/1999; 251/1999; 304/1999 e 292/2001, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): A.T. HOMIAK E CIA LTDA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “60 m2 (sessenta) metros quadrados de gôndolas para supermercado, marca Eletrofito, em bom estado de uso e conservação, o qual avaliao o metro em R\$300,00”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens. **DEPÓSITO:** DENISE HOMIAK **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$18.000,00, atualizada em 09/06/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$1.384,81, atualizada até 20/09/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado. **INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) A.T. HOMIAK E CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais DENISE HOMIAK e ALICE TERNIOVICZ HOMIAK, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário **LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná. **PROCESSO:** Autos sob nº 000006/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)(s): PROCOPIO CABINE DUPLA LTDA. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “Imóvel – Lote nº368-A-1, da Gleba Patrimônio Cianorte, situada neste Município e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com área total de 4.000,00 metros quadrados. Divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na divisa com o lote 367, segue confrontando com o lote nº367, no rumo NO 43º07’ SE, na distância de 150,00 metros, até um marco colocado na lateral da faixa de condomínio da PR 323; daí segue pela faixa de domínio da PR 323 no rumo NE 70º00’ SO, na distância de 27,00 metros, até um marco colocado na divisa com o lote 368-A, daí segue confrontando com o lote 368-A no rumo SE 43º07’ NO na distância de 150,00 metros e, finalmente segue ainda confrontando com o lote 368-A no rumo SO 70º0’ NE, na distância de 26,40 metros, até o ponto de partida desta descrição. Descrição das Benfeitorias: Contendo como Benfeitorias um pavilhão industrial em alvenaria, com piso de concreto, com sanitários e escritórios da administração, com área de 2.230,59 metros quadrados, em regular estado de conservação.”.

ÔNUS: Hipoteca Cédular de Primeiro Grau, Credor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; Hipo-

teca Cedral de Segundo Grau, Credor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE; Autos 067/2000 de execução fiscal, exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná, executada: Procópio Cabine Dupla. Autos 097/1996 de execução fiscal, exequente: Fazenda Nacional, executada: Procópio Cabine Dupla. Autos n°230/1996 de execução fiscal, exequente: Fazenda Nacional, executado: Procópio Cabine Dupla Ltda e outros. Autos 098/1996, execução fiscal, exequente: Fazenda Nacional, Executado: Jair Araújo da Silva e Kennedy Bacarin da Silva. Autos 239/2000. Execução pra entrega de coisa certa, exequente: EJA Comércio de Tapeçarias Ltda, executado: Procópio Cabine Dupla Ltda. Autos 964/1998, execução fiscal, exequente: Fazenda Nacional, executado: Kennedy Bacarin da Silva. Autos n°143/2000, exequente: Fazenda Nacional, executada: Procópio Cabine Dupla Ltda e outro. Autos n°04/2002 Carta Precatória (extraída dos autos de ação de execução n°6238 oriunda da 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba – Pr), exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. Autos n°125/2000, execução fiscal, exequente: Fazenda Nacional, executados: Procópio Cabine Dupla Ltda e Jair Araújo da Silva. Autos 496/2002, exequente: Luciano Pitta de Souza, executado: Procópio Cabine Dupla Ltda – Vara do Trabalho de Cianorte – Pr. Autos 006/2003, execução fiscal, exequente: Fazenda Nacional, executado: Procópio Cabine Dupla Ltda.

DEPÓSITO: LUIZ HENRIQUE CODOLO - DEPOSITÁRIO PÚBLICO

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$559.200,30, atualizada em 17/08/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$5.979,51, atualizada até 17/08/2005. **LEILOEIRO:** Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) PROCOPIO CABINE DUPLA LTDA, na pessoa de seu representante legal JAIR ARAÚJO DA SILVA, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob n° 000007/2004, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): LUIZAMASTELLI CONFECOES LTDA.

DESCRIÇÃO DO BEM: “45 (quarenta e cinco) vestidos femininos, novos, de diversas cores e modelos, avaliados cada um em R\$45,00 (quarenta e cinco reais)”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: JOSÉ CARLOS FRANZATTO

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$2.025,00, atualizada em 12/11/2004.

VALOR DO DÉBITO: R\$2.220,03, atualizada até 17/05/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) LUIZAMASTELLI CONFECOES LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ CARLOS FRANZATTO, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob n° 000750/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA NACIONAL e executado(a)(s): CONFECOES CRISTATUS LTDA, ALBERTO NABHAN e.

DESCRIÇÃO DO BEM: “2.500 (duas mil e quinhentas) Blusas de Malhas, Mangas Curta e Longa, diversas marcas e modelos”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: ALBERTO NABHAN

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$185.895,00, atualizada em 17/08/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$201.127,40, atualizada até 17/08/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) CONFECOES CRISTATUS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. ALBERTO NABHAN e Sr. ALBERTO NABHAN, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 16/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita em: **SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** 30/03/2006, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada.

Obs: Se por justo motivo o 1º ou 2º leilão não se realizarem nas datas aprazadas, por inexistir expediente forense, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, centro, em Cianorte, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos sob n° 000855/2003, de EXECUCAO FISCAL em que é(são) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)(s): ADRIANO VALIM REIS-ME.

DESCRIÇÃO DO BEM: “170 (cento e setenta) camisas tricolores tamanho P, M, G, estampas variadas”.

ÔNUS: não consta nos autos ônus sobre os bens.

DEPÓSITO: SERGIO VALIM DOS REIS

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$1.779,69, atualizada em 21/09/2005.

VALOR DO DÉBITO: R\$315,91, atualizada até 21/09/2005.

LEILOEIRO: Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO. A comissão do Leiloeiro será paga pelo arrematante e terá valor equivalente a 5% do valor da arrematação; em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga, no primeiro caso pelo próprio exequente, e, nos últimos, pelo executado.

INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)(s) executado(a)(s) ADRIANO VALIM REIS-ME, na pessoa de seu representante legal Sr. Adriano Valim Reis, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal.

CONCLUSÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do (s) Executado(s), é o presente edital publicado na imprensa sob as formas da Lei e afixado por cópia na sede deste Juízo em local próprio para tal fim.

Cianorte/PR, 25 de novembro de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Colombo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ FORO REGIONAL DE COLOMBO VARA CÍVEL E ANEXOS

www.assejpar.com.br

Rua Francisco Camargo n° 191 – Centro

Fone: (0xx41)-656-1554

83.414-010 – COLOMBO – PARANÁ

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

ELCIO DE ANDRADE - ROBISON A. MONTEIRO

Auxiliares Juramentados

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O

DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

PRAZO: 30 (trinta) dias

A DRA. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a

todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Usucapião n° 562/2004, em que é requerente ARTHUR GOMES FILHO, e requerido Este Juízo, o qual tem por objeto 01 (UM) terreno, constituído pelo lote n° 19 (dezenove), da quadra n° 24 (vinte e quatro), da Planta Jardim Guaraituba, localizada na Rua Genésio Moreschi n° 888 em Colombo – Paraná, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas: Frente para a Rua Genésio Moreschi, confrontando à esquerda com o lote n° 18, o qual confronta com lotes que fazem face para a Rua Bandeirantes; confrontando à direita com os lotes n° 20 e 21, que fazem face para a Rua Balsa Nova.; Confrontando ao fundo com o lote n° 22, o qual confronta com os lotes que fazem face para a Rua Campo Mourão. O imóvel esta transcrito em nome de CARLOS HERMAN ZEJUCA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. Ficando através do presente **CITADO**, os réus incertos, ausentes, desconhecidos, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que, querendo apresentem contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do prazo desde edital, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita:

Despacho: “Fls. 34. - 1- Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como, os confinantes, e por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e o eventuais interessados, para contestar no prazo de 15 dias. 2- Intime-se via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município. 3- Ciente o Ministério Público. 4- Intime-se. Em. 08/10/2004. (o) Luiz Fernando Tomasi Keppen – Juiz de Direito.” Colombo-PR., 06/12/2005. Eu, _____ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Camargo, 191 – FONE: 656-1554

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
CARLOS HERMA ZEJUCA, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

PRAZO: 30 (trinta) dias

A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Usucapião n° 563/2003, em que é requerente ARTHUR GOMES FILHO e requerido ESTE JUÍZO, o qual tem por objeto o terreno constituído pelo: “Lote 24, da quadra 24, da Planta Jardim Guaraituba, localizado na Rua Balsa Nova n° 295, no Município de Colombo, Estado do Paraná, dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias públicas; frente para a Rua Balsa Nova, confrontando à esquerda com os lotes n° 23, o qual confronta com lotes que fazem face para a Rua Genésio Moreschi; confrontando à direita com os lotes n° 25 e demais que fazem face para a Rua Campo Mourão, confrontado os fundos com o lote n°11, cujo proprietário desconhece, o qual faz face para Rua Bandeirantes. O referido terreno tem medida de 12,00 metros na face para a Rua Balsa Nova, lado ímpar da numeração, tendo nos fundos a mesma largura de 12,00 metros, onde margeia com o lote n° 11, de propriedade e/ou posse de pessoa cuja qualificação ignorada, em igual extensão de 12,00 metros. Pelo lado direito, o referido terreno confronta com o lote n° 25, numa extensão de 52,00 metros, também de propriedade do requerente. Pelo lado esquerdo, confronta com lote n° 23, numa extensão de 52,00 também de propriedade do requerente. O imóvel objeto da ação em referência encontra-se da matriculado sob n° 11.225, registrado às fls. 158 do Livro 3-F do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo em nome de Pedro Luiz da Silva, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Ficando através do presente **CITADO**, os réus incertos, ausentes, desconhecidos, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que, querendo apresentem contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do prazo desde edital, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: Os autores são possuidores do imóvel citado, através de união de posses, há mais de 20 anos com posse mansa e pacífica e sem oposição.

Despacho: “Fls.25 – Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes e, por edita, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias intime-se via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município.. Em, 08 de outubro de 2004. (o) LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM – Juiz de Direito.” Colombo-PR., 06 de dezembro de 2005. Eu, _____ (Robison A. Monteiro) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juiz de Direito

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO TERCEIRO ADQUIRENTE MÁRCIO LUCIANO DE CAMARGO CPF 008.525.029-58 COM PRAZO 20 DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO do terceiro adquirente MÁRCIO LUCIANO DE CAMARGO CPF 008.525.029-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer, n° 94, tramitam os autos n° 22/2005, DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCI, em que são requerentes R.A.V.S. E F.V.S. REP. P/S JUSSARA FERREIRA VIEIRA e requerido RAFAEL MARIA DA SILVA. Ficando ainda intimado de que caracterizada a fraude a execução perpetrada pelo devedor, razão pela qual, com sabe do art. 593, II, CPC, o Juízo declarou ineficaz, em face dos requerentes, a alienação da motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, placa AMY-6184, Curiúva/PR, chassi 9C2KC08105R152073, ano/fab. 2005/2005, cor VERMELHA. Para querendo, se manifeste nos autos. Curiúva, 13/12/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ZUCHER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS LTDA-ME CNPJ 81.731.002/0001-52 E MÁRIO SÉRGIO ZUCHER CPF 008.512.348-01 COM PRAZO 30 DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO dos requeridos ZUCHER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS LTDA CNPJ 81.731.002/0001-52 E MÁRIO SÉRGIO ZUCHER CPF 008.512.348-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer, n° 94, tramitam os autos n° 30/2001 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ZUCHER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS LTDA-ME E MÁRIO SÉRGIO ZUCHER, da penhora efetuada em data de 15/02/2005, sobre um terreno localizado no Jardim Celani, Rua Grécia, Salto/SP, registrado no Livro 01, fls. 17, sob n° 310/311, do Cartório do Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Título da Comarca de Salto/SP. Ficando ainda intimado de que terá o prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados do prazo final do presente edital. Curiúva, 09/12/2005. Eu, _____, Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COD n° 179825Autos de Provi-
dência n° 279/05

Nome(s) da(o/s) ré(u)s)NELSON FERREIRA DOS SANTOS

Nome(s) da(o/s) requerente(s):JORGELINA VILLAR DE VENEGA

Data da Sentença: 11.08.2005

Decisão:INDEFIRIDO o pedido de visita formulado pelo(a) requerente, devido ao não atendimento da solicitação de documentos, demonstrando, assim, desinteresse para a causa.

Finalidade:Intimação da(o/s) requerente, JORGELINA VILLAR DE VENEGA, da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o/s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi **INDEFIRIDO o pedido de visita formulado pela requerente, devido ao não atendimento da solicitação de documentos para a causa, demonstrando assim desinteresse para a causa.** E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 19/12/2005. Eu, _____ Juliano Zanata (Estagiário) o digitei. Eu, _____ Vanessa Tontini (Auxiliar de Cartório), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COD n° 240236Autos de Provi-
dência n° 318/05

Nome(s) da(o/s) ré(u)s)MICHEL THIAGO DOS SANTOS

Nome(s) da(o/s) requerente(s):VANESSA CUSTODIO MACHADO

Data da Sentença: 21.09.2005

Decisão:INDEFIRIDO o pedido de visita formulado pela requerente.

Finalidade:Intimação da(o/s) requerente, VANESSA CUSTODIO MACHADO, da sentença.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direi-

to da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi **INDEFIRIDO o pedido de visita formulado pela requerente.**

E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **19/12/2005**. Eu, _____ Juliano Zanata (Estagiário) o digitei. Eu, _____ Vanessa Tontini (Auxiliar de Cartório), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COD n.º 247611Autos de Provi-
dência n.º 392/05
Nome(s) da(o/s) ré(u)s **PAULO ROBERTO RAMIREZ**
Nome(s) da(o/s) requerente(s): **VIVIANE APARECIDA DE LIMA**
Data da Sentença: **18.08.2005**
Decisão: **INDEFIRIDO o pedido de visita formulado pelo(o) requerente, devido ao não atendimento da solicitação de documentos, demonstrando, assim, desinteresse para a causa.**
Finalidade: **Intimação da(o/s) requerente, VIVIANE APARECIDA DE LIMA, da sentença.**

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi **INDEFIRIDO o pedido de visita formulado pela requerente, devido ao não atendimento da solicitação de documentos para a causa, demonstrando assim desinteresse para a causa.**

E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **19/12/2005**. Eu, _____ Juliano Zanata (Estagiário) o digitei. Eu, _____ Vanessa Tontini (Auxiliar de Cartório), o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

Francisco Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROGERIO BERNARDO DA SILVA – CNPJ. n.º 80393069000161 – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação da executada Rogério Bernardo da Silva, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 3.380,93 (três mil, trezentos e oitenta reais e noventa e três centavos), corrigido até 08/12/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito, nos autos n.º **154/2003** de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Rogério Bernardo da Silva, não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA LEONSO DE MIRANDA – CNPJ. n.º 216070000179, na pessoa de seu representante legal – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação da executada Leonso de Miranda, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para

que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.977,46 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), corrigido até 03/09/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito, nos autos n.º **183/2003** de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Leonso de Miranda, não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza Substituta

Ibiporã

JUIZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): JOSÉ DE MORAIS, CPF.n.º 326.383.459-20; AUTOS N.º 71/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$.283,27 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a JOSÉ DE MORAIS; SÓCIO(S): JOSÉ DE MORAIS, CPF.n.º 326.383.459-20.; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.283,27 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes n.º 351, ao(s) 31 de outubro de 2005. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO SR. ANTÔNIO CARLOS LOSS inscrito no CPF n.º 355.370.149-04 e portador da RG n.º 3.469.483-4-PR. Prazo 30 (trinta) dias. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o fiél depositário deste Juízo Sr. ANTÔNIO CARLOS LOSS inscrito no CPF n.º 355.370.149-04 e portador da RG n.º 3.469.483-4-PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas proceder a entrega dos bens penhorados nos autos n.º **44/2001** de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA CAMPO DO BUGRE LTDA E Outros que é 3m3 (três metros cúbicos) de madeira serradas, sendo Angico em vigas de 6x16, 6x12 e 5x6, de 02 a 05 metros de comprimento, de 1ª (primeira) qualidade, ou seu equivalente em dinheiro que é de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) que deverá ser corrigido a partir da data de 16/07/2.001, sob pena de lhe ser decretada sua prisão civil por depositário infiel. DESPACHO: Intime-0se o depositário para que no prazo de 24 horas apresente o bem de fls. 10, ou o correspondente em dinheiro, sob pena de lhe ser decretado sua prisão por depositário infiel. Defiro o pedido de citação do requerido através de edital (fls. 74), ante a certidão do oficial de Justiça (fls. 72v) de que este se encontra em local incerto e não sabido. Laranjeiras do Sul, 31 de 08 de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS: MARIA LURDES MURLIK, JOSÉ MURLIK, DIVA TEREZINHA SCHAEFER, DIRCEU SCHAEFER, ANA IRACI BORGER, ROMEU BORGER, JACÓ EUGENIO DECKAMANN, JOREMA DECKAMANN, JOSÉ IVAN DECKMANN, ELIZETE TERESINHA DECKMANN, ADELAIDE RAUP, HARI RAUP, JOÃO LUIS DECKMANN, NOELI DECKMANN, ERNESTO BESING, JEANE BESING, JANICE BSEGIN, JELCI BESING - PRAZO 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por MARLENE TERE-

ZINHA WOLFART, tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca, os autos sob n.º **451/2005** de SUCESSÃO E INVENTÁRIO, dos bens que ficaram por falecimento de AMÉLIA DECKMANN e JACOB EDVINO DECKMANN, que eram brasileiros, casados entre si, ela era portadora do RG sob o n.º 4.615.799-0-SSP/PR, era inscrita no CPF sob n.º 914.372.619-49, ele era portador do RG sob n.º 3.985.921-1-SSP/PR, era inscrito no CPF sob n.º 119.449.279-72, a primeira falecida aos 30 de junho de 1998, às 01:00 horas no Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda, desta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, e o segundo falecido aos 30 de julho de 2005, às 13:00 horas no seu domicílio na Linha Golondrina, zona rural, no município de Entre Rios do Oeste-PR. Como os herdeiros adiante mencionados: MARIA LURDES MURLIK casada com JOSÉ MURLIK, brasileiros, atualmente residentes e domiciliados na região de Porto Alegre-RS; DIVA TEREZINHA SCHAEFER casada com DIRCEU SCHAEFER, brasileiros, atualmente residentes e domiciliados no país vizinho o Paraguai; ANA IRACI BORGER casada com ROMEU BORGER, brasileiros, atualmente residentes e domiciliados no país vizinho o Paraguai; JACÓ EUGENIO DECKAMANN casado com JOREMA DECKAMANN, brasileiros, atualmente residentes e domiciliados no país vizinho o Paraguai; JOSÉ IVAN DECKMANN casado com ELIZETE TERESINHA DECKMANN, brasileiros, atualmente residentes e domiciliados no país vizinho o Paraguai; ADELAIDE RAUP casada com HARI RAUP, brasileiros, atualmente residentes e domiciliados no Estado de Santa Catarina; JOÃO LUIS DECKMANN casado com NOELI DECKMANN, brasileiros, residentes e domiciliados no distrito de Sub-Sede, município e Comarca de Santa Helena-PR; ERNESTO BESING, casado com SISI CARMEM BESING (falecida), de onde tiveram os seguintes filhos: JEANE BESING, nascida aos 09 de dezembro de 1971; JANICE BESING, nascida aos 03 de janeiro de 1972; JELCI BESING, nascida aos 22 de maio de 1978; atualmente residentes e domiciliados em Campo Grande-MS; atualmente em lugar incerto e não sabido, não se fizeram representar no feito, cita-os para que se habilitem no processo e manifestem-se no feito sobre as Primeiras Declarações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 999, § 1º do CPC), contados da data da primeira publicação deste Edital. Dado e passado aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Ana Paula Soffa, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus ausentes e em lugar incerto, desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE** autuado sob n.º **000724/2004**, em que são requerentes **EDIVIO BATTISTELLI e MARCIA REGINA MONTEIRO BATTISTELLI**, em face de **PEDRO FABIANO MADUREIRA e DANIELE MARIA DA SILVA MAGALHAES**, sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. **“ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL DO C. P. C.)”**, MINUTA DA INICIAL: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Matinhos Paraná – PEDRO FABIANO MADUREIRA, e DANIELE MARIA DA SILVA DE MAGALHÃES, vem a Vossa Excelência apresentar CONTESTAÇÃO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nos autos n.º 724/2004, EDIVIO BATTISTELLI e MARCIA REGINA BATTISTELLI, nos seguintes termos: Edívio e Marcia ingressaram com ação de reintegração de posse do imóvel, casa 57 do condomínio Residencial Costa Esmeralda. Em defesa os requeridos alegam que detêm a posse do imóvel há mais de 5 anos, fazendo jus ao usucapião. “É possível em se alegando usucapião em contestação formulada em reivindicatória, desde que preenchidos os requisitos legais deferi-la, produzindo efeitos entre os litigantes não sendo oponível erga omnes.” A sentença prolatada na reivindicatória (ou na possessória), proferida “incidenter tantum” no que concerne ao usucapião alegado em defesa pelo réu, só produzirá efeito entre as partes litigantes, não estendendo seus efeitos a terceiros, que não foram citados para a lide e não puderam apresentar suas defesas”. Uma vez reconhecida a usucapião especial de imóvel urbano em defesa, poderá haver o registro dessa sentença no cartório imobiliário. Ante ao exposto os réus requerem a Vossa Excelência, que se digne por sentença, declarar que o bem, seja de propriedade e domínio dos requerentes, em virtude de ter militado em seu favor a prescrição aquisitiva do usucapião, pelo efeito exercício da posse, julgando então IMPROCEDENTE a ação reintegratória com a condenação dos autores em custas e honorários advocatícios. Requer os benefícios da justiça gratuita nos moldes da lei 1050/60. NTPD. Pontal do Paraná, 19 de maio de 2004. Nilma da Silveira. OAB/PR 35.834”. **DESPACHO**: Ante os termos do petição retro, desnecessária a citação dos confrontantes. Expeçam-se ofícios as autoridades fazendárias, a fim de que se manifestem acerca de eventual interesse na área usucapienda. Para expedição do edital de citação dos réus incertos, desconhecidos e eventuais interessados, devem os interessados trazer aos autos minuta do pedido de fls. 117/118, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Matinhos, 06 de outubro/2005. (as) Sueli

da Silva Neves – Juíza de Direito Designada. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2005. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

Morretes

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 Cep 83350000 – Fone 462-1179

E D I T A L

Edital de Intimação de MARIO EMILIO RAMOS SILVÉRIO.
Inquérito 44/98.

O Dr. **José Eduardo de Mello Leitão Salmon**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, com prazo de 30 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MARIO EMILIO RAMOS SILVÉRIO**, brasileiro, casado, filho de Mário Silvério e de Lucia Ramos Silvério, natural de Bairiri-SP, nascido aos 31.05.71, residente e domiciliado na Rua Adeodato Volpi, 625 – Portão em Curitiba, pelo presente intima-o para que no prazo de trinta dias compareça neste Juízo, a fim levantar o valor da fiança, depositada na Agência do Banco Itaú, desta Comarca. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2.005. Eu, _____, Celso José de Ramos, Escrivão o digitei.

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

Paranaguá

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 10 dias

O Doutor Alceu Martins Ricci Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2004.228-3**, que a Justiça Pública move contra: **NAGIBE ALVES**, brasileiro, solteiro, marquista, filho de Rosa Alvs, residente a rua Projetada – s/n – vila Santa Terezinha – Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. sentença, datada de 10/novembro/2004 de fls. 137/145, que condenou com base no art. 213 c/c art. 224 alínea “A” e art. 71 “caput” do C.Penal, art. 14 da lei 10826/2003 c/c art. 69 do Cód. Penal, para que proceda o pagamento da multa aplicada de 10 dias multa no valor mínimo legal a unidade.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2005.(15:09 hs.) Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Júnior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
Juiz de Direito

Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS/ PR – VARA CÍVEL E ANEXOS - Avenida Camilo de Lelis n.º 633 3º andar – Cep : 83.323-000 Fone (41) 667-3170 –**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS. EDITAL Nº 29/2005 EDITAL DE CITAÇÃO DO RODOVIÁRIO E SERVIÇOS JASAL LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. O Doutor Irineu Stein Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais-Paraná respectiva, tramitam os autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO sob o n.º **1504/1998** em que figura como requerente CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA e requerido RODOVIÁRIO E SERVIÇOS JASAL LTDA., constando dos autos que a terceira requerida encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR RODOVIARIO E SERVIÇOS JASAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que, querendo no prazo de 05(cinco) dias apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 e 319 do CPC) Conforme consta na minuta apresentada pela autora fls. 94. a seguir em transcrita: A autora foi surpreendida com o recebimento de um aviso expedido pelo Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Pinhais infor-

mando que lhe foi apresentado para protesto uma duplicata por indicação, sacada pela ré a saber : Duplicata nº 466.2A no valor de R\$ 800,25(oitocentos reais e vinte e cinco centavos), com vencimento previsto para 31/10/97, com a distribuição sob nº 25454/97. Tal protesto não pode prosperar, uma vez que não existiu qualquer relação comercial entre as partes que pudesse ensejar a emissão do título sub judice. Diante ao exposto, requer a autora seja a presente medida deferida liminarmente inaudita altera parte.. A citação da ré RODOVÁRIO E SERVIÇOS JASAL LTDA., com endereço já declinada por carta registrada com AR, nos termos dos artigos 222 e 223 do digesto processual para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial; seja notificado o apresentante do título Banco Excel Econômico S/A, para dizer se possui interesse na causa. Seja a ação julgada procedente, decretado a sustação definitiva do protesto. A condenação da ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, requer a produção de prova testemunhal cujo rol segue abaixo apresentado o depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, juntada de documento na hipótese que reza o artigo 397 do código de Processo Civil e se necessário a realização de perícia. Dá –se a causa o valor de R\$ 800,25 (oitocentos reais e vinte cinco centavos)”. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 91 a seguir em parte transcrito: “ Autos nº 1504/98... 1– Cite-se por edital com o prazo de 20 (vinte) dias . Pinhais, 04 agosto de 2004 (as) Irineu Stein Júnior – Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu (as) (Marcelo Kloss) Juramentado o digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JÚNIOR
– JUIZ DE DIREITO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS/ PR – VARA CÍVEL E ANEXOS – Avenida Camilo de Lellis nº 633 3º andar – Cep : 83.323-000 Fone (41) 667-3170 –CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS. EDITAL Nº 29/2005 EDITAL DE CITAÇÃO DO RODOVÁRIO E SERVIÇOS JASAL LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. O Doutor Irineu Stein Júnior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais- Paraná respectiva, tramitam os autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO sob o nº **1504/1998** em que figura como requerente CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA e requerido RODOVÁRIO E SERVIÇOS JASAL LTDA., constando dos autos que a terceira requerida encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR RODOVÁRIO E SERVIÇOS JASAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, para que, querendo no prazo de 05(cinco) dias apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 e 319 do CPC) Conforme consta na minuta apresentada pela autora fls. 94, a seguir em transcrita: A autora foi surpreendida com o recebimento de um aviso expedido pelo Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Pinhais informando que lhe foi apresentado para protesto uma duplicata por indicação, sacada pela ré a saber : Duplicata nº 466.2A no valor de R\$ 800,25(oitocentos reais e vinte e cinco centavos), com vencimento previsto para 31/10/97, com a distribuição sob nº 25454/97. Tal protesto não pode prosperar, uma vez que não existiu qualquer relação comercial entre as partes que pudesse ensejar a emissão do título sub judice. Diante ao exposto, requer a autora seja a presente medida deferida liminarmente inaudita altera parte.. A citação da ré RODOVÁRIO E SERVIÇOS JASAL LTDA., com endereço já declinada por carta registrada com AR, nos termos dos artigos 222 e 223 do digesto processual para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial; seja notificado o apresentante do título Banco Excel Econômico S/A, para dizer se possui interesse na causa. Seja a ação julgada procedente, decretado a sustação definitiva do protesto. A condenação da ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, requer a produção de prova testemunhal cujo rol segue abaixo apresentado o depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, juntada de documento na hipótese que reza o artigo 397 do código de Processo Civil e se necessário a realização de perícia. Dá –se a causa o valor de R\$ 800,25 (oitocentos reais e vinte cinco centavos)”. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 91 a seguir em parte transcrito: “ Autos nº 1504/98... 1– Cite-se por edital com o prazo de 20 (vinte) dias . Pinhais, 04 agosto de 2004 (as) Irineu Stein Júnior – Juiz de Direito.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu (as) (Marcelo Kloss) Juramentado o digitei e subscrevi.

IRINEU STEIN JÚNIOR
– JUIZ DE DIREITO

Ponta Grossa

COMUNICAMOS QUE DEVIDO A UMA FALHA OPERACIONAL DO SISTEMA, NÃO FOI POSSÍVEL PUBLICAR ESTE EDITAL NO DIA 12/12/2005.

Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO (A/S) HERDEIRO (A/S) GIL CESAR DANTAS BRUEL, LUIS ROBERTO DANTAS BRUEL, PAULO AONFO DANTAS BRUEL, LUCIANE CRISTINE ANTONIO BRAMARSKI e RICARDO ALTEMIR ANTONIO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do (a/s) herdeiro (a/s) GIL CESAR DANTAS BRUEL, LUIS ROBERTO DANTAS BRUEL, PAULO AONFO DANTAS BRUEL, LUCIANE CRISTINE ANTONIO BRAMARSKI e RICARDO ALTEMIR ANTONIO, da presente Ação de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob n.º 000621/2004, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, em que é autor ODETE ANTONIO STRANO e réu (s) ESPÓLIOS DE MIGUEL ANTONIO E ROSA J. B. ANTONIO, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar (em)-se sobre o pedido de habilitação supra, ciente de que não contestada a ação de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial (devidamente retificada pela petição de fls. 99/100), que em resumo segue transcrita: “*ODETE ANTÔNIO STRANO, requer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, referente a dívidas dos ESPÓLIOS MIGUEL ANTONIO E ROSA JOANNA BRUEL ANTONIO. Conforme se infere da análise dos autos de INVENTÁRIOS, a senha ODETE ANTONIO STRANO é herdeira necessária e em primeiro grau de MIGUEL ANTONIO E ROSA JOANNA BRUEL ANTONIO. Assim sendo, até porque, por ser a única herdeira ainda viva, sempre se preocupou com a conservação e preservação dos bens deixados pelos seus falecidos pais. Tanto isso é verdade que bem antes haver sido nomeada INVENTARIANTE, ou seja, desde 1990, já vinha arcando com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os imóveis (...) no importe de 74.839,08 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos), mais verba honorária de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) perfaz R\$ 104.639,08 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos). Em síntese, repitas-se, as despesas já realizadas pela inventariante em favor dos Espólios, até a presente data, remontam a quantia de R\$ 74.839,08, mais os valores da verba honorária a ser paga, cujo valor, deve ser rateado entre dois ESPÓLIOS DE MIGUEL ANTONIO E ROSA JOANNA BRUEL ANTONIO. Não se pode olvidar, ao mais, que até a consecução dos inventários, deverá arcar com outras despesas, quicá, com recolhimento de impostos 'causa mortis'. Há que se sopesar, pois, que o fato de ter arcado com o pagamento de todas as despesas processuais inclusive, com os encargos e tributo incidentes sobre os bens imóveis, isso tudo veio a ocasional à inventariante sérios transtornos nas suas economias domésticas, mormente, por de peso que sobrevive única e exclusivamente de pensão do seu falecido marido. Os honorários perfazem R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais). Requer: a habilitação de crédito em favor de ODETE ANTONIO STRANO no importe de R\$ 74.839,08 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos); e Habilitação da verba honorária no importe de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais); Sejam reservados bens dos ESPÓLIOS à garantia dos respectivos créditos, ou na eventualidade de vir a existir numerários suficientes depositados em juízo em favor dos ESPÓLIOS, sejam liberados para integral satisfação dos créditos ora apresentados. Dá se à causa o valor de R\$ 104.639,84 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). DESPACHO DE FLS. 112: “*Há necessidade de intimação dos herdeiros não representados por advogados para que se manifestem também sobre a habilitação, pelo que, deverá a requerente nominá-los e promover os respectivos atos de comunicação processual. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito*”. DESPACHO DE FLS. 115: “*Tratan-se de procedimentos distintos não há como aproveitar o mesmo ato de citação. Expeça-se o edital requerido, com prazo de trinta dias. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito*”.*

Ponta Grossa, 11 de novembro de 2005.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: “MARIA CRISTINA BREDA”, brasileira, casada, empresária, portadora da CLRG 3.358.398-2/SSP-PR e inscrita no CPF/MF 441.455.519-15, atualmente em lugar ignorado. **PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 867/2005**, em que é exequente: G. GRAVINA & CIA LTDA.-OBJETIVO; Para pagar a importância de R\$. 34.638,98 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) e demais acréscimos legais, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de penhora forçada de seus bens, tantos quantos bastem para garantia da execução, bem como, para tomar conhecimento do arresto efetivado nos autos supra mencionados, às fls. 68, o qual recaiu sobre as suas jóias que se encontram vinculadas na modalidade de penhor junto a Caixa Econômica Federal”,

para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 10 (dez) dias, **CIENTE** de que não sendo embargada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, sendo convertido automaticamente o arresto em penhora, independentemente de nova intimação **OBJETO DA DÍVIDA:** Cheque e duplicatas vencidas e não pagas.

Ponta Grossa, 5 de dezembro de 2005
Eu, (a) (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA
Auxiliar Juramentada- 3ª Vara Cível
Autorizado pela portaria nº 01/2004

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO
ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO
Rua Meron Heuko, nº 160, fone/fax (43) 3477-1566-São João do Ivaí-PR.
Cep: 86.930-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA E SONIA APARECIDA MENDES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de **LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, lavrador, natural de Lunardell-PR., filho de Valdir Alves de Oliveira e Neusa Pereira Oliveira e **SONIA APARECIDA MENDES**, brasileira, lavradora, natural de Cândido de Abreu-PR., filha de Udária Divina Mendes, atualmente residentes em lugar ignorado, para os termos da Ação de Destituição de Poder Familiar c/ Pedido Liminar, sob nº 107/05, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que tramita na Vara da Infância e Juventude de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160, bem como para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam resposta escrita, indicando as provas que pretende produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob as penas da Lei. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não apresentada defesa no prazo legal** Ficando CIENTES de que se não tiverem possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo., ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contanto-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação (art. 159 do E.C.A.) São João do Ivaí, 13 de dezembro de 2.005. Eu _____ (Lauro Correia Pereira) Escrivão, que digitei e subscrevo.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São João do Triunfo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réu: IVO KRICHESKI
Prazo: noventa (90) dias.

O Dr. MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **IVO KRICHESKI**, brasileiro, solteiro, filho de Vitor Kricheski e Helena Ferreira Kricheski, nascido em São João do Triunfo - Pr, aos 03.03.1983, residente na localidade de Rio Baio, neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **intima-o** da sentença proferida em data de 26.04.2005, nos autos de processo crime nº 14/04, cuja decisão condenou o réu como incurso nas sanções do Art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, à pena de **um (01) ano de reclusão**, em regime aberto, bem como, ao pagamento custas processuais. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandou expedir o presente edital de intimação, com o prazo de noventa (90) dias, que será contado da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, findo o qual poderá o réu interpor recurso de apelação no prazo de cinco (5) dias, sendo que após transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, (Luiz Carlos Deina), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se pro-

cessam os autos n.º **1389/2003**, de **INTERDIÇÃO**, em que figura como requerente **ESRAILDE DO ROSÁRIO IAVORSKI** e requerida **VIVIAN PAULA DO ROSÁRIO IAVORSKI**, tendo a autora informado, na inicial, que a requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 01/07/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição* de Vivian Paula do Rosário Iavorski, brasileira, solteira, nascida em 05/12/0977, filha de Gildo Iavorski, e Esrailde do Rosário Iavorski, residente e domiciliada nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente *Esrailde do Rosário Iavorski*, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 27 de outubro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACENDIA**
– JUIZ DE DIREITO

Teixeira Soares

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) SERGIO FRANCISCO PEREIRA
PRAZO: 30 (trinta) Dias.

A Dra MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, juíza de Direito da Vara Criminal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SERGIO FRANCISCO PEREIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido em 22/04/1976, natural de Lages-SC., filho de Aureo Muniz Pereira e Adélia Lehmann Pereira, residente na Rua José Martins s/nº Rebouças-Pr., pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 02 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º, I e IV do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu,

.....
Escrivão, o subscrevi.

.....
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos sob nº. 273/2005 de Ação de Usucapião em que é requerente Oziel Neivert e Eliane Mehret Neivert e requerido Este Juízo, sobre o seguinte imóvel: “um terreno rural, localizado em Avencal, Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, com a Área de 100.430,00m² ou 04 alqueires e 6 litros, a poligonal tem início em um marco cravado à margem da estrada que liga Avencal a Angai entre terras de Leão Júnior S.A. e terras de João Maria Kuller. Deste ponto, segue margeando a referida estrada confrontando com terras de Leão Júnior S.A e percorre 403,00metros e chega-se à uma estrada velha. Deste ponto, deflexiona-se à direita e segue margeando a referida estrada confrontando com terras de Oziel Neivert percorrendo 171,00m. deste ponto, deflexiona-se à direita e confronta com terras de Oziel Neivert nos seguintes rumos e distâncias: com o rumo de 18º26'SW e percorre 287,00m, com o rumo de 77º46'NW e percorre 80,00m, com o rumo de 24º11'NW e percorre 111,00m, com o rumo de 66º34'SW e percorre 145,50m. deste ponto deflexiona-se à direita e confronta com terras de João Maria Kuller com o rumo de 17º57'NW e percorre 196,00m, até o marco onde teve início esta descrição”. Ficando devidamente CITADOS os interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do prazo da publicação do edital citatório, contestar o presente feito, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu, _____ (Marcelo Brzoski) Escrivão Designado que o subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

Terra Roxa

Edital de Citação do requerido OMAR LUIZ DA CUNHA, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DOUTORA THAIS MACORIN CARRAMASCHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 163/2005 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente ANÉSIO RIBEIRO DE CAMPOS e requeridos AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA, OMAR LUIZ DA CUNHA e JERÔNIMO LINO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido OMAR LUIZ DA CUNHA, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despa-

chos de fls. 14 verso e 22, em seguida transcritos: Anésio Ribeiro de Campos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Estrada do Cedro, Km 01 nesta Cidade e Comarca, por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, propor Ação Monitória, em face de Agrícola Girassol Ltda., pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. da Saudade, nº 278, centro, Omar Luiz da Cunha, brasileiro, casado, comerciante e Jerônimo Lino da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residentes e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa-PR, pelos fatos: O requerente entregou aos requeridos a quantia de 7.200 quilos sacas de soja, livre de impurezas, tipo comercial, que atingem o valor total de R\$ 3.678,00. O requerente procurou os requeridos para efetuar a venda do produto, quanto foi informado que o produto não deveria ser faturado, porquanto, não mais detinham a posse do mesmo. Diante de tal informação solicitou aos requeridos que pagassem o valor equivalente do produto, os quais informaram que não poderiam pagar, porquanto, estavam "falidos", porém, disseram que esperasse mais alguns dias que assim tentariam pagar o valor; Que passados mais de trinta dias e nada foi resolvido quanto à entrega do produto ou o pagamento, sendo que a situação dos requeridos se agravou, sendo a requerente sabedora que os requeridos estão sofrendo várias ações de execução, sendo que o patrimônio pertencente aos mesmos está quase todo comprometido. O segundo requerido ausentou-se furtivamente, não sendo encontrado. O requerente tem que pagar financiamento obtido junto ao banco do Brasil, programa "Pronafinho", sendo que o valor obtido com a venda do produto, depositado junto aos requeridos, para no prazo de 15 dias, entregar, 7.200 quilos de soja, ou 120 sacas de soja, ou ofereça embargos, sob pena de constituir o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo. Terra Roxa, 07 de julho de 2005. (a) Levi Palma. Advogado. DESPACHO: FLS. 14 verso: 1- Defiro provisoriamente a justiça gratuita ao requerente. 2- Expeça-se mandato de pagamento, citando-se os devedores para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia descrita na inicial ou, no mesmo prazo, oferecerem embargos, sendo que estes suspenderão a eficácia do mandato inicial. 3- Deverá constar do mandato de pagamento que os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo. 4- Esclareça-se, ainda, que, cumprindo os réus o mandato inicial, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios. 5- Fixo em 10% os honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento. 6- Intimem-se. Terra Roxa, 13 de julho de 2005. (a) Luiz Gustavo Fabris. Juiz Substituto. FLS. 22 verso: 1- Defiro o pedido de fls. 18/19. Expeça-se ofício AR para a citação dos requeridos Agrícola Girassol e Jerônimo Lino da Silva, na pessoa do senhor Vantuil Morra. 2- Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias para a citação do requerido Omar Luiz da Cunha. 3- Diligências necessárias. Terra Roxa, 21 de novembro de 2005. (a) Thais Macorin Carramaschi. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Prazo: 15 dias). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 28 de novembro de 2005 Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUÍZA DE DIREITO**

**Edital de Citação do requerido OMAR LUIZ DA
CUNHA, com prazo de 20 (vinte) dias.**

A DOUTORA THAIS MACORIN CARRAMASCHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 175/2005 de MONITÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, em que é requerente AMAURI MOURA e outros e requeridos AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA, OMAR LUIZ DA CUNHA e JERÔNIMO LINO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido OMAR LUIZ DA CUNHA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 333.683,71 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no mesmo prazo oferecerem embargos, sendo que estes suspenderão a eficácia do mandato inicial, e se os embargos não foram opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo, cumprindo os réus o mandato inicial, ficarão isentos das custas e honorários advocatícios, conforme despacho de fls. 246, em seguida transcrito: Considerando os termos da certidão de fls. 241 da Serventia, que dá conta da não interposição de embargos e do não pagamento, nos termos do art. 1102 c do CPC, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, devendo converter-se o mandato inicial em mandato executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. Expeça-se carta precatória e edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação dos requeridos, com as advertências legais. Fixo em 10% os honorários advocatícios. Terra Roxa, 21 de novembro de 2005. (a) Thais Macorin Carramaschi. Juíza de Direito.. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Prazo: 15 dias). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 28 de novembro de 2005 Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUÍZA DE DIREITO**

**Edital de Citação do requerido OMAR LUIZ DA
CUNHA, com prazo de 20 (vinte) dias.**

A DOUTORA THAIS MACORIN CARRAMASCHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 161/2005 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente SANTINA LINHARES JOASEIRO e requeridos AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA, OMAR LUIZ DA CUNHA e JERÔNIMO LINO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido OMAR LUIZ DA CUNHA, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despachos de fls. 16 verso e 24 verso, em seguida transcritos: SANTINA LINHARES JOASEIRO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado na Estrada Mirassol, Km 10, nesta Cidade e Comarca, por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, propor Ação Monitória, em face de Agrícola Girassol Ltda., pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. da Saudade, nº 278, centro, Omar Luiz da Cunha, brasileiro, casado, comerciante e Jerônimo Lino da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residentes e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa-PR, pelos fatos: A requerente entregou aos requeridos a quantia de 8.400 quilos, ou 140 sacas de soja, livre de impurezas, tipo comercial, que atingem o valor total de R\$ 4.291,00. A requerente procurou os requeridos para efetuar a venda do produto, quanto foi informado que o produto não deveria ser faturado, porquanto, não mais detinham a posse do mesmo. Diante de tal informação solicitou aos requeridos que pagassem o valor equivalente do produto, os quais informaram que não poderiam pagar, porquanto, estavam "falidos", porém, disseram que esperasse mais alguns dias que assim tentariam pagar o valor; Que passados mais de trinta dias e nada foi resolvido quanto à entrega do produto ou o pagamento, sendo que a situação dos requeridos se agravou, sendo a requerente sabedora que os requeridos estão sofrendo várias ações de execução, sendo que o patrimônio pertencente aos mesmos está quase todo comprometido. O segundo requerido ausentou-se furtivamente, não sendo encontrado. A requerente tem que pagar financiamento obtido junto ao banco do Brasil, programa "Pronafinho", sendo que o valor obtido com a venda do produto, depositado junto aos requeridos, para no prazo de 15 dias, entregar, 8.400 quilos de soja, ou 140 sacas de soja, ou ofereça embargos, sob pena de constituir o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo. Terra Roxa, 07 de julho de 2005. (a) Levi Palma. Advogado. DESPACHO: FLS. 16 verso: 1- Defiro provisoriamente a justiça gratuita a requerente. 2- Expeça-se mandato de pagamento, citando-se os devedores para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia descrita na inicial ou, no mesmo prazo, oferecerem embargos, sendo que estes suspenderão a eficácia do mandato inicial. 3- Deverá constar do mandato de pagamento que os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo. 4- Esclareça-se, ainda, que, cumprindo os réus o mandato inicial, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios. 5- Fixo em 10% os honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento. 6- Intimem-se. Terra Roxa, 13 de julho de 2005. (a) Luiz Gustavo Fabris. Juiz Substituto. FLS. 24 verso: 1- Defiro o pedido de fls. 20/21. Expeça-se ofício AR para a citação dos requeridos Agrícola Girassol e Jerônimo Lino da Silva, na pessoa do senhor Vantuil Morra. 2- Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias para a citação do requerido Omar Luiz da Cunha. 3- Diligências necessárias. Terra Roxa, 21 de novembro de 2005. (a) Thais Macorin Carramaschi. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Prazo: 15 dias). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 28 de novembro de 2005 Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUÍZA DE DIREITO**

**Edital de Citação dos Requeridos JERÔNIMO LINO
DA SILVA e OMAR LUIZ DA CUNHA, com prazo de 20
(vinte) dias.**

ADOUTORA THAIS MACORIN CARRAMASCHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 235/2005 de MONITÓRIA, em que é requerente GILBERTO NALEVAIKO e requeridos AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA, OMAR LUIZ DA CUNHA e JERÔNIMO LINO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA os requeridos OMAR LUIZ DA CUNHA e JERÔNIMO LINO DA SILVA, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 26 verso e 34/35, em seguida transcrito: GILBERTO NALEVAIKO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 1.201, Terra Roxa-PR, por intermédio de seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, a presente Ação Monitória com Pedido de Liminar, contra AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Saudade, nº 278, neste ato representada pelo senhor VANTUIL

MORRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Dês. Antônio F. da Costa, nº 945, na cidade de Guaíra-PR, e seus representantes legais, os senhores JERÔNIMO LINO DA SILVA, brasileiro e OMAR LUIZ DA CUNHA, brasileiro, e, ambos estando este em local incerto e não sabido, pelos fatos: A empresa ré, instalada no município de Terra Roxa-PR, com nome fantasia de "Rancho Agrícola Girassol", efetua compra de produtos agrícolas de vários produtores, bem como dos autores, e também comercializava diversos insumos, sementes e defensivos agrícolas. O autor, depois de efetuada a colheita de seu produto, se dirigiu até a sede da empresa ré para efetuar a comercialização de seu produto, já que a empresa ré, era considerada uma empresa "confiável e tradicional", e também por ser especializada em comercializar a espécie de produto produzido pelo autor. A empresa ré, após levantar grande quantidade de produtos agrícolas, ou seja, soja, café, algodão, e demais, diversos agricultores, bem como do autor, sem que esta tivesse efetuado o pagamento dos produtos comprados, nem devolvido os produtos depositados, nos termos dos documentos em anexo, a empresa ré, sem um justo e determinado motivo, em meados do corrente ano "fechou suas portas", encerrando suas atividades nesta cidade, e conseqüentemente, seus representantes legais, desapareceram de Terra Roxa-PR, sem dar explicações para seus credores, ora autor, no tocante aos produtos adquiridos e não quitados. Desta forma, fica o autor, produtor rural, impossibilitado do recebimento dos valores de seus produtos entregues a ré. O autor está numa situação complicada, pois necessita de quitar com suas obrigações assumidas diante de instituições bancárias, cooperativas, e demais empresas com quem contrataram, causando então diversos prejuízos nesta cidade. O autor, entregou para a empresa ré as quantias de: 17.760 quilos de soja em grão, ou sejam, 296 (duzentas e noventa e seis) sacas, avaliadas em R\$ 8.880,00 (oitenta mil e oitocentos e oitenta reais) conforme romaneio de peso de nº 584; 12.240 quilos de soja em grão, ou sejam, 204 (duzentas e quarenta e três reais e trinta centavos). Diante do fato que o autor é credor da empresa ré, decorrente da venda e sem efetuar o pagamento dos bens, bem como pretende receber mediante configuração da dívida em documento escrito que não tenha força executiva, desta forma se faz necessário obter maior êxito no recebimento de seu crédito, garantindo assim, os maiores princípios de Direito de e Justiça. Como já mencionado, e sendo fato notório na presente cidade e comarca de Terra-Roxa, empresa ré, encerrou suas atividades de comercialização, tendo vendido grande quantidade de produtos agrícolas do autor e de outros produtores e, no entanto, não efetuando o pagamento dos produtos, sem justo e determinado motivo, a omissão do pagamento, configurou lastimavelmente o chamado "golpe na praça", ou seja, a empresa ré, na administração de seus sócios, os senhores Omar Luiz da Cunha e Jerônimo Lino da Silva, levantaram grande quantidade de produtos agrícolas, venderam tais produtos, fazendo grande volume de dinheiro, e desapareceram da cidade sem terem efetuado qualquer pagamento ou, ao menos, promessa de tal. No entanto, é inegável que a empresa possua bens na presente cidade, mas, no entanto, estes bens não são suficientes para o pagamento de todos os autores, pois além de escassos, estes já estão sob penhora de outras ações de cunho trabalhista, fiscais, entre outras. Não obstante, a forma de encerramento das atividades comerciais, bem como o desaparecimento repentino dos dois únicos sócios administradores da empresa ré, configuram uma forma inidônea e ilícita de término de empresa mercantil, pois caso os sócios, ora réus, quisessem encerrar suas atividades com a empresa de sua propriedade, este teriam que obedecer toda a formalidade legal exigida para tal e, no entanto abandonaram tudo, deixando a mercê todos os seus credores. E diante da situação fatídica relatada, é plenamente viável que seja despersonalizada a Pessoa Jurídica ora ré, ou seja, a empresa Agrícola Girassol Ltda, devendo via de consequência, ser alcançado o patrimônio de seus sócios administradores, ora réus, visto que estes são diretamente responsáveis pelo fechamento da empresa, bem como pelas dívidas por esta contraída e não quitada intencionalmente, pois o patrimônio particular de ambos sócios, é consequência da quantia pecuniária arrecadada com a empresa, logo ambos devem suportar a responsabilidade empresarial, diante da omissão do cumprimento das obrigações contraídas, de forma ilícita. Não obstante, o que caracteriza também a ilicitude e precariedade, é o fato dos réus, deixarem uma dívida gigantesca, sem capital suficiente para o cumprimento destas, bem como foi totalmente arbitrária, a atitude tomada pelos sócios, ora réus, na maneira como paralisaram suas atividades mercantis, o que configurava a má-fé negociada principalmente contra diversos agricultores, que já vem sofrendo bruscamente com situação da agricultura, pois além de nas duas últimas safras, a produtividades ter sido escassa, a preço médio dos produtos agrícolas não foram satisfatórios. No caso em apreço, é notória a conduta abusiva de ambos os sócios proprietários da empresa ré, tendo em vista que estes se utilizaram desta para fraudar com as obrigações contraídas, e não para dar continuidade, a real finalidade da empresa, qual seja, nos termos certidão da Junta Comercial, o objeto social da empresa era "comércio atacadista de cereais e leguminosas, produtos agrícolas in natura, algodão, soja e insumos agrícolas", o que não foi cumprido, muito menos respeitado pelos seus sócios administradores. Cumpre salientar ainda que, é passível o deferimento da liminar pleiteada, visto que há urgência no presente procedimento, pois é notório a necessidade de que, o autor, venha a perceber sua verba pleiteada, bem como seja o mais breve possível, o concessão do presente feito, pois a demora neste instrumento processual, poderá ser inútil, diante da situação de urgência do feito. Requer-se a Vossa excelência em: conceder liminar para o fim de desconstituir a personalidade jurídica da Empresa ré, Agrícola Girassol Ltda, e via de consequência alcançar todos os bens particulares pertencentes aos seus sócios administradores, os réus Omar Luiz da Cunha e Jerônimo Lino da Silva, para que seus bens venham

responder e cumprir com as dívidas contraídas pela empresa, objeto da presente ação monitória. Requer a citação da ré Agrícola Girassol LTDA, na pessoa de seu representante legal sendo o senhor Vantuil Morra, e procedendo a citação por edital, aos réus Jerônimo Lino da Silva e Omar Luis da Cunha, ambos no prazo legal, para ambos pagar a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ciente de que, pagando no prazo referido, ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ou, querendo, oferecer embargos no mesmo prazo, caso em que prosseguirá na forma dos dispositivos mencionados. Conceder o beneficiário da Justiça Gratuita Provisória. Iporã, 08 de agosto de 2005. (a) Luiz Carlos Boffi. Advogado. DESPACHO: FLS. 26 verso: 1- Intime-se o Autor para que em 10 (dez) dias, junto os originais dos documentos de fls. 19/20. Após, cumpram-se os demais itens. 2- Defiro a justiça gratuita provisória ao requerente. 3- Expeça-se mandato de pagamento, citando-se os devedores para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia descrita na inicial ou, no mesmo prazo, oferecerem embargos, sendo que estes suspenderão a eficácia do mandato inicial. 4- Deverá constar do mandato de pagamento que os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo. 5- Esclareça-se, ainda, que, cumprindo os réus o mandato inicial, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios. 6- Fixo em 10% os honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento. 7- Intimem-se. Terra Roxa, 11 de outubro de 2005. (a) Luiz Gustavo Fabris. Juiz Substituto. FLS. 34/35: Trata-se de ação monitória Gilberto Nalevaiko move contra Agrícola Girassol e outros. Para tanto, aduz, em apertada síntese, que, no início deste ano, realizou negócios envolvendo sacas de soja com a requerida. No entanto, esta "fechou suas portas" de forma irregular, sem honrar com os compromissos assumidos. Por esta razão, requer a procedência do pedido bem como a concessão de liminar para a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. É o breve relatório. Decido. A desconsideração da personalidade da pessoa jurídica tem por escopo retirar a eficácia do ato constitutivo da mesma para permitir que os terceiros de boa-fé e lesados pelos atos dos sócios e administradores da pessoa jurídica possam ingressar no patrimônio particular de cada um destes para satisfazerem seus créditos. No entanto, isto só é possível quando houver abuso, desvio de função ou confusão patrimonial. Pelo que se observa dos autos, tais requisitos se encontram presentes, haja vista que a requerida, valendo-se de suas prerrogativas, encerrou suas atividades sem, contudo, honrar com os compromissos assumidos, ou seja, o pagamento dos credores. Por esta razão, vislumbra-se, no presente caso, segunda hipótese descrita no art. 50 do atual Código Civil, qual seja, a confusão patrimonial, tendo em vista que a requerida foi apenas um escudo para seus sócios e administradores enriquecessem ilícitamente. Estes são os dizeres do doutrinador Pablo Stolze Gagliano: "Segundo a novel regra legal, a desconsideração será possível, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir, se o abuso consistir em: No primeiro caso, desvirtuou-se o objetivo social, para se perseguirem fins não previstos contratualmente ou proibidos por lei. No segundo, a atuação do sócio ou do administrador confundiu-se com o funcionamento da própria sociedade, utilizada como verdadeiro escudo, não se podendo identificar a separação patrimonial entre ambos" (in Novo Curso de Direito Civil - Parte Geral, ed. Saraiva, 2ª Edição p. 237). Assim, sendo, ante a presença do requisito necessário para a desconsideração da personalidade da requerida, verifica-se que os pressupostos da liminar, ou seja, fumus boni iuris (plausibilidade do direito invocado) e periculum in mora (perigo da demora), encontram-se claramente evidenciados nos autos. Desta forma, ante as razões acima expostas, defiro a liminar pleiteada para o fim de desconsiderar a personalidade jurídica da requerida com o fito do requerente satisfazer seu crédito. Intime-se. No mais, cumpram-se o despacho exarado à fl. 26-v. Diligências necessárias. Terra Roxa, 18 de novembro de 2005. (a) Thais Macorin Carramaschi. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 28 de novembro de 2005 Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUÍZA DE DIREITO**

**Edital de Citação do requerido OMAR LUIZ DA
CUNHA, com prazo de 20 (vinte) dias.**

A DOUTORA THAIS MACORIN CARRAMASCHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 162/2005 de AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente NILSON DE OLIVEIRA PRIMO e requeridos AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA, OMAR LUIZ DA CUNHA e JERÔNIMO LINO DA SILVA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido OMAR LUIZ DA CUNHA, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despachos de fls. 21 verso e 29 verso, em seguida transcritos: NILSON DE OLIVEIRA PRIMO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Estrada do Cedro, Km 06 nesta Cidade e Comarca, por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, propor Ação Monitória, em face de Agrícola Girassol Ltda., pessoa jurídica de direito privado, situada na Av.

da Saudade, nº 278, centro, Omar Luiz da Cunha, brasileiro, casado, comerciante e Jerônimo Lino da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residentes e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa-PR, pelos fatos: O requerente entregou aos requeridos a quantia de 30.227 quilos, ou 503,78 sacas de soja, livre de impurezas, tipo comercial, que atingem o valor total de R\$ 15.540,85. O requerente procurou os requeridos para efetuar a venda do produto, quanto foi informado que o produto não deveria ser faturado, porquanto, não mais detinham a posse do mesmo. Diante de tal informação solicitou aos requeridos que pagassem o valor equivalente do produto, os quais informaram que não poderiam pagar, porquanto, estavam "falidos", porém, disseram que esperasse mais alguns dias que assim tentariam pagar o valor; Que passados mais de trinta dias e nada foi resolvido quanto à entrega do produto ou o pagamento, sendo que a situação dos requeridos se agravou, sendo a requerente sabedora que os requeridos estão sofrendo várias ações de execução, sendo que o patrimônio pertencente aos mesmos está quase todo comprometido. O segundo requerido ausentou-se furtivamente, não sendo encontrado. O requerente tem que pagar financiamento obtido junto ao banco do Brasil, programa "Pronafinho", sendo que o valor obtido com a venda do produto, depositado junto aos requeridos, para no prazo de 15 dias, entregar, 30.227 quilos de soja, ou 503,78 sacas se soja, ou ofereça embargos, sob pena de constituir o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Terra Roxa, 07 de julho de 2005. (a) Levi Palma. Advogado. DESPACHO: FLS. 21 verso: 1- Defiro provisoriamente a justiça gratuita ao requerente. 2-Expeça-se mandado de pagamento, citando-se os devedores para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia descrita na inicial ou, no mesmo prazo, oferecerem embargos, sendo que estes suspenderão a eficácia do mandado inicial. 3-Deverá constar do mandado de pagamento que os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 4-Esclareça-se, ainda, que, cumprindo os réus o mandado inicial, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios. 5-Fixo em 10% os honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento. 6-Intimem-se. Terra Roxa, 13 de julho de 2005. (a) Luiz Gustavo Fabris. Juiz Substituto. FLS. 29 verso: 1-Defiro o pedido de fls. 25/26. Expeça-se ofício AR para a citação dos requeridos Agrícola Girassol e Jerônimo Lino da Silva, na pessoa do senhor Vantuil Morra. 2-Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias para a citação do requerido Omar Luiz da Cunha. 3-Diligências necessárias. Terra Roxa, 21 de novembro de 2005. (a) Thais Macorin Carramaschi. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Prazo: 15 dias). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 28 de novembro de 2005 Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Citação
e Intimação do requerido MOISÉS SALVADOR
RODRIGUEZ, com prazo de 20 (vinte) dias.

A DOUTORA
THAIS MACORIN CARRAMASCHI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 35/2005 de SEPARAÇÃO JUDICIAL, em que é requerente LQ.R e requerido MOISÉS SALVADOR RODRIGUEZ, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAO requerido MOISÉS SALVADOR RODRIGUEZ, por todo conteúdo da petição inicial (resumo), bem como para que compareça perante este Juízo, à Sala de Audiências, no dia 20 de março de 2006, às 13h30min., para audiência de conciliação, conforme petição inicial e despacho de fls. 18, em seguida transcrito: L.Q.R, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada nesta Cidade, por sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência, propor Separação Judicial, contra MOISÉS SALVADOR RODRIGUEZ, paraguaio, casado, serviços gerais, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos fatos: A autora pede o benefício da Justiça Gratuita. A suplicante casou-se com o suplicado em 25.11.2000, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, dessa união o casal não teve filhos; O casal não possui bens a serem partilhados. A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Requer a citação do suplicado, através de edital, para contestar, querendo. Terra Roxa, 10 de março de 2005 (a) Roseli Luzetti Mereles Colmán. Advogada. DESPACHO: Ante o contido na certidão retro, redesigno a audiência de conciliação para o dia 20 de março de 2006, às 13h30min, ante a indisponibilidade de pauta. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Terra Roxa, 25 de novembro de 2005. (a) Thais Macorin Carramaschi. Juíza de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 06 de dezembro de 2005. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUÍZA DE DIREITO

 **Imprensa Oficial**



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 3313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe



TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centímetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

www.pr.gov.br/dioe